



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXXI — Nº 122

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1959

LEI Nº 6.066 — DE 2 DE JULHO DE 1974

**Autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área da terra que menciona, situada no Município de Orde, no Estado de Ceará.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — a doar ao Município de Orde, no Estado de Ceará, a área de terreno constituída de 1.726 m<sup>2</sup> (uma mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), definida na planta anexa, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior.

Art. 2.º O terreno a ser doado destina-se à urbanização do conjunto localizado nas proximidades do Hospital Municipal Luzia Teodoro da Costa e entrada do Acampamento do DNOCS, cabendo à municipalidade arcar com as despesas necessárias.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

ENRIQUE GOMES  
Maurício Rangel Reis

LEI Nº 6.066 — DE 2 DE JUNHO DE 1974

**Autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área da terra que menciona, situada no Município de Santa Luzia, no Estado de Paraíba.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — a doar ao Município de Santa Luzia, no Estado de Paraíba, área de terreno de sua propriedade, constituída de 161.990 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e um mil e setecentos metros quadrados), situada no perímetro urbano e suburbano da sede daquele município.

Art. 2.º Os limites e confrontações da área de terreno da que trata o artigo anterior serão definidos na cartografia pública de doação.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

ENRIQUE GOMES  
Maurício Rangel Reis

LEI Nº 6.067 — DE 2 DE JUNHO DE 1974

**Autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a transferência do controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB — para a Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRÁS, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Governo do Distrito Federal autorizado a promover a transferência do controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB — para a Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRÁS.

§ 1.º A transferência far-se-á pela capitalização dos créditos de TELEBRÁS decorrentes dos seus investimentos na COTELB.

§ 2.º Efetivada a transferência, deixarão de vigorar, no que se refere à COTELB, as disposições da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964, ressalvadas e mantidas as do § 5.º do artigo 15, da referida Lei.

Art. 2.º Os bens de propriedade do Governo do Distrito Federal destinados à COTELB e ainda a ela não transferidos serão avaliados mediante laudo pericial e incorporados ao patrimônio da Companhia.

Art. 3.º Os funcionários públicos dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal que, na data desta Lei, estiverem lotados na COTELB poderão optar por seu aproveitamento como empregados da Companhia, sob o regime da legislação trabalhista.

§ 1.º A opção a que se refere este artigo será manifestada expressamente pelo funcionário e apresentada à COTELB no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da efetivação da transferência do controle acionário.

§ 2.º A COTELB encaminhará os termos da opção dos funcionários à Secretaria de Administração do Distrito Federal, que providenciará a sua imediata exoneração.

§ 3.º O tempo de serviço prestado ao Distrito Federal pelos funcionários aproveitados na forma deste artigo será computado para todos os fins da legislação trabalhista.

§ 4.º Os funcionários que não optarem, conforme previsto neste artigo, serão restituídos ao Governo do Distrito Federal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

ENRIQUE GOMES  
Armando Falcão

LEI Nº 6.068 — DE 2 DE JUNHO DE 1974

**Dispõe sobre a redistribuição dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.**

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os vencimentos dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal são os constantes do Anexo desta Lei.

§ 1.º As parcelas correspondentes às diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem como a gratificação de representação de que trata o item VI, do artigo 3.º do Decreto-lei nº 376, de 20 de dezembro de 1968,

fixam absorvidas pelos vencimentos fixados no Anexo desta Lei.

§ 2.º A partir da vigência desta Lei cessará o pagamento das vantagens a que se refere o parágrafo anterior, bem assim de todas as outras que venham sendo percebidas, qualquer título pelo ocupante de cargo relacionado no Anexo, ressalvadas apenas a salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º A denominação dos cargos de Procurador Adjunto do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa ser de Procurador.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

ENRIQUE GOMES  
Armando Falcão  
Mário Henrique Simões  
João Paulo dos Reis Velloso

### ANEXO

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal

Denominação do Cargo

Vencimento — Mensal — Ord

Procurador-Geral ..... 8.000,00  
Procurador ..... 5.500,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 74.246 — DE 2 DE JULHO DE 1974

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno situado na Fazenda Bonsucesso, Município de Jataí, Estado de Goiás.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e na conformidade da Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.736, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do artigo 5.º, letra "a", e 6.º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o terreno situado na Fazenda Bonsucesso, nas adjacências da Cidade de Jataí, Município de Jataí, Estado de Goiás, de propriedade de João Carlos de Carvalho, Aldivando de Carvalho, Ademilson Carvalho e dos menores im-

púberes Maria Genoveva de Carvalho e Lucimara Carvalho, com uma área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), tudo conforme processo protocolado no Ministério da Aeronáutica sob o nº 06-21-632-74, do qual consta a planta do terreno, Laudo de Exame e Avaliação e Memória descritivo abaixo transcrito:

— Começa num marco cravado a margem esquerda da estrada municipal que demanda à Fazenda de Senhor Francisco Tomás, sendo este de nº "0", — deste marco com a direção de 21º 53' SW numa distância de 100 metros até o marco nº 1, dividido à esquerda com a rodovia ou estrada municipal — daí com a direção de 68º NW numa distância de 100 metros até o marco nº 2, dividido à esquerda com terras de Sr. Aldivando de Carvalho, distância de 21º 53' NE, numa distância de 100 metros até o marco nº 3, dividido à esquerda com ter-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação será recebido na Seção de Comunicações até as 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será das 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apesgaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os artigos encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de isolamentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por essa rede de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas contratuais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os preços da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos! Independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos de artigos deverão solicitar os mesmos ao D.I.N. antes do vencimento da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, Semestre, Ano, Exterior, and FUNÇÕES, Semestre, Ano, Exterior. Values include Cr\$ 57,50, Cr\$ 115,00, Cr\$ 165,00, Cr\$ 43,00, Cr\$ 86,00, Cr\$ 136,00.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

PORTE AEREO

Observação: A assinatura, por via aérea, poderá ser contratada com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília, de acordo com as instruções constantes do "Expediente" dos órgãos oficiais.

das do Sr. Alcivando de Carvalho, deflete-se 68° 07' SE à direita numa distância de 100 metros, até o marco que deu origem ao levantamento, dividindo à esquerda com terras do Sr. Alcivando de Carvalho.

Art. 2º Destina-se o terreno de que trata o artigo anterior ao Ministério da Aeronáutica, para implantação de instalações do Sistema DACTA.

Art. 3º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a promover a efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, na forma do artigo 10, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, correndo as despesas à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º Na forma do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
J. Araripe Macedo

DECRETO Nº 74.249 — DE 2 DE JULHO DE 1974

Altera o Regulamento da Ordem do Mérito Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Regulamento da Ordem do Mérito Militar, aprovado pelo Decreto nº 48.461, de 5 de julho de 1960, passa a ter a seguinte redação, nos parágrafos 2º e 3º do artigo 11:

Art. 11. — 2º A nomeação dos membros não membros do Conselho deve recair em

Oficiais-Generais do serviço ativo, integrantes do Alto Comando do Exército e dos mais graduados da Ordem.

§ 3º O membro não nato do Conselho será automaticamente exonerado dessa função quando transferido para o Quadro Suplementar de Corpo de Graduados Efetivos da Ordem ou deixar de integrar o Alto Comando do Exército.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Sylvio Frota

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 2 DE JULHO DE 1974

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve

ADMITIR:

De conformidade com o artigo 31, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 71.314, de 6 de novembro de 1972

No Quadro Suplementar da mesma Ordem no Grau de Oficial, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Edward James Messere, da Marinha de Guerra dos Estados Unidos da América.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República resolve CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Para a Reserva Remunerada

De acordo com os artigos 100, item I, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Al Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) Emilio Mambiratan Gonçalves, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item I; 120; 127, item 3 e 182, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo, instaurado pelas Portarias nºs 607, de 30 de julho de 1973, e 892-A, de 24 de outubro de 1973, do Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (F. 666/74), resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962

Lúcio Santana, matrícula nº ..... 2.182.445, do cargo de Caldeireiro .. A-1701.8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, por incontinência pública e escandalosa.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 2 DE JULHO DE 1974

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.628, de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962

O decreto de 13 de dezembro de 1972 na parte em que nomeou Orlando Cândido da Silva para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Exército, lotado no Estado de Minas Gerais, vago em virtude do falecimento de Geraldo Pereira da Silva.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Sylvio Frota

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo protocolizado no Ministério do Exército sob o nº 4.296/73 — DPC, resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962

Gerson Antônio dos Santos, matrícula nº 1.048.264, do cargo de Pa-deiro, A-502.5-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, por se achar presente a ação disciplinar conseqüente ao abandono do cargo em que

Incorreu a partir de 2 de dezembro de 1965.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
Sylvio Frota

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo protocolizado no Ministério do Exército sob o nº 13.912/71 — DPC, resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Adr Gonçalves Dias, matrícula nº 1.925.321, do cargo de Servente GL-194.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, por se achar prescrita a ação disciplinar concernente ao abandono do cargo em que incorreu a partir de 17 de março de 1971.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
Sylvio Frota

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo protocolizado no Ministério do Exército sob o nº 19.983/72 — DPC, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com os artigos 207, itens I e X, e 208, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Delza Costa, matrícula nº 1.982.751, do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, por haver praticado irregularidades no desempenho das suas funções.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
Sylvio Frota

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo protocolizado no Ministério do Exército, sob o nº 6.343/73 — DPC, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Orlando de Moraes, matrícula nº 1.531.034, do cargo de Mecânico de Máquinas, A-1306.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, por haver faltado ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpoladamente, no período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de abril de 1971.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
Sylvio Frota

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo protocolizado no Ministério do Exército sob o nº 4.778/73 — DPC, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Victor Manoel Moreira, do cargo de Pedreiro, A-101.8-A, matrícula nº 2.074.850, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Exército, por haver faltado ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpoladamente,

no período de 12 (doze) meses, a partir de 12 de setembro de 1972.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
Sylvio Frota

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1974

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O servidor Henrique Leopoldino de Farias, Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 1-C, de Diretor da Estrada de Ferro Tocantins.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
Dyrceu Araújo Nogueira

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1974

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Médico Veterinário Carlos Antônio Mondino Silva, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor do Departamento Nacional de Produção Animal, do Ministério da Agricultura.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
Alysson Paulinelli

### MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

#### DECRETOS DE 2 DE JULHO DE 1974

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 100, item II; 102, item IX, e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 39, letra "b", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972

Para a reserva remunerada o Coronel Aviador Moacyr de Oliveira Faiva, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 1; 63, item 1; 68, itens 1, 2 e 3; 120; 127, item 2; 167; 168 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
J. Araripe Macedo

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 100, item II; 102, item IX e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 39, letra "b", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972

Para a reserva remunerada o Coronel Aviador Durval de Almeida Luz, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 1; 63, item 1; 68, itens 1, 2 e 3; 120; 127, item 2; 167, 168 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
J. Araripe Macedo

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, item I, e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a reserva remunerada ao Coronel Médico Décio Braga, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 1; 63, item 1; 68, itens 1, 2 e 3; 120; 127, item 2; 167; 168 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
J. Araripe Macedo

O Presidente da República resolve

CONCEDER DEMISSÃO:

De acordo com os artigos 119, item I; 120, item I, § 4º, combinado com o artigo 97, item III, § 1º, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Da Aeronáutica ao Major Aviador Ivan Menezes Nunes e incluí-lo, com o mesmo posto, na reserva.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
J. Araripe Macedo

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Intendente Salim Castrine Eichel de servir na Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington — DC, Estados Unidos da América.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
J. Araripe Macedo

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Os Senhores José Luiz de Almeida Bello e Roberto de Moraes Sarmento de representantes do Ministério da Indústria e do Comércio, como Conselheiro e Suplente, respectivamente, no Conselho Diretor da Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A. — EMBRAER.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
J. Araripe Macedo

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, combinado com o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973; artigo 1º, letra "h", do Decreto nº 63.937, de 28 de maio de 1964, alterado pelo Decreto nº 70.159, de 17 de fevereiro de 1972, e artigo 2º, do Decreto nº 62.797, de 31 de maio de 1968

Por necessidade do serviço, o Coronel Aviador Moacyr Carvalho Aires para o cargo de Adido Aeronáutico junto a Embaixada do Brasil na Itália.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
J. Araripe Macedo

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, combinado com a letra "a", item IV, do artigo 1º, do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973

Por necessidade do serviço o Tenente Coronel Aviador Mário Accácio Alves Baptista para servir na Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington — DC, Estados Unidos da América.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
J. Araripe Macedo

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, combinado com a letra "a", item IV, do artigo 1º, do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973

Por necessidade do serviço o Tenente Coronel Intendente Fernando Gomes para servir na Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington — DC, Estados Unidos da América.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
J. Araripe Macedo

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, combinado com a letra "b", item IV, do artigo 1º, do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973

Por necessidade do serviço, o Capitão Intendente Denizart Lustosa Ribeiro para servir na Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GEISEL  
J. Araripe Macedo

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Técnico de Administração, Fernando Rodrigues, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Código AF-502.16-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-102.2, de Assessor do Gabinete do Ministro, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, previsto no De-

Decreto n.º 72.994, de 22 de outubro de 1973.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153º da Independência e 149ª da República.

Ernesto Geisel  
J. Américo Macedo

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 13, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

O Estatístico-Metereológico Alcencar Pinto Filho, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-197-E, de Assessor do Departamento de Aviação Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, previsto no Decreto n.º 72.994, de 22 de outubro de 1973.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153º da Independência e 149ª da República.

Ernesto Geisel  
J. Américo Macedo

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com os artigos 99, item II, e 10, § 2º, dos Estatutos da EMBRAER, Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A.

O Doutor José Carlos Soares Fuchs e Filho, para exercer o cargo em comissão, na qualidade de Consultor e Suplente, respectivamente, representarem o Ministério da Indústria e do Comércio no Conselho Diretor da Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A. — EMBRAER.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153º da Independência e 149ª da República.

Ernesto Geisel  
J. Américo Macedo

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com os artigos 9º, item II, e 10, § 2º, dos Estatutos da EMBRAER, Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A.

O Senhor Reginaldo Lemos de Souza e Filho e Borella Carlos Filho

para, na qualidade de Consultor e Suplente, respectivamente, representarem o Ministério da Indústria e do Comércio no Conselho Diretor da Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A. — EMBRAER.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153º da Independência e 149ª da República.

Ernesto Geisel  
J. Américo Macedo

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com os artigos 9º, item II, e 10, § 2º, dos Estatutos da EMBRAER, Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A.

O Senhor Antônio Augusto dos Reis Velloso e Walter Hermsdorf de Barros para, na qualidade de Consultor e Suplente, respectivamente, representarem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República no Conselho Diretor da Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A. — EMBRAER.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153º da Independência e 149ª da República.

Ernesto Geisel  
J. Américo Macedo

### MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1974

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 91, item VI, da Constituição.

O Doutor Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

Brasília, 2 de julho de 1974; 153º da Independência e 149ª da República.

Ernesto Geisel  
Amanda Falção

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gabinete do Chefe da Secretaria

Afastamento do País

O Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República autorizou o afastamento do País do seguinte servidor:

Isaac Kerstenetsky, no período de 4 a 17.7.74, nas condições mencionadas (Proc. n.º 1.428-74).

### Coordenação de Desenvolvimento de Brasília

PORTARIA N.º 17, DE 26 DE JUNHO DE 1974

O Diretor Executivo da Codebrás, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

- I — Homologar o parecer da Comissão de Compras e Serviços, constante do Processo n.º 5.108-74, relativo à Concorrência n.º CCS 01-74;
- II — Adjudicar a prestação de serviços de transportes de bagagens e equipamentos, da Guanabara para Brasília, à firma Carlos — Mudanças e Transportes Ltda. — Amantino da Silva Marreco, Diretor Executivo.

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1974

O Diretor Executivo da Codebrás, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que em prova policial ficou caracterizada a cessação da ocupação do imóvel, em infração da cláusula III — a do Termo de Ocupação, resolve:

N.º 18 — Rescindir com efeito no art. 10, letra "a" do Decreto-lei número 78-66, o contrato denominado Termo de Ocupação n.º 12.675, em nome de Zilda Líppi de Moraes, referente ao Apt. 102, Bloco 39 da SQM 405-06, face ao que consta do processo n.º 904-68.

O Diretor Executivo da Codebrás, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

N.º 189 — Fixar na forma do que dispõe o art. 2º do Decreto-lei número 703-69, a seguinte Taxa de Ocupação para os apartamentos funcionais abaixo:  
SQS 203 — Bloco "C" — 11 — Cr\$ 500,00.

O Diretor Executivo da Codebrás, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que, comprovada a averbação para descrito em folha das taxas devidas sobre o imóvel, ficou superado o motivo da rescisão do Termo, resolve:

N.º 190 — Revalidar o contrato denominado Termo de Ocupação número 021.026, em nome de Jorge Pereira de Athayde, referente ao Apt. 301, Bloco "I" da SQN. 412, face ao que consta do processo n.º 471-74. — Amantino da Silva Marreco.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1974

O Diretor Executivo da Codebrás, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que foram pagas as taxas em atraso e regulamentada a ocupação do imóvel, resolve:

N.º 191 — Revalidar o contrato denominado Termo de Ocupação número 5.668, em nome de Joviano Rincón

Segóvia, referente ao Apt. 203, Bloco 24 da SQN. 408-04, face ao que consta do processo n.º 7.472-68.

O Diretor Executivo da Codebrás, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que, pagas as taxas em atraso, e comprovada averbação para descrito em folha das taxas devidas sobre o imóvel, ficou superado o motivo da rescisão do Termo, resolve:

N.º 192 — Revalidar o contrato denominado Termo de Ocupação número 29.134, em nome de César Pereira Zarife, referente ao Apt. 402, Bloco "C" da SQS 210, face ao que consta do processo n.º 491-74.

O Diretor Executivo da Codebrás, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando o que dispõe os artigos 7 a 9 do Decreto n.º 43.243-67, que regulamentou o artigo 6º do Decreto-lei n.º 76-66; e

Considerando a estimativa de despesas baseada em preços mínimos sob administração direta da CODEBRÁS, aprovada pelo Conselho GEMUD na forma do artigo 2º, item IV, do Decreto n.º 63.288, de 30 de dezembro de 1962, resolve:

N.º 193 — Fixar as seguintes Taxas de Administração das habitações abaixo, com vigência a partir de julho de 1974:

- SQS 203 — Bloco "C" — Cr\$ 450,00
- SQS 203 — Bloco "H" e "P" — Cr\$ 350,00. — Amantino da Silva Marreco.

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA N.º 121, DE 28 DE JUNHO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DAPC), usando de competência que lhe foi delegada, pelo Decreto número 73.967, de 24 de abril de 1966, e tendo em vista propostas apresentadas pelos órgãos interessados (Processos números 3.340-74, 3.129-74, 3.316-74, 3.325-74, 3.341-74, 3.340-74, 3.132-74 e 3.263-74, resolve,

De acordo com o disposto no artigo 99, do Decreto-lei n.º 246, de 25 de fevereiro de 1967, retribuições, em suas respectivas ocupações, os seguintes cargos:

I — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda para iguais: Quadro e Parte do Ministério da Educação e Cultura, I (um) cargo de Economista, código TC-501.22.C, ocupado por Laura Vidira de Sá;

II — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério Federal de Roraima para iguais: Quadro e Parte do Ministério da Educação e Cultura, I (um) cargo de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514.11, ocupado por Maria das Graças Scoto Matar Lago dos Santos;

III — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica para o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Ruminense; I (um) cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-509, ocupado por Otília Ralton;

IV — do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Agricultura para igual Quadro — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal, I (um) cargo de Trabalhador, código GL-402.1, ocupado por Alberio Bruscatto;

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGENS

- FR 6.794-74 — N.º 34, de 2 de julho de 1974. Restitui ao Senado Federal autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei n.º 6.065, de 2 de julho de 1974.
- FR 2.796-74 — N.º 35, de 2 de julho de 1974. Restitui ao Senado Federal autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei n.º 6.068, de 2 de julho de 1974.
- FR 4.682-74 — N.º 36, de 2 de julho de 1974. Restitui ao Senado Federal autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei n.º 6.067, de 2 de julho de 1974.
- FR 1.188-74 — N.º 37, de 2 de julho de 1974. Restitui ao Senado Federal autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei n.º 6.068, de 2 de julho de 1974.

### ATOS DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL

#### Portaria

FR 6.488-74 — N.º 124/GC, de 2 de julho de 1974.

PORTARIA N.º 134/GC, DE 2 DE JULHO DE 1974

O Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve:

Depositar a partir de 2 de julho de 1974, Maria Amélia Brito Miranda, Guia de Turismo (GTT), nível EP-13, do Departamento de Turismo — DETUR, do encargo de Auxiliar, a que se refere a Tabela anexa à Portaria n.º 8-GM/GC, de 6 de março de 1974, publicada no Diário Oficial n.º 15, de 7 subsequente, ficando, em consequência, extinta a lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — Galbary do Couto e Silva, Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

V — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério dos Transportes para Iguais Quadro e Parte do Departamento de Polícia Federal, 1 (um) cargo de Armazenista, código AF-102.8.A, ocupado por Antonio Eufrazio Cortés;

VI — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério dos Transportes para Iguais Quadro e Parte do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 1 (um) cargo de Mestre, código A-1801.14.B, ocupado por Leandro Gill;

VII — do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, 1 (um) cargo de Escriturária, código AF-202.8.A, ocupado por Theresinha Macedo Alegre Alarcon;

VIII — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas para Iguais Quadro e Parte do Ministério do Trabalho, 1 (um) cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, ocupado por Joaquim Ribeiro Soares.

Este ato não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de encadernamento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas vigentes.

Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuarão a perceber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os orçamentos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despe-

sas decorrentes do cumprimento do disposto neste ato.

Os assentamentos funcionais dos servidores mencionados neste ato serão enviados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Portaria, aos órgãos de pessoal dos Ministérios, Departamento e Autarquias respectivos. — Darcy Duarte de Siqueira.

**VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE JULHO DE 1974

O Chefe do Gabinete do Vice-Presidente da República, no uso da Delegação de Competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 15, de 20 de março de 1974, do Excmo. Sr. Vice-Presidente da República, resolve:

Designar o 1º SG-CO — 52.9015.4 — Osmar do Carmo Silva, do Ministério da Marinha, para exercer o encargo de Especialista Qualificado, de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 1970 e seus acréscimos publicados nos Diários Oficiais de 9 de novembro de 1970 e 26 de setembro de 1972, ficando o mesmo incluído no efetivo deste Gabinete, a partir de 2 de julho de 1974 e conceder-lhe a retribuição mensal de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação do Gabinete. — Washington Manoel Viçande de Sosa Bermúdez, Coronel — Chefe do Gabinete.

filha de Eugénia da Conceição, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 11.516-74;

Ana Maria Bartolomeu, natural de Portugal, nascida a 11 de dezembro de 1918, filha de Emílio dos Santos Bartolomeu e de Maria Rosa Pires Mondragão, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 12.021-74;

Antônio da Mata Almeida, natural de Portugal, nascido a 9 de janeiro de 1948, filho de Antônio Andrade de Almeida e de Margarida da Mata Novo, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo nº 12.150-74;

Áurea da Conceição Bartolomeu Raposo, natural de Portugal, nascida a 19 de agosto de 1952, filha de Augusto do Nascimento Martins Raposo e de Ana Maria Bartolomeu, residente no Estado de São Paulo — Processo número 12.020-74;

Carlos Martins Portugal, natural de Portugal, nascido a 16 de agosto de 1909, filho de Francisco Rodrigues Portugal e de Maria Adelaide, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 5.236-74;

Cristina Rodrigues da Cunha, natural de Portugal, nascida a 15 de janeiro de 1948, filha de Requelinda Rodrigues da Cunha, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 11.087-74;

Fausto Correia, natural de Portugal, nascido a 18 de março de 1942, filho de José Maria Correia e de Maria dos Anjos Monteiro, residente no Estado de São Paulo — Processo número 11.381-74;

Felisbelg Pereira Ramos, natural de Portugal, nascida a 15 de maio de 1952, filha de José Pereira Ramos e de Maria Amélia Pereira da Rocha, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 7.386-74;

João Martins da Silva, natural de Portugal, nascido a 9 de agosto de 1934, filho de José da Silva e de Rosa Martins, residente no Estado da Guanabara — Processo 11.780-74;

Jorge de Almeida Oliveira, natural de Portugal, nascido a 30 de julho de 1932, filho de Alberto de Almeida Oliveira e de Maria do Patrocínio Serra, residente no Estado da Guanabara — Processo 12.925-74;

José Abel Pinto Martins, natural de Portugal, nascido a 31 de julho de 1938, filho de João Abel Martins e de Lucília de Jesus Pinto, residente no Estado da Guanabara — Processo 11.405-74;

José Carlos Lopes Amorim, natural de Portugal, nascido a 31 de dezembro de 1946, filho de Manuel Fernandes Amorim e de Maria Lopes da Silva, residente no Estado da Guanabara — Processo 11.860-74;

José Casimiro de Carvalho Quaresma, natural de Portugal, nascido a 28 de março de 1946, filho de Casimiro de Carvalho Quaresma e de Adelaide Lopes de Carvalho, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo 7.284-74;

Laurenzina da Silva Ribeiro, natural de Portugal, nascida a 22 de abril de 1951, filha de Florentino Miranda Ribeiro e de Maria Flora Ferreira da Silva, residente no Estado de São Paulo — Processo 11.393-74;

Luiz Filipe da Silva Guimarães, natural de Portugal, nascido a 4 de junho de 1950, filho de Francisco José Ferreira Pinto Guimarães e de Emília do Carmo Lezon Costa e Silva, residente no Estado da Guanabara — Processo 5.607-74;

Maier Ramos dos Santos, natural de Portugal, nascido a 18 de setembro de 1934, filho de Manoel dos Santos Ramos e de Maria da Conceição, residente no Estado de São Paulo — Processo 12.032-74;

Manuel da Silva Aquino, natural de Portugal, nascido a 8 de janeiro de 1948, filho de Aníbal de Aquino e de Amélia da Silva, residente no Estado de São Paulo — Processo 11.471-74;

Manoel José Moreira Junior, natural de Portugal, nascido a 24 de maio de 1927, filho de Manoel José Moreira e de Olinda da Silva Correia, residente no Estado da Guanabara — Processo 2.288-74;

Manuel dos Santos Lopes, natural de Portugal, nascido a 15 de junho de 1947, filho de José Teixeira Lopes e de Rosa dos Santos Pina, residente no Estado de São Paulo — Processo 3.971-74;

Maria Celeste Gomes Nogueira, natural de Portugal, nascida a 9 de abril de 1931, filha de Florinda Gomes Nogueira, residente no Estado de Minas Gerais — Processo 11.745-74;

Maria de Lourdes Saraiva Gomes, natural de Portugal, nascida a 31 de maio de 1948, filha de Alfredo Gomes e de Carmen Saraiva, residente no Estado de São Paulo — Processo 12.040-74;

Maria do Céu Neves Teixeira, natural de Portugal, nascida a 26 de outubro de 1951, filha de Artur de Pinho Neves e de Maria Celeste Gomes Nogueira, residente no Estado de Minas Gerais — Processo 11.746-74;

Maria Filomena Ferreira Nave, natural de Portugal, nascida a 20 de outubro de 1950, filha de Agostinho de Almeida Nave e de Virgínia Cândida de Sousa Ferreira, residente no Estado de São Paulo — Processo 7.444-74;

Maria Helena Gomes da Costa Sousa, natural de Portugal, nascida a 1 de junho de 1952, filha de Acácio Rodrigues de Sousa e de Aida Gomes da Costa, residente no Estado de São Paulo — Proc. nº 12.039-74.

Maria Helena Moura Nunes de Brito, natural de Portugal, nascida a 27 de fevereiro de 1951, filha de Antônio Nunes Brito e de Maria Irene Brito Moura, residente no Estado do Paraná — Proc. nº 61.468-74.

Maria Jesuina Dias Roque, natural de Portugal, nascida a 28 de outubro de 1951, filha de Manuel Roque e de Maria Dias, residente no Estado de São Paulo — Proc. nº 11.469-74.

Maria Manuela Teixeira dos Santos, natural de Portugal, nascida a 30 de dezembro de 1949, filha de Porfírio Antunes dos Santos e de Miquelina Teixeira, residente no Estado de São Paulo — Proc. nº 12.081-74.

Maria Margarida de Oliveira Araújo e Mendes, natural de Portugal, nascida a 17 de junho de 1950, filha de Francisco José de Oliveira Mendes e de Maria Luiza da Silva Araújo, residente no Estado do Rio de Janeiro — Proc. nº 3.316-74.

Maria Rosa de Jesus Pinto, natural de Portugal, nascida a 21 de julho de 1954, filha de Diamantino Pinto e de Virgínia de Jesus Pinto, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 8.211-74.

Mário dos Santos Graça, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1923, filho de Manoel dos Santos Graça e de Guilhermina de Oliveira, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 11.507-74.

Nair Amélia Almeida de Oliveira, natural de Portugal, nascida a 20 de março de 1936, filha de Alcindo Cândido Almeida e de Amélia Nunes Sampaio, residente no Estado de São Paulo — Proc. nº 8.163-74.

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei nº 941, de 19 de outubro de 1969, resolve:

Nº 298-B — Conceder naturalização, na conformidade do artigo 133,

**SECRETARIAS DE ESTADO**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1974

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 70.436 de 18 de abril de 1972, resolve:

Nº 296-B — Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 2º e 5º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País, salvo o gozo de direitos políticos:

Feliciano Pais de Moura e Silva, natural de Portugal, nascido a 3 de dezembro de 1915, filho de Antonio Francisco da Silva e de Maria Ilda Pais de Moura e Silva, residente no Estado de Pernambuco — Processo nº 28.679-73;

Francisco Antonio Ferreira dos Santos, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1913, filho de Manoel Valente dos Santos e de Vitoria Nunes Ferreira dos Santos, residente no Estado do Amazonas — Processo número 53.175-74;

Maria Aida do Carmo Nunes de Moura e Silva, natural de Portugal, nascida a 22 de dezembro de 1923, filha de José Nunes Pinhão e de Piedade do Carmo Gonçalves Nunes, residente no Estado de Pernambuco — Processo nº 30.122-73;

Maria de Lurdes Ribeiro dos Santos Loureiro, natural de Portugal, nascida a 18 de setembro de 1952, filha de José Martins Loureiro Novo e de Ema dos Santos Ferreira, residente no Estado de São Paulo — Processo número 3.970-74;

Maria Gabriela Gonçalves Garcia da Silva, natural de Portugal, nascida

a 10 de julho de 1927, filha de Albertino Ribeiro Garcia e de Ana Gonçalves Garcia, residente no Estado de São Paulo — Processo número 36.249-73.

Nº 297-B — Reconhecer aos portugueses abaixo mencionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País:

Adelino Edmundo Bartolomeu Raposo, natural de Portugal, nascido a 12 de junho de 1948, filho de Augusto do Nascimento Martins Raposo e de Ana Maria Bartolomeu, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 12.022-74;

Alberto de Pinho, natural de Portugal, nascido a 20 de outubro de 1945, filho de Miguel de Pinho, e de Declinda Jardim, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 12.030-74;

Alberto Fernando Cardoso Pereira, natural de Portugal, nascido a 30 de julho de 1952, filho de Alberto Pereira e de Tereza de São José, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 11.495-74;

Alberto Martins Ferreira, natural de Portugal, nascido a 11 de novembro de 195, filho de Antonio Joaquim Ferreira e de Maria Martins de Fonte, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 11.406-74;

Aldina Alvarez Ramos, natural de Portugal, nascida a 22 de novembro de 1938, filha de Manuel Maria de Sousa Barca e de Maria Pereira, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 10.908-74;

Alicé dos Santos, natural de Portugal, nascida a 20 de maio de 1923,

II, "b" 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

Antonio Alegria da Rocha, natural de Portugal, filho de Luiz Manuel da Rocha e de Teresa Alves da Costa Alegria, residente no Estado da Guanabara. — Proc. n.º 9.566-74;

Abel Torsani, natural da Itália, nascido a 13 de janeiro de 1907, filho de José Torsani e de Teresa Barulli Torsani, residente no Estado de Minas Gerais. — Proc. n.º 537-74;

Adolf Meindl, natural da Alemanha, nascido a 1º de agosto de 1904, filho de Hans Meindl e de Anna Meindl, residente no Estado de São Paulo. — Proc. n.º 13.830-74;

Agostinho Martins Coutinho, natural de Portugal, nascido a 20 de setembro de 1942, filho de José Francisco Coutinho e de Maria dos Anjos Martins, residente no Estado de São Paulo. — Proc. n.º 10.939-74;

Alfonso Rey Novas, natural da Espanha, nascido a 10 de agosto de 1952, filho de Alfonso Rey Alonso e de Elena Novas Abreu, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Proc. número 28.520-73;

Alfred Rausch, natural da Alemanha, nascido a 18 de março de 1900, filho de Franz Rausch e de Maria Rausch, residente no Estado de São Paulo. — Proc. n.º 11.268-74;

Amadeu de Azevedo Saraiva, natural de Portugal, nascido a 23 de janeiro de 1952, filho de Avelino Saraiva e de Ebelina Rosa de Azevedo, residente no Estado da Guanabara. — Proc. n.º 4.351-74;

Anna Manzenko, natural da Alemanha, nascida a 8 de outubro de 1945, filha de Pietro Manzenko e de Tetiana Manzenko, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Proc. n.º 60.702-73;

Ana Maria Fajardo Marinheiro, natural da Espanha, nascida a 1 de novembro de 1936, filha de Dionísio Fajardo e de Ana Cruzado, residente no Estado de São Paulo. — Proc. número 11.275-74;

Angelo Milani, natural da Itália, nascido a 15 de setembro de 1921, filho de Angelo Milani e de Dominga Milani, residente no Estado do Paraná. — Proc. n.º 6.023-74;

Arminee Megradiche Abailan, natural do Egito, nascida a 26 de novembro de 1933, filha de Meguerditch Abailan e de Dirouhie Abailan, residente no Estado de São Paulo. — Proc. n.º 10.703-74;

Armando Teixeira Martins, natural de Portugal, nascido a 10 de novembro de 1936, filho de Antonio Augusto Martins e de Maria Augusta Teixeira de Sousa, residente no Estado de São Paulo. — Proc. n.º 10.698-74;

Aurelio Garcia, natural da Espanha, nascido a 30 de abril de 1902, filho de Thomas Garcia Martinez e de Josefa Sanchez, residente no Estado de Paraná. — Proc. n.º 10.610-74;

Catherine Jean Marcoulous, natural do Egito, nascida a 25 de novembro de 1935, filha de Jean Stefanos Marcoulous e de Emilie Marcoulous, residente no Estado de São Paulo. — Processo 11.266-74;

Chen Hsiao Wei, natural da China, nascida a 17 de abril de 1952, filha de Chen San Pei e de Chen Hwang Wen Lan, residente no Estado de São Paulo. — Processo 10.768-74;

Chakib Ali Mehanna, natural do Líbano, nascido a 2 de maio de 1939, filho de Ali Mehanna e de Nadia Mehanna, residente no Estado do Paraná. — Processo 10.008-74;

Chantal Marie Elisabeth Rouleau de La Roussiere, natural da França, nascida a 4 de junho de 1930, filha de Henri Marie Christian Rouleau de la Roussiere e de Marie Louise Claire Etienne Neveu, residente no Estado de São Paulo. — Processo 35.054-73;

Deborah Benjamin, natural do Egito, nascida a 16 de fevereiro de 1954, filha de Lucien Jacques Benjamin e de Liliane Benjamin, residente no Estado de São Paulo. — Processo 10.767-74;

Dima Draganoff, natural da Bulgária, nascida a 13 de outubro de 1950, filha de Grigor Draganoff e de Stoyanka Draganoff, residente no Estado de São Paulo. — Processo 13.218-73;

Dong Ying Fang, natural da China, nascida a 7 de abril de 1947, filha de Dong Yu Lan e de Dong Miu Chiang Hsia, residente no Estado de São Paulo. — Processo 10.776-74;

Edeltraut Kuszka, natural da Iugoslávia, nascida a 29 de junho de 1935, filha de Adolfo Ebenholz e de Margareta Ebenholz, residente no Estado de São Paulo. — Processo 27.842-72;

Edward Ferson, natural da Palestina, nascido a 25 de outubro de 1930, filho de Joseph Ferson e de Marie Owayed, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Processo 22.019-63;

Euripidis Savvas Psomiadis, natural da Alemanha, nascido a 29 de abril de 1928, filho de Savvas Psomiadis e de Martha Psomiadis, residente no Estado de São Paulo. — Processo 10.757-74;

Fann Lin Peyng Mel, natural da China, nascida a 15 de agosto de 1927, filha de Lin Meng Tai e de Ho Sui Mel, residente no Estado de São Paulo. — Processo 10.705-74;

Federico Alessandro Coccia, natural da Itália, nascido a 14 de setembro de 1908, filho de Silvio Coccia e de Domenica Annibali, residente no Estado do Paraná. — Processo 10.593-74;

Franco Olivieri, natural da Itália, nascido a 8 de maio de 1929, filho de Raffaele Olivieri e de Anna Domenica Spreccacenera, residente no Estado do Paraná. — Processo 10.624-74;

Francisco Sierra, natural da Argentina, nascido a 7 de agosto de 1915, filho de Martin Sierra e de Maria Martinez, residente no Estado do Paraná. — Processo 10.625-74;

Glok Hoa Sih, natural da Indonésia, nascida a 24 de maio de 1953, filha de Lim San Sih e de It Noy Gouw, residente no Estado de São Paulo. — Processo 10.699-74;

Gyorgy Szanto, natural da Hungria, nascido a 12 de dezembro de 1946, filho de Imre Szanto e de Irens Tauer Szanto, residente no Estado de São Paulo. — Processo 21.041-73.

Halim Abou-Chacra, natural do Líbano, nascido a 11 de setembro de 1935, filho de Nagib Abou-Chacra e de Haldaré Abou-Chacra, residente no Estado da Guanabara. — Processo n.º 6.836-74.

Harutaka Shigematsu, natural do Japão, nascido a 25 de junho de 1920, filho de Kinjuro Shigematsu e de Yaeko Shigematsu, residente no Estado de São Paulo. — Processo número 420-74.

Hassan Zein El Abedine Sammour, natural do Líbano, nascido a 10 de dezembro de 1943, filho de Zeia El Abedine Samour e de Abedi Daul, residente no Estado de Minas Gerais. — Processo 10.584-74.

Haruyoshi Shimohira, natural do Japão, nascido a 8 de abril de 1931, filho de Guilihi Shimohira e de Si-

zuo Shimohira, residente no Estado de São Paulo. — Processo 11.280-74.

Hatsutaro Sato, natural do Japão, nascido a 13 de maio de 1930, filho de Zennossuke Sato e de Iwa Sato, residente no Estado de São Paulo. — Processo 10.977-74.

Helene Esomiadis, natural da Grécia, nascida a 5 de janeiro de 1933, filha de Jean Doungas e de Efrosini Doungas, residente no Estado de São Paulo. — Processo 10.757-74.

Helmuth Zarhe, natural da Alemanha, nascido a 16 de outubro de 1920, filho de Gustavo Zarhe e de Hertha Zarhe, residente no Estado do Paraná. — Processo 19.456-72.

Hisa Shimabukuro, natural do Japão, nascido a 5 de outubro de 1954, filho de Kanmei Shimabukuro e de Imako Shimabukuro, residente no Estado de São Paulo. — Processo número 36.390-73.

Hugo Humberto Cardozo Valência, natural da Bolívia, nascido a 14 de junho de 1948, filho de Fernando Cardozo Reque e de Emilia Valência de Cardozo, residente no Estado da Guanabara. — Processo 7.936-74.

Irina Herscovici Lupu, natural da Romênia, nascida a 6 de julho de 1933, filha de Matei Herscovici e de Paulina Braunstein, residente no Estado de São Paulo. — Processo número 21.763-73.

Iwao Hamaguchi, natural do Japão, nascido a 25 de junho de 1941, filho de Chikazo Hamaguchi e de Miyo Hamaguchi, residente no Estado de São Paulo. — Processo número 10.981-74.

Jaques Klajn Klajn, natural da Bolívia, nascido a 13 de agosto de 1952, filho de Mozaes Klajn e de Sarah Klajn, residente no Estado de São Paulo. — Processo 10.766-74.

João de Almeida Gaspar, natural de Portugal, nascido a 12 de janeiro de 1935, filho de João Gaspar e de Izaltina Gonçalves de Almeida, residente no Estado de Pernambuco. — Processo 51.457-72.

João Nagib Cury, natural da Síria, nascido a 5 de agosto de 1902, filho de Nagib Cury e de Madul Cury, residente no Estado da Guanabara. — Processo 23.536-74.

Joaquim da Luz Monteiro, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1937, filho de Eduardo Monteiro e de Maria da Luz, residente no Estado do Paraná. — Processo 10.744-74;

José Agostinho Pacheco de Macedo, natural de Portugal, nascido a 6 de maio de 1940, filho de Agostinho Pacheco de Medeiros Macedo e de Rosa Lidona Pacheco de Macedo, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Processo 11.097-74;

José Agra Blanco, natural da Espanha, nascido a 10 de abril de 1940, filho de Modesto Agra Blanco e de Josefa Blanco Pose, residente no Estado de São Paulo. — Processo 11.270-74;

Juan Ramón Alonso Gerez, natural da Espanha, nascido a 3 de outubro de 1955, filho de Juan Ramón Alonso Pifeiro e de Beatriz Gerez Garcia, residente no Estado de São Paulo. — Processo 10.991-74;

Juana Montecinos Maciel, natural da Bolívia, nascida a 2 de fevereiro de 1949, filha de Arturo Montecinos e de Victoria Oblitas, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Processo 11.566-74;

Karnik Hasimyan, natural da Turquia, nascido a 22 de agosto de 1917, filho de Partam Hasimyan e de Kharik Hasimyan, residente no Estado de São Paulo. — Processo 10.987-74;

Katharina Rausch, natural da Alemanha, nascida a 10 de agosto de 1904, filha de Gregos Todgorschek e

de Katharina Todgorschek, residente no Estado de São Paulo. — Processo 11.268-74;

Kazuro Togawa, natural do Japão, nascido a 18 de dezembro de 1951, filho de Saburo Togawa e de Nobu Togawa, residente no Distrito Federal. — Processo 52.108-74;

Kikuma Nabetsani, natural do Japão, nascido a 18 de outubro de 1910, filho de Kiteu Nabetsani e de Samo Nabetsani, residente no Estado de São Paulo. — Processo 11.164-74;

Krzysztof Staniak, natural da Polónia, nascido a 1º de março de 1948, filho de Wladyslaw Staniak e de Leokadia Staniak, residente no Estado de São Paulo. — Processo 19.865-73;

Kung Foon, natural da China, nascido a 2 de dezembro de 1929, filho de Kung Kuo Hang e de Yin Sui Shen, residente no Estado de São Paulo. — Processo 10.761-74;

Lee So Kuen Ng, natural da China, nascida a 28 de setembro de 1939, filha de Lee Tse Chuan e de Wang Oi Lin, residente no Estado de São Paulo. — Processo 10.766-74;

Liliana Sammartino Goldberg, natural da Itália, nascida a 11 de novembro de 1923, filha de Edmondo Sammartino e de Mazzetti Giulia, residente no Estado de São Paulo. — Processo 10.755-74;

Mancel Dias Pinheiro, natural de Portugal, nascido a 9 de fevereiro de 1927, filho de Alfredo Dias Pinheiro e de Maria Amélia Batista Dias, residente no Estado de São Paulo. — Processo 10.774-74;

Manuel Enrique Vergara, natural da Argentina, nascido a 10 de maio de 1952, filho de Manuel Vergara e de Maria Berta Rocha, residente no Estado do Paraná. — Processo 10.738-74;

Maria de La Paloma Torres de Oliveira, natural de Marrocos, nascida a 5 de agosto de 1949, filha de Francisco Torres Rios e de Esperanza Susana Lugasi, residente no Estado da Guanabara. — Processo número 8.941-74;

Maria de Los Remedios Furones Uña, natural da Espanha, nascida a 2 de agosto de 1918, filha de Claudio Furones Ferrero e de Generosa Uña Ferrero, residente no Estado da Guanabara. — Proc. n.º 3.414-74;

Maria de Jesus Duarte, natural de Portugal, nascida a 22 de novembro de 1926, filha de Manoel Martins e de Esperança de Jesus, residente no Estado de São Paulo. — Processo número 10.990-74;

Maria Regina Diaz Lopez de Pol, natural da Espanha, nascida a 4 de março de 1930, filha de Benigno Diaz e de Luisa Lopez, residente no Estado de São Paulo. — Processo número 10.988-74;

Masaru Kamogawa, natural do Japão, nascido a 25 de junho de 1921, filho de Chiyo Kamogawa e de Shima Kamogawa, residente no Estado de São Paulo. — Processo número 31.649-66;

Maya Onose, natural do Japão, nascida a 31 de março de 1952, filha de Masao Onose e de Kasuko Onose, residente no Estado do Paraná. — Proc. n.º 10.734-74;

Miriam Tittelbaum, natural de Israel, nascida a 23 de dezembro de 1950, filha de Beniamin Derner e de Rachel Derner, residente no Estado de São Paulo. — Proc. n.º 10.697-74;

Moise Lupu, natural da Romênia, nascido a 13 de maio de 1921, filho de Avram Lupu e de Dora Dwotra, residente no Estado de São Paulo. — Proc. n.º 21.763-73;

Moshe Issar Kamenezky, natural de Israel, nascido a 17 de dezembro de 1932, filho de Shimon Kamenezky e de Dwora Kamenezky, residente no Estado de São Paulo - Processo número 6.346-74;

Ng Wai Pak, natural da China, nascido a 19 de setembro de 1937, filho de Ng Yao Pan e de Liu Yee Rul, residente no Estado de São Paulo - Proc. nº 10.765-74;

Nicolai Nicolaevich Alexeeff, natural da China, nascido a 26 de março de 1951, filho de Nicolai Alexeeff e de Esagenia Feodorovna Alexeeff, residente no Estado de São Paulo - Proc. nº 11.117-74;

Nicolas Kougiouroukas, natural do Egito, nascido a 12 de fevereiro de 1954, filho de Georges Kougiouroukas e de Hélène Kougiouroukas, residente no Estado de Minas Gerais - Processo nº 27.060-73;

Oiga Draganoff, natural da Rússia, nascida a 21 de janeiro de 1923, filha de Alexander Fesik e de Maria Efimovna Fesik, residente no Estado de São Paulo - Proc. nº 13.218-73;

Paulo Almeida, natural de Portugal, nascido a 10 de junho de 1943, filho de Augusta de Almeida, residente no Estado da Guanabara - Proc. nº 6.387-74;

Peter Shnaptis, natural da China, nascido a 15 de março de 1942, filho de Alexander Shnaptis e de Maria Shnaptis, residente no Estado da Guanabara - Proc. nº 1.096-74;

Rita Cássia Mendes de Gouveia, natural de Portugal, nascida a 18 de janeiro de 1950, filha de Francisco Joaquim Gouveia e de Eulália Abreu Mendes, residente no Estado de São Paulo - Processo nº 10.696-74;

Robin Hollie McGlohn, natural dos Estados Unidos da América, nascido a 11 de outubro de 1902, filho de Emmett Edward McGlohn e de Bessie Lee, residente no Estado do Paraná - Processo nº 35.093-73;

Ruth Ana Krüger Martins, natural da Polónia, nascida a 31 de março de 1924, filha de Frederico Krüger e de Gertrudes Krüger, residente no Estado do Rio Grande do Sul - Processo nº 59.796 de 1973;

Saad Djahjah, natural do Líbano, nascido a 15 de dezembro de 1921, filho de Abdallah Al Homal e de Naama Houshan, residente no Estado da Guanabara - Processo nº 36.285 de 1973;

Sara Tabah, natural de Israel, nascida a 15 de abril de 1953, filha de Israel Tabah e de Rahel Tabah, residente no Estado de São Paulo - Processo nº 11.265-74;

Seiji Nesi, natural do Japão, nascido a 27 de janeiro de 1933, filho de Tomihiro Nesi e de Ichi Nesi, residente no Estado do Paraná - Processo nº 10.790-74;

Stefried Litowsky, natural da Alemanha, nascido a 6 de março de 1936, filho de Moses Litowsky e de Berta Sara Litowsky, residente no Estado do Rio Grande do Sul - Processo nº 34.047-71;

Silvio Coccia, natural da Itália, nascido a 14 de fevereiro de 1947, filho de Frederico Alexandre Coccia e de Maria Fagnoni Coccia, residente no Estado do Paraná - Processo nº 11.024-74;

Sonia Szanto, natural do Egito, nascida a 5 de janeiro de 1948, filha de Marc Michel Misan e de Sara Ventura Misan, residente no Estado de São Paulo - Processo nº 21.041 de 1973;

Tardelli Licio Marino, natural da Itália, nascido a 29 de outubro de 1920, filho de Adamo Tardelli e de Radini Giorgia, residente no Estado de São Paulo - Processo nº 10.759-74;

Teng Li Yan, natural da China, nascido a 24 de outubro de 1952, filho de Teng Tze Chuen e de Teng Lil Jum Hsueh, residente no Estado do Paraná - Processo nº 169-74;

Tetsuo Nakayama, natural do Japão, nascido a 9 de setembro de 1929, filho de Masaneuke Nakayama e de Harusa Nakayama, residente no Estado do Paraná - Processo nº 11.042-74;

Tomí Kodama, natural do Japão, nascida a 2 de agosto de 1921, filha de Minochichi Nemoto e de Tomé Nemoto, residente no Estado do Paraná - Processo nº 11.023-74;

Tomoko Yaginuma Goto, natural do Japão, nascida a 10 de outubro de 1933, filha de Hatsuji Yaginuma e de Tsuna Yaginuma, residente no Estado do Paraná - Processo nº 11.041-74;

Toufic Chakib Eid, natural do Líbano, nascido a 15 de março de 1929, filho de Chakib Eid e de Afife Eid, residente no Estado de São Paulo - Processo nº 10.246-74;

Teru Endo, natural do Japão, nascida a 11 de dezembro de 1912, filha de Mankichi Tadano e de Takeyo Tadano, residente no Estado do Paraná - (Processo 11.022-74);

Tsuneji Shiohawa, natural do Japão, nascido a 20 de setembro de 1911, filho de Tsuneko Shiohawa e de Kiyô Shiohawa, residente no Estado do Paraná - (Processo 11-026-74);

Ursula Margarete Eleonore Carrara, natural da Alemanha, nascida a 2 de fevereiro de 1927, filha de Werner Kreuzer e de Margarete Kreuzer, residente no Estado de São Paulo - (Processo 9.018-74);

Victor Carmelo Del Mazo Suarez, natural da Argentina, nascido a 18 de julho de 1906, filho de Ignacio Del Mazo e de Elais Suarez, residente no Estado de São Paulo - (Processo 7.304-74);

Wajih Mitre Nistasse, natural da Síria, nascido a 28 de abril de 1909, filho de Mitri Nistasse e de Chucrie Nistasse, residente no Estado do Paraná - Processo 26.992-72;

Wally Tavares da Silva, natural da Romênia, nascida a 4 de setembro de 1940, filha de Macedon Sasarman e de Lilly Sasarman, residente no Estado de São Paulo - Processo 31.079 de 1973;

Wong Gok Hong, natural da China, nascido a 15 de dezembro de 1952, filho de Wong Gen Fei e de Lee Siu Hang, residente no Estado de São Paulo - Processo 10.760-74;

Yoshitaka Higashi, natural do Japão, nascido a 17 de maio de 1908, filho de Shin Higashi e de Sura Higashi, residente no Estado de São Paulo - Processo 10.963-74;

Yukinori Mikami, natural do Japão, nascido a 23 de outubro de 1935, filho de Ichio Mikami e de Kiwa Mikami, residente no Estado do Paraná - Processo 11.036-74. - Armando Falóe.

**UTILIZAÇÃO DE FARÓIS**

**REGULAMENTO**

Decreto nº 70.196, de 24-2-1972

Divulgação nº 1.196

PREÇO: Cr\$ 1,00

**A VENDA**

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça,

3º Pavimento - Corredor D

- Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA**

**Divisão de Estrangeiros**

**Seção de Permanência**

**EXPEDIENTE DE 14 DE JUNHO DE 1974**

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

- Proc. 22 113-73 - ABRAHAM CAMPOS ARROVO, esposa NERMA ARRATIA VALLEJOS e filhos MARCELA ESTER CAMPOS ARRATIA e PAULO ESTABAN CAMPOS ARRATIA - chilenos - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 25 197-73 - TEODORO ENRIQUE TORRES CAMPOS, esposa ANAMARIA BERTA AURORA MACHER MACHER e filhos ALEJANDRA MARGARITA TORRES MACHER, LORETO MARCELA TORRES MACHER e VERONICA LILIANA TORRES MACHER - chilenos - S.B. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 23 932-73 - JUDID GRACIELA AQUINO DE GONZALEZ - paraguaia - GB. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 23 494-73 - AUSTIAN ALFONSO CORREA MONTES - chileno - Est. Rio de Janeiro - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 25 517-73 - JUAN CARLOS BRAVO CASTELLARO - chileno - GB. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 14 657-73 - FRANCISCO EDUARDO GILLMORE ESCODA - chileno - GB. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 7 825-73 - MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA TAVARES e filha ADELIS TAVARES - portugueses - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 54 437-73 - MIGUEL DURAN AYLON, esposa SEBASTIANA ORTEGA DAZA e filhos CESAR DURAN ORTEGA, MIGUEL DURAN ORTEGA e DAVID DURAN ORTEGA - espanhóis - D.F. - Reconsideração de permanência - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 17 182-73 - CHOU NING KWANG - chinês - GB. - Permanência definitiva - Deferido em 26-9-73.
- Proc. 15 716-73 - ALBANO FERREIRA DE RESENDE E ROSA DE FÁTIMA TABOORA MENDONÇA - portugueses - GB. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 22 114-73 - GERMAN RAUL PALACIOS MONTTI, esposa MARILUZ GARRIDO ORTANLA e filhos GERMAN ALEJANDRO PALACIOS GARRIDO, ADRIANA PAOLA PALACIOS GARRIDO e PABLO ANDRES PALACIOS GARRIDO - chilenos - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 7 005-65 - ELENA BLANCA FALCON DE OTERO - boliviana - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 19-9-73.
- Proc. 19 441-73 - Proc. 19 441-73 - JOHANN RICHARD EITEL - alemão - GB. - Permanência definitiva - Deferido em 26-9-73.
- Proc. 16 794-73 - EDUARDO JORGE TAUBMAN - argentino - GB. - Reconsideração de permanência - Deferido em 27-9-73.
- Proc. 16 269-73 - MAX BISCHOF - suíço - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 16 987-73 - INES DA LUZ GONÇALVES - portuguesa - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 16 149-73 - MARIE PIERRECLAUD HUC - francesa - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 15 823-73 - LEONEL WILLIAM SANCHEZ DEVEZAC e esposa GRACIELA ORTELIA TECHERA TERRA - uruguaios - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 25 511-73 - WEI WEN HSIEN - chinês - GB. - Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 21 084-73 - MOK JOONG KIM, sua esposa KI OK KIM e filhos SONG SOOK KIM KIM e SUN CHUL KIM KIM - paraguaios - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 24 438-73 - GEORGES ARBOUD HANNA NICOLAS - libanês - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.

- Proc. 26 046-73 - JOJO ARMANDO e esposa CADEL XAVIER - portugueses - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 21 089-73 - CHENG TSAI KUN - chinês - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 21 085-73 - ZEONG KIL HUANG e esposa CHAN IK KIM - Paragualos S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 24/9/73.
- Proc. 26 434-73 - LEI SUNG LING - chinês - BR. Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 26 208-73 - LU CHAO LIN e LU YUNG HO - chineses - BR. Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 25 851-73 - LEE YAO MI - CHINESA - BR. - Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 9 496-73 - JUAN CARLOS BONZALO CABRERA FERNANDEZ - boliviano - BR. - Reconsideração de permanência - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 15 205-73 - ROLF LACHMAYR - alemão - R. Grande do Sul - Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 15 490-73 - VICTOR NAUL GALLEQUILLOS FOLLADOR - chileno - Estado do Rio de Janeiro - Permanência definitiva - Deferido em 19-9-73.
- Proc. 16 265-73 - CHEN TSUNG HO - chinês - Alagoas - Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 16 658-73 - MARIA HELENA PIRES VAZ - portuguesa - BR. Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 16 993-73 - JEAN PIERRE JEAN MARIE ALBERT GRANDJEAN e esposa - LYDIE GRANDJEAN - franceses - BR. Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 16 783-73 - RICCO NERMANN NEBERLEIN e esposa MARGHERITE THERESE NEBERLEIN - suíço - BR. Perm. definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 16 984-73 - NAUL JONNY MALDONADO MACHICADO, esposa ZAIDA COM SUELO RIOS DE MALDONADO e filhos SIMON ELISEO MALDONADO RIOS e MARCIA VALERIA MALDONADO RIOS - bolivianos Rios - bolivianos - S.P. Permanência definitiva - Deferido em 19-9-73.
- Proc. 17 104-73 - HUANG CHEN SION - chinês - BR. Permanência definitiva - Deferido em 17-9-73.
- Proc. 26 305-73 - JUAN ROLANDO BRAU MARTINEZ - chileno - BR. Permanência definitiva - Deferido em 19-9-73.
- Proc. 31 067-72 - HUMBERTO BERGOLEA DURAN - boliviano - S.P. Reconsideração de permanência - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 31 408-72 - ERNESTO AURELIO MANCINI - argentino - S.P. Reconsideração de permanência - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 217-73 - ARIE SOLNIK, esposa RIVKA SOLNIK e filha DALIT BAYA SOLNIK - S.P. - israelense - Reconsideração de permanência - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 22 309-73 - VICTOR MANUEL DUARTE CARDOZO - português - BR. Permanência definitiva - Deferido em 12-9-73.
- Proc. 22 201-73 - KYO SUNG KIM - coreano - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 12-9-73.
- Proc. 23 783-73 - NANCY HOOKER LEYMOUR - n. americano - BR. Reconsideração de permanência - Deferido em 12-9-73.
- Proc. 21 078-73 - RAINER MARTIN BOELCKE - alemão - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 37 487-71 - AUGUSTO TAMMUSUKU TAMAGUSUKU - peruano - S.P. - Reconsideração de permanência - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 5 137-73 - MARI YAHADA - japonesa - S.P. Reconsideração de permanência - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 19 078-73 - ELISABETH MARSIT MAEDER - suíça - BR. Permanência definitiva - Deferido em 19-9-73.
- 2716-73  
Proc. 27 18-72 - ROSARIO ELVIRA VALLEJOS NUÑEZ DEL PRADO - boliviana - S.P. - Reconsideração de permanência - Deferido em 13-9-73.
- Proc. 62 899-72 - EYRARD ROGER BUGELLI, esposa BERNABETTE HELENE PONSARDIN BUGELLI e filhos NICOLAS ROGER EDME BUGELLI e CAROLINE XAVIERE BUGELLI - franceses - Amazonas - Permanência definitiva - Deferido em 12-9-73.
- Proc. 25 168-73 - HANG KING LU, esposa YANG LIN AO e filhos HANG YUNN e HANG LIANG - chineses - BR. Permanência definitiva - Deferido em 14-9-73.
- Proc. 17 481-73 - ELEANORE MARIE BRAUN - alemã - BR. Reconsideração de permanência - Deferido em 12-9-73.
- Proc. 18 076-73 - FRANCISCO MANUEL JUAREZ FERNANDEZ - espanhol - BR. Permanência definitiva - Deferido em 14-9-73.
- Proc. 34 259-73 - MANUEL MENDES MACHADO - uruguaio - S.P. Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 19 546-73 - SU HYUK SON e esposa HYUNG AE HA - coreanos - S.P. Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 20 354-73 - PEDRO JAIME NUÑEZ PÉREZ - chileno - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 22 721-73 - MARIO ALCÍZAR MÓRIZ - chileno - BR. Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 25 066-73 - EMA SAVER EMDERLI e filhos MARIA ANA LENNEM SAVER e RAMIRO ALONSO CEPEDA SAVER - chilenos - BR. Permanência definitiva - Deferido em 21-9-73.
- Proc. 24 302-73 - HOLMO MERE PARISSIER - francês - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 24 069-73 - NELSON ELIDES SOTO VILLEGAS, esposa ELECTRA VIRGINIA OSSES CARROZA e filhos ALEJANDRA GABRIELA SOTO OSSES e PATRICIA ANDREA SOTO OSSES - chilenos - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 23 701-73 - MARY TORQUIL HAMILTON GORDON - inglesa - BR. Permanência definitiva - Deferido em 14-9-73.
- Proc. 22 843-73 - SOPHIE ANNE MARIE LABRINE - francesa - BR. Reconsideração de permanência - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 19 110-73 - DANIELLE CARMEN CHENQUI - francesa - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 16 887-73 - MAX HIBARI - apátrida - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 772-73 - IZAAC AUGUSTO DOS SANTOS - francês - BR. - Solicitação expedida do Carteira de Identidade com retificação do nome - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 25 316-73 - HEINZ FLEISSGARTEN e esposa - BR. - Prorrogação de permanência - Deferido em 3-9-73.
- Proc. 26 846-73 - LILIA RAVAZZOLI - argentina - S.P. - Prorrogação de permanência - Deferido em 6-9-73.
- Proc. 26 647-73 - TERESA MARIA ALBORNETTI GAIBA - italiana - S.P. - Prorrogação de permanência - Deferido em 5-9-73.
- Proc. 25 318-73 - FRANCO BASSETTI, esposa BERNHINA LUCIA PALMI e filhos LUCIA BEATRIZ BASSETTI, CATALINA ARIANA BASSETTI e JOSÉ LUIS ANTONIO BASSETTI - italiano - S.P. - Prorrogação de permanência - Deferido em 4-9-73.
- Proc. 25 317-72 - EDUARDO JESUS FEJBLE e filhos ROBERTO EDUARDO FEJBLE e DANIEL FABIAN FEJBLE - argentino - S.P. - Prorrogação de permanência - Deferido em 4-9-73.
- Proc. 26 177-73 - HENRIE ROBIN MONROE - n. americana - BR. Prorrogação de permanência - Deferido em 20-9-73.
- Proc. 25 657-73 - NOLANDO ARMANDO KADEN - argentino - S.P. - Prorrogação de permanência - Deferido em 6-9-73.
- Proc. 25 646-73 - NESTOR RAUL DIAZ - argentino - BR. - Prorrogação de permanência - Deferido em 6-9-73.
- Proc. 26 576-73 - AUGUSTO MARGARETE BERNHARD - alemão - S.P. - Prorrogação de permanência - Deferido em 4-9-73.
- Proc. 25 556-73 - NÉCTOR ANTONIO GALLO - argentino - BR. Prorrogação de permanência - Deferido em 6-9-73.
- Proc. 25 562-73 - JAINE MYUNES DE ALMEIDA RAIBUNDO - português - BR. - Prorrogação de permanência - Deferido em 6-9-73.

- Proc. 25 551-73 - JOSE RAMON GUSTAVO IBERNADO AUGUSTO - boliviano - S.P. - Prorrogação de permanência - Deferido em 6-9-73.
- Proc. 25 548-73 - MARIA GRACIELA DE JESUS BODEGATZ INEZA - chilena - S.P. - Prorrogação da permanência - Deferido em 15-9-73.
- Proc. 25 487-73 - THEODORE NEWTON TUNEDLIEFF e família - S.P. - Transformação de Visto - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 25 482-73 - JORGE LUIS REOS FLORES e outros - mexicanos - GB. Transformação de Visto - Deferido em 19-9-73.
- Proc. 25 113-73 - CHARLES MARTY, sua esposa ARLETTE ALBERT MARTY e filhos PASCAL MARTY e ILLUENDE MARTY - franceses - Minas Gerais - Transformação de Visto - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 25 748-73 - MADDALENA MUCCHETTI e filhos SANDRA MUCCHETTI e NICHELI MUCCHETTI - italianos - S.P. - Prorrogação da permanência - Deferido em 19-9-73.
- Proc. 22 789-73 - ISMAEL SOLEZMENCZ JANITA - chileno - GB. Reclasseificação de Visto - Deferido em 14-9-73.
- Proc. 24 406-73 - SHANKAR PRASHAD BHATTACHANRYA - indiano e n. Americana - GB. - Prorrogação de permanência - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 22 874-73 - MARCIA CRISTINA MARTINEZ - e - hondurenha - GB - Prorrogação de permanência - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 25 483-73 - HELENA DA CONCEIÇÃO - portuguesa - GB. Prorrogação de permanência - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 25 484-73 - EMANUELE RUSTINI - italiano - GB. Reclasseificação de Visto - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 24 484-73 - SCNET ARNOLD DUAY - n. americano - Esp. - Trans-Formação de Visto - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 25 478-73 - ANELIA PASA OBERER e filho MICHEL OBERER - suíços - GB. Solicitam Registro de Estrangeiros de multa - Deferido em 3-9-73.
- Proc. 25 485-73 - JOSE EUGENIO ZAMBRANO LABRADOR - venezuelano - GB. Prorrogação permanência - Deferido em 13-9-73.
- Proc. 25 484-73 - JOSE ANTONIO DE PALMIHOS E PEREIRA - português - GB. - Prorrogação da permanência - Deferido em 12-9-73.
- Proc. 25 450-73 - MANUEL AUGUSTO DA SILVA - português - GB. Prorrogação de permanência - Deferido em 11-9-73.
- Proc. 22 190-72 - ABELARDO SEGUNDO AYENDANO RODRIGUEZ e LAURA ALICIA DASOIA CALEDON - chilenos - GB. Transformação de VISTO - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 25 486-73 - ELISIA ELIZABETH SALAZAR BORGES, equatoriana - Minas Gerais - Prorrogação de permanência - Deferido em 13-9-73.
- Proc. 22 460-73 - KATSUYUKI MIYASATO - japonês - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 24 488-73 - ERNESTO SPIZZIA - italiano - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 25 487-73 - JAN PETER CHRISTENSEN - alemão - Pernambuco - Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 22 788-73 - MARIA GONCALVES COELHO - francesa - GB. Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 21 036-72 - HECTOR OSCAR BANCIA e esposa ROSA ELLEN BANCIA CARTELO DE BANCIA, argentinos - GB. Reconsideração de Permanência - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 25 489-73 - HENRIE BRUNO LEPER CHARRIPE - boliviano - S.P. - Reconsideração de permanência - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 27 488-73 - CARLOS VICENTE GOMEZ - boliviano - S.P. Reconsideração de permanência - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 25 489-73 - SHIRO YAMA, esposa JURETAMA SHIRO YAMAMOTO DE SANO e filhos SHIRO YAMA SANO YAMAMOTO, SHIRO SANO KASAJIMA e esposa YURETAMA SHIRO KASAJIMA, japoneses - Mato Grosso - Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 17 388-73 - GILBERTO TORRES SARA TORRES - boliviano - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 24 773-73 - PANAGIOTIS DIONISIOS KARALIS - grego - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 27-9-73.

- Proc. 25 488-73 - MARTA IVONE CABRAL CRAYERS - portuguesa - GB. Permanência definitiva - Deferido em 26-9-73.
- Proc. 18 824-73 - JOSE ALBERTO MANGOS PEREIRA CATARINO - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 23 485-73 - MARIA GONCALVES MIRON RODRIGUEZ - guatemalteca - GB - Permanência definitiva - Deferido em 26-9-73.
- Proc. 25 476-73 - MIGUEL SILVA e filha, AVELINO CORADO DA SILVA - portugueses - GB. Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 25 669-73 - DAVID MICHAEL BRADY - n. americano - Pará - Permanência definitiva - Deferido em 26-9-73.
- Proc. 25 659-73 - ISSAC BETA FUMBERGCK - uruguaio - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 26 700-73 - ARNALDO DA SILVA SANTOS - português - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 18 458-73 - FERMINO LUIS DE CARVALHO MENDES - português - GB. Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 18 712-73 - RENATE JESSEN - austriaca - GB. Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 26 073-73 - OLENA ROSA FERRO - portuguesa - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 26 076-73 - SERAFIM DOS REYES - português - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 26 819-73 - JULIA GLEZIA DA SILVA - portuguesa - GB. Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 25 621-73 - MARIA DE LOURDES SOARES DE CARVALHO FERNANDES - portuguesa - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 23 027-73 - JOSE DA CONCEIÇÃO FACITAS LUIS - português - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 23 387-73 - JULIUS TJOENE - indonésio - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 37 023-73 - ALEXANDRO ENRIQUE JAURET OLEA, esposa MARIA ALYCIA MARCELA HERRERA - chilenos - S.P. - Reconsideração de permanência - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 36 110-72 - MARIO DA SILVA BORGES - português - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 28 323-71 - FOMILTO AGUIAR QUEVAS - paraguaio - Paraná - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 34 672-72 - HENRIQUE YAM - japonês - S.P. - Reconsideração de permanência - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 34 698-72 - MARIO LUIS PEREIRA DALMO - uruguaio - Sta. Catarina - Reconsideração de permanência - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 18 480-73 - OLIVION HENRIQUES AMOR - português - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 18 487-73 - ANA ROSA OLIVEIRA FERREIRO - portuguesa - GB. Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 25 484-73 - LUIZ FELIPE MARCELO FERREIRO e esposa MARIA DE Fátima MARCELO DA COSTA FERREIRA FERREIRO - portugueses - GB. Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 23 222-73 - CARMELA PACE GENTILE - italiana - GB. Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 23 041-73 - JOSE DOMINGUEZ LOPEZES - espanhol - GB. Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 23 224-73 - JOSE MARIA BORGES Y BORGES - paraguaio - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 25 085-70 - TORRES TORRES, esposa TORRES Takeda e filhos - JURETE TORRES, HENRI TORRES e HENRI TORRES - japoneses - Mato Grosso - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 27 488-73 - HENRIQUE TORRES TORRES TORRES - boliviano - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 18 043-73 - CATERINE ELAINE DANIEL - suíça - GB. Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 18 388-73 - FERMINO LUIS BORGES - português - GB. Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- Proc. 19 117-73 - HASAHINO TAKAHASHI - Japonês - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 19 134-73 - ANTONIO ROSA - português - GB. Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 19 164-73 - JOSE DE LEMOS DO AMARAL - português - GB. Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 19 208-73 - MARIA ALBERTINA MATOS MOREIRA - portuguesa - GB. Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 16 856-73 - CARLOS JORGE POZZI REY - uruguaio - GB. Permanência definitiva. Deferido em 25-9-73.
- Proc. 19 737-73 - NANCY BETH MAC DONALD - n. americano - GB. Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 15 067-73 - JOSE LORENZO NOVO - espanhol - S.P. - Perm. definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 25 897-73 - LARRY JACK RABB; esposa Maria Luisa Rabb e filhos LORINA MARIE RABB SALLY LOUISE RABB e LAWRENCE JOHN RABB - n. americanos - GB. Permanência definitiva. Deferido em 25-9-73.
- Proc. 10 480-73 - KAZUNORI KAJIYAMA - japonês - Parã - Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 16 863-73 - GABRIEL DA CONCEIÇÃO FRANCO MOREIRA - português. Est. do Rio de Janeiro - Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 17 347-73 - NORMA MORONO PELAEZ - boliviana - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 17 402-73 - MARIA CANDIDA GOMES MONTEIRO DOS SANTOS - portuguesa - GB. Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 17 543-73 - ISRAEL SÖRGEN - argentino - GB. Permanência definitiva. Deferido em 25-9-73.
- Proc. 16 541-73 - FRANCISCO ALEXANDRE MARTINHO DE ABREU - português. Estado do Rio de Janeiro. Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 16 515-73 - AMERICO PORFIRIO FRANCO RODRIGUES - português. S.P. Perm. definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 16 201-73 - HOWARD JUNIOR MARCUM e esposa WINIFRED ELLEN GRUDER MARCUM - n. americanos - GB - Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 16 022-73 - BERNAN RAFAEL SANDINO PEREZ - nicaraguense - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 15 987-73 - ANTHONY CAROL VANDENBRAEK - n. americano - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 15 648-73 - ADELA OYOLA MELGAR - boliviana - Minas Gerais - Permanência definitiva. Deferido em 25-9-73.
- Proc. 15 276-73 - MANUEL JOAO PARREIRA PIRES - português - São Paulo - Permanência definitiva - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 6 265-73 - MARIA DO CEU FERREIRA - portuguesa - GB. Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 4 845-73 - ANDRÉ LOUIS VANDENEULEBROUCKE, esposa NIÑA REBECCA VANDENEULEBROUCKE e filhos NERVE MICHEL VANDENEULEBROUCKE e CATHERINE MADELEINE VANDENEULEBROUCKE - franceses - S.P. Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 27 218-73 - MOHSEN YOUSSEF STEPHAN e esposa NORA SHOUCAIR STEPHAN - apátridas - GB. Permanência definitiva - Deferido em 26-9-73.
- Proc. 32 748-73 - JOAO JOAQUIM DE PONTE - português - S.P. Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 20 026-73 - MARIA MARQUES MATA - espanhola - GB. Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 10 163-73 - MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PEREIRA - portuguesa - GB. Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 25 730-73 - BERNARDINO JORGE DA SILVA GUIHARXES - português - Sta. Catarina - Permanência definitiva. Deferido em 20-9-73.
- Proc. 25 820-73 - ERNESTO RAFAEL GONZALEZ e esposa ALICIA NATANA DE GONZALEZ - argentinos - S.P. Permanência definitiva Deferido em 20-9-73.
- Proc. 9 204-73 - LEONARD FRANCIS JOHN COOPER - inglês - R.G. Sul - Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 8 987-73 - MARIA JOSÉ DOS SANTOS BOUGUINHAS e filhos SIDONIA DA CONCEIÇÃO BOUGUINHAS, MARILIA DOS SANTOS BOUGUINHAS, JOSÉ DA CONCEIÇÃO BOUGUINHAS, ALDA MARIA DOS SANTOS BOUGUINHAS; ANTONIO DE JESUS BOUGUINHAS e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BOUGUINHAS - portugueses - GB. Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 8 111-73 - BERNARDINO AUGUSTO RODRIGUES OLEIROS - português - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 7 330-73 - ANTHONY PATRICK LUCIANO - n. americano - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 19 468-73 - RAMIRO FERREIRA DE ALMEIDA e esposa CACILDA PEREIRA FERNANDES DE ALMEIDA - portugueses - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 20-9-73.
- Proc. 16 281-73 - HIROMI KATO - japonês - GB. Permanência definitiva. Deferido em 24-9-73.
- Proc. 20 339-73 - FRANCISCO RAMOS TAVARES - português - S.P. Permanência definitiva. Deferido em 20-9-73.
- Proc. 22 350-73 - MARIA EMILIA MALAN URTUBEY - uruguaia - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 21-9-73.
- Proc. 24 237-73 - EGIDIO PEDRO TEIXEIRA ARAUJO ZUZANTE MENDONÇA - português - GB. Permanência definitiva. Deferido em 20-9-73.
- Proc. 25 092-73 - HIDEKI OTA - japonês - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 20-9-73.
- Proc. 25 095-73 - MIRELLA FRANCO PICCIOTTO e filhos LINA PICCIOTTO, LEONE PICCIOTTO e ENRICO PICCIOTTO - italianos - S.P. Permanência definitiva. Deferido em 20-9-73.
- Proc. 13 546-73 - KYO EBIHARA - japonesa - GB. Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 13 891-73 - MIYAKO AOKAKE e seu filho HITOSHI AOKAKE - japoneses - Parã - Permanência definitiva. Deferido em 21-9-73.
- Proc. 25 725-73 - EUGENIO MANCUELLO ROMERO - paraguai - GB. Permanência definitiva. Deferido em 21-9-73.
- Proc. 50 338-73 - TRAN NGUYEN HY, esposa CHRISTIANE DENISE RICA TRAN NGUYEN e filha MARIE ANH THI THU YAM TRAN NGUYEN - vietnamitas - S.P. Permanência definitiva. Deferido em 20-9-73.
- Proc. 50 869-73 - ALFREDO GOMES CAMACHO - português - S.P. Permanência definitiva. Deferido em 20-9-73.
- Proc. 18 819-73 - MICHELE CAPUTO, esposa ANTONIETTA RUIGLIANO CAPUTO e filha CARMELA CAPUTO - italianos - S.P. Permanência definitiva. Deferido em 21-9-73.
- Proc. 20 939-73 - JOSE ALVES DA COSTA - português - R.G. Sul - Permanência definitiva. Deferido em 20-9-73.
- Proc. 22 836-73 - MARINO DE VIDI, esposa MERINA TACCONI DE VIDI e filhos STEFANO DE VIDI - italianos - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 21-9-73.
- Proc. 8 749-73 - HUGO CARLOS PACOVI - argentino - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 21-9-73.
- Proc. 11 302-73 - DENNIS DEAN HUXMAN e esposa ROSALIE MARY HUXMAN - n. americanos - Pernambuco - Permanência definitiva - Deferido em 20-9-73.
- Proc. 11 531-73 - JOAO MANUEL SETÇA MATA - português - Minas Gerais - Permanência definitiva - Deferido em 21-9-73.
- Proc. 14 826-73 - CATHERINE MARSHALL MESTCHERSKY - n. americano - GB. Permanência definitiva - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 16 923-73 - MASARU MAEDA - japonês - G.B. Permanência definitiva - Deferido em 21-9-73.
- Proc. 19 149-73 - FATMA ELASHAR e filhos MOHAMED ELASHAR, SAMIRA ELASHAR e HSSATAF ELASHAR - jordanianos - Estado do Rio de Janeiro - Permanência definitiva. Deferido em 19-9-74.
- Proc. 14 257-73 - MARIA SUSANA DE OLIVEIRA FARIA - portuguesa - S.P. Permanência definitiva. Deferido em 19-9-73.
- Proc. 8 559-73 - MARIA ESTHER MARIOTTA - argentina - S.P. Permanência definitiva. Deferido em 18-9-73.

- Proc. 13 200-73 - EMILIA FERREIRA GONÇALVES - portuguesa - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 17-9-73.
- Proc. 13 104-73 - MIGUEL PEDRO FRANCISCO BIANCHI - uruguaio - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 18-9-73.
- Proc. 3 354-73 - LUIS ANTONIO PEDROZOS NUMOZ - uruguaio - R.G.Sul - Permanência definitiva. Deferido em 20-9-73.
- Proc. 3 622-73 - KENNETH B. LEWIS, esposa ELIZABETH LEWIS e filho TAMMY SHRIE LEWIS - n. americanos - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 20-9-73.
- Proc. 4 304-73 - HERNIN IOCH NAGY - húngaro - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 20-9-73.
- Proc. 4 804-73 - ERCOLE DI NARDO - italiano - Est. do Rio de Janeiro - Permanência definitiva. Deferido em 20-9-73.
- Proc. 8 777-73 - FATJANA HORVENKO e filho SERGIO GIL HORVENKO - apátrida - GB. Permanência definitiva. Deferido em 20-9-73.
- Proc. 9 429-73 - YOSHIKO ASAMI - japonesa - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 20-9-73.
- Proc. 9 641-73 - RODRIGOS ANCHABAR TIRADO e esposa MARIA PATRYCIA VALEZUELA GONDIE - chilenos - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 20-9-73.
- 23.602-73
- Proc. 10 600-73 - PAUL FERRARI - n. americano - GB. Prorrogação de permanência - Deferido em 19-9-73.
- Proc. 20 111-73 - JOSE LUIS SEGOVIA - argentino - S.P. - Permanência definitiva - Deferido em 14-9-73.
- Proc. 25 916-73 - MANOEL MARQUES DA CONCEIÇÃO BOGUINHA - português - GB. Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 21 907-73 - MARIA AURORA SERRANA GUINAMES - portuguesa - GB. Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 20 103-73 - ELISABETH PARADOPOLOU - grega - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 27 390-72 - DAVID LELAND JOHNSON - n. americano - Ceará - Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 37 124-70 - DORA GIMENEZ SANCEDO - paraguaia - GB. Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 54 823-73 - ADRIAN JOHN THOMPSON DUNBERDALE - n. americano - B. Federal - Reconsideração de permanência - Deferido em 14-9-73.
- Proc. 21 719-73 - JUAN CARLOS BERBERANA - argentina - Bahia - Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 22 187-73 - MARIA AURORA e filha FLORINDA DE EVRDES NEVES DE SOUSA - portugueses - GB. Permanência definitiva - Deferido em 14-9-73.
- Proc. 22 944-73 - THIBAUT ALAIN MARIE DE MONTS DE SAVASSE - francês - GB. Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 23 834-73 - JOSE DE MATOS - português - GB. Permanência definitiva. Deferido em 13-9-73.
- Proc. 24 826-73 - JUAN MANUEL LOPREIATO, esposa MARIA ELIXABET FERREYRA DE LOPREIATO e filho HERNAN LOPREIATO - argentinos - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 30 533-72 - BEATRIZ MARIA GILMET BIAZ DE MAZZAFERRO e filhos ANDREA BEATRIZ MAZZAFERRO, GONZALO MAZZAFERRO e PAOLA MAZZAFERRO - uruguaio - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 7 221-73 - MARTA ALICIA FERNANDEZ DE NATALI - argentina - S.P. - Reconsideração de permanência - Deferido em 14-9-73.
- Proc. 8 454-73 - RUBEN MANUEL LORENZO PENA - uruguaio - R.G.Sul - Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 10 280-73 - MARIA CELESTE DE CASTILHO - portuguesa - GB. Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 17 106-73 - MARTA DO CEU DE OLIVEIRA SIMES e filho JOAO DE OLIVEIRA SIMES - portugueses - Pernambuco. Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 16 954-73 - ROLANDO FELIX CAMARA SANCEDO - boliviano - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 10 645-73 - MARIA DE LOUDES MENDES GOMES - portuguesa - GB. Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 10 841-73 - NORACE JOSEUS - inglês - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 10 887-73 - MARCELINO CLETO OLNEGO FERNANDES - paraguaio - Mato Grosso - Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 10 843-73 - ABILIO DE JESUS DIAS E CUNHA - português - Estado do Rio de Janeiro. Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 10 342-73 - OLINDA ESTEVES PIRES - portuguesa - Estado do Rio de Janeiro - Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 10 404-73 - GREGORIO FERNANDES LORENÇO - português - GB. Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 10 126-73 - FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS, esposa MARIA DA LUZ RODRIGUES DE CARVALHO SANTOS e filhos CELIA MARIA OLIVEIRA SANTOS, SERGIO PAULO OLIVEIRA SANTOS e NARCISO LUIS OLIVEIRA SANTOS - portugueses - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 17-9-73.
- Proc. 22 907-73 - ANNE MILKMY SELBY e filha REBECCA JANE SELBY - inglesas - R.G.Sul - Permanência definitiva. Deferido em 17-9-73.
- Proc. 21 840-73 - SUSANA NELIDA RUIZ DE OSSO - argentina - GB. Permanência definitiva. Deferido em 14-9-73.
- Proc. 24 726-73 - ALVARO SOBRAL - português - GB. Permanência definitiva. Deferido em 17-9-73.
- Proc. 20 340-73 - ELBIO CESAR RODRIGUEZ MARILLANES e filho ELBIO JORGE - uruguaio - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 17-9-73.
- Proc. 20 445-73 - LUIZ AFONSO DE LA FERIA VALLA e esposa ISABEL CLAUDINA MACHADO BONES CAMO DE LA FERIA VALLA - portugueses - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 18-9-73.
- Proc. 20 180-73 - JOSE AUGUSTO PEREIRA - português - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 18-9-73.
- Proc. 20 147-73 - ANA MARIA BIELOREZ DE PEREZ - argentina - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 18-9-73.
- Proc. 22 406-73 - ALBERTO OSVATH ESTRADA - colombiano - R.G.Sul - Permanência definitiva. Deferido em 18-9-73.
- Proc. 22 002-73 - VASHWANT RANCHARNDRA MENTA, esposa SHOBHAMA MENTA e filhos MANISHA MENTA e NIDAN MENTA - indianos - Paragá - Permanência definitiva. Deferido em 18-9-73.
- Proc. 17 953-73 - MICHAEL ANTHONY HOCKADAY - inglês - GB. Permanência definitiva. Deferido em 18-9-73.
- Proc. 01-73 - SOFIA CARRAL MESA - boliviana - Mato Grosso - Permanência definitiva. Deferido em 18-9-73.
- Proc. 10 958-73 - JUAN JOSE FRANCO - argentino - R.G.Sul - Permanência definitiva. Deferido em 19-9-73.
- Proc. 20 093-73 - KOJI MIYAGOSHI e esposa HIRIKO MIYAGOSHI - japoneses - S.P. - Permanência definitiva. Deferido em 19-9-73.
- Proc. 20 118-73 - ROSA AMANDA LORENZO - espanhola - Est. Rio de Janeiro - Permanência definitiva. Deferido em 19-9-73.
- Proc. 20 671-73 - ANDRE LOUIS JEAN RODRIGUE e sua esposa CLOTILDE MARIE LOUISE RODRIGUE - S.Paulo - Prorrogação de permanência - Deferido em 27-9-73.
- Proc. 10 140-73 - LUCIA AUGUSTA TEODORO PINHEIRO - portuguesa - GB. Solicita Registro - Deferido em 28-9-73.
- Proc. 20 738-73 - HIDEYO YAMMOTO - japonês - GB. Transformação de Visto - Deferido em 27-9-73.
- Proc. 20 756-73 - HISAO SAOTOME - japonês - GB. Transformação de Visto - Deferido em 27-9-73.
- Proc. 20 184-73 - HIROSHI IYAMOTO - japonês - S.P. Prorrogação de permanência - Deferido em 26-9-73.
- Proc. 20 308-73 - PAUL A. OLYSTONE - n. americano - S.P. Prorrogação de permanência - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 10 227-73 - FRANCILINA VEIGA CRAPANZANO, uruguaia - GB. Solicita Registro - Deferido em 18-9-73.
- Proc. 20 206-73 - VERNICIO ALBERTO OLONIN ERICKSON, esposa ROSA MARIA ESTHER NAVARRO DE OLONIN e filha LILIAN MARIA ES-

- Proc. 23 285-73 - VENANCIO ALFARO OLGUIN ERICKSON, esposa ROSA MARIA ESTHER NAVARRO DE OLGUIN e filhos LILIAN MARIA ESTHER-OLGUIN NAVARRO, LETICIA PAULINA OLGUIN NAVARRO e SUSANA MARIA DE NONSERRAT OLGUIN NAVARRO - mexicanos. GB. Prorrogação de permanência - Deferido em 21-9-73.
- Proc. 25 823-73 - ORVILLE DE BRUCE LEFFERTS e esposa ROSE ANNE LEFFERTS - n. americanos. GB. Prorrogação de permanência - Deferido em 21-9-73.
- Proc. 23 294-73 - PIETER VAN MINNEN - holandês - S.P. Prorrogação de permanência - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 17 822-73 - GRO CHRISTIANSEN e filha ANNE CHRISTINE CHRISTIANSEN - norueguesas - GB. Prorrogação de permanência - Deferido em 24-9-73.
- Proc. 6 144-72 - EDITH ANNETTE GARDNER - n. americana - Minas Gerais - Prorrogação de permanência - Deferido em 25-9-73.
- Proc. 20 093-73 - EDIO VITO PACHECO MARTINELLI - uruguaio - GB. Prorrogação de permanência - Indeferido em 14-9-73.
- Proc. 27 809-73 - IRENE PAULA HODEL - apátrida - GB. Prorrogação de permanência. Indeferido em 20-9-73.
- Proc. 26 022-73 - FERNANDO CERDEIRA - argentino - residente na Alemanha - Visto em contrato de trabalho - Visado em 20-9-73.
- Proc. 17 426-73 - BRIAN JAMES ANDREASON - n. americano - residente nos E.U.A. Norte - Visto em contrato de trabalho - Visado em 20-9-73.
- Proc. 17 425-73 - DAVID GARTH BRAITHWAITE e outro n. americanos - residentes nos E.U.A. Norte - Vistos em contrato de trabalho - Visado em 20-9-73.
- Proc. 26 402-73 - HANS CHRISTIAN REY - alemão - residente na Alemanha - Visto em contrato de trabalho - Visado em 24-9-73.
- Proc. 25 175-73 - JESUS PARRONDO RODRIGUEZ - espanhol - residente na Espanha - Visto em contrato de trabalho - Visado em 11-9-73.
- Proc. 19 813-73 - WILLIAM LAWRENCE FISHER e outro - n. americanos - residentes nos E.U.A. Norte - Vistos em contratos de trabalho - Visado em 13-7-73.
- Proc. 25 087-73 - CHARLES ALBERT SWEENEY - inglês, residente nos E.U.A. Norte - Visto em contrato de trabalho - Visado em 17-9-73.
- Proc. 25 578-73 - HIROHICO HOJO - japonês - residente no Japão - Visto em contrato de trabalho - Visado em 18-9-73.
- Proc. 25 987-73 - URTAKA YAMAUCHI - japonês - residente no Japão - Visto em contrato de trabalho - Visado em 19-9-73.
- Proc. 25 583-73 - SIDNEY CARR WHITE GRESHAM - inglês - residente na Inglaterra - Visto em contrato de trabalho - Visado em 19-9-73.
- Proc. 25 497-73 - TOSHIKAZU OHNISHI - japonês - residente no Japão - Visto em contrato de trabalho - Visado em 20-9-73.
- Proc. 25 523-73 - COROLYN LOUISE SWIDEN e outro - canadenses - residentes na Inglaterra - Visto em contrato de trabalho - Visado em 19-9-73.
- Proc. 25 538-73 - ERIC LEONARD WESTBERG - n. americano - residente nos E.U.A. Norte - Visto em contrato de trabalho - Visado em 13-9-73.
- Proc. 25 515-73 - FRANKLIN LEROY REED - n. americano, residente nos E.U.A. Norte - Visto em contrato de trabalho - Visado em 13-9-73.
- Proc. 25 543-73 - ALEXANDER BENNETT - inglês - residente na Inglaterra - Visto em contrato de trabalho - Visado em 14-9-73.
- Proc. 24 882-73 - YOSHIHIRO MORIKUMI - japonês - residente no Japão - Visto em contrato de trabalho - Visado em 18-9-73.
- Proc. 25 548-73 - CHARLES PHILIPPE TOSS - francês - residente na França - Visto em contrato de trabalho - Visado em 14-9-73.
- Proc. 25 110-73 - OLDIMAR ADEQUÍ CACERES QUARTIANI e outros - uruguaios - residentes no Uruguai - Vistos em contratos de trabalho - Visados em 14-9-73.
- Proc. 20 086-73 - KENNETH J. ALFRED e outros - n. americanos - residentes nos E.U.A. Norte - Vistos em contratos de trabalho - Visados em 20-9-73.
- Proc. 20 005-73 - ROBERTH ALLAN CHESWORTH e outros - n. americanos - residentes nos E.U.A. Norte - Vistos em contratos de trabalho - Visados em 20-9-73.
- Proc. 20 088-73 - KENNETH DALE BALLANTYNE e outros - n. americanos - residentes nos E.U.A. Norte - Vistos em contratos de trabalho - Visados em 20-9-73.
- Proc. 20 087-73 - ARLYN E. ROUNDS e outros - n. americanos - residentes nos E.U.A. Norte - Vistos em contratos de trabalho - Visados em 20-9-73.
- Proc. 17 423-73 - SCOTT TAYLOR ANDERSON e outros - n. americanos - residentes nos E.U.A. Norte - Vistos em contratos de trabalho - Visados em 20-9-73.
- Proc. 17 424-73 - JANET ALICE GERBRACHT e outros - n. americanos - residentes nos E.U.A. Norte - Vistos em contratos de trabalho - Visados em 20-9-73.
- Proc. 20 280-73 - KEITH DUANE RYAN - n. americano - residente nos E.U.A. Norte - Visto em contrato de trabalho - Visado em 20-9-73.
- Proc. 19 226-73 - RALPH PAUL ELLIS e outros - n. americanos - residentes nos E.U.A. Norte - Vistos em contratos de trabalho - Visados em 20-9-73.
- Proc. 19 225-73 - BOBAY JOE BALLEE e outros - n. americanos - residentes nos E.U.A. Norte - Vistos em contratos de trabalho - Visados em 20-9-73.
- Proc. 19 224-73 - WARD CLIFFORD PULEY e outros - n. americanos - residentes nos E.U.A. Norte - Vistos em contratos de trabalho - Visados em 20-9-73.
- Proc. 26 472-73 - SOREN KRISTIAN TINDHOLT - dinamarquês - residente na Dinamarca - Visto em contrato de trabalho - Visado em 25-9-73.
- Proc. 26 960-73 - CHARLES EDWARD RAVENSCROFT - n. americano - residente nos E.U.A. Norte - Visto em contrato de trabalho - Visado em 21-9-73.
- Proc. 26 094-73 - RYO NISHIJIMA - japonês - residente no Japão - Visto em contrato de trabalho - Visado em 20-9-73.
- Proc. 26 473-73 - CARSTEN JESSEN CRISTENSEN - dinamarquês - residente na Dinamarca - Visto em contrato de trabalho - Visado em 21-9-73.
- Proc. 26 741-73 - ERICH GUBAT - alemão - residente na Alemanha - Visto em contrato de trabalho - Visado em 25-9-73.
- Proc. 26 356-73 - ROBERT MARSHALL CAPE - n. americano, residente nos E.U.A. Norte - Visto em contrato de trabalho - Visado em 21-9-73.
- Proc. 26 810-73 - SIEGFRIED SCHAUD - alemão - residente na Alemanha - Visto em contrato de trabalho - Visado em 21-9-73.
- Proc. 26 915-73 - TETSUHO ICHIKI - japonês - residente no Japão - Visto em contrato de trabalho - Visado em 26-9-73.
- Proc. 26 563-73 - NORACIO OSCAR DURE - argentino, residente na Argentina - Visto em contrato de trabalho - Visado em 26-9-73.
- Proc. 26298-73 - YAFFA YARKONI e outro - israelense - residente em Israel - Visto em contrato de trabalho - Visado em 26-9-73.
- Proc. 25 205-73 - HAROLD WALTER NICOLL - inglês, residente na Inglaterra - Visto em contrato de trabalho - Visado em 25-9-73.
- Proc. 24 710-73 - ANTONIO MARQUES RIBEIRO - português - residente em Portugal - Visto em contrato de trabalho - Visado em 14-9-73.
- Proc. 26 936-73 - JORGE SEGOVIA - argentino - residente na Argentina - Visto em contrato de trabalho - Visado em 26-9-73.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado do Exército resolve:

N.º 949 - Exonerar, por necessidade do serviço, do Cindo do 3.º B E Cnst - Ploos, PI - o Ten-Cel Eng João Ferreira de Almeida, transferindo-o do QO para o QEMA.

N.º 950 - Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 3.º B E Cnst - Ploos, PI - o Ten-Cel Eng Roberto Wagner, transferindo-o do QEM para o QO.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 04 Out 67, resolve:

N.º 951 - Mandar reverter no respectivo Quadro, a contar de 20 Jun

74, de acordo com o art. 89 da Lei n.º 5.774, de 23 Dez 71 (Estatuto dos Militares), o Maj Vet Rubens Argenta Némiz. — *Sylvio Couto Coelho da Frota.*

**PORTARIA N.º 952, DE 28 DE JUNHO DE 1974**

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 04 Out 67, resolve:

Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 24 Jun 74, de acordo com o § 1.º letra "a" do Art 88 da Lei n.º 5.774, de 23 Dez 71 (Estatuto dos Militares), o Ten Cel Art José Carlos Leite Filho. — *Gen Ex Sylvio Couto Coelho da Frota.*

**AVISO N.º 30**

Brasília, DF., 28 de junho de 1974. Expediente na Guarnição do Distrito Federal (Determinação)

Considerando: — o que prescrevem os Art 4.º do Decreto n.º 51.320, de 2 de setembro de 1961, e Art 6.º do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967;

— a necessidade de ajustar, desde já, os horários de funcionamento das Organizações Militares ao que estabelece o Plano de Classificação de Cargos;

— o parecer do Departamento-Geral do Pessoal;

Determino que o horário de expediente, a partir de 1.º de julho próximo, seja reformulado para o seguinte:

- 1) Organizações Militares instaladas no Quartel-General do Exército (Setor Militar Urbano) e na Esplanada dos Ministérios (com exceção do

Comando Militar do Planalto e Organizações que lhe são subordinadas).

Dias — segunda, terça, quinta e sexta-feira.

Manhã — das 08:00 às 12 horas  
Tarde — das 14:00 às 18:30 horas  
Quarta-feira.

Manhã — Livre  
Tarde — das 12:30 às 18:30 horas

2) Gabinete do Ministro  
Dias — de segunda a sexta-feira  
Manhã — das 08:00 às 12:00 horas  
Tarde — das 14:30 às 18:30 horas

3) Os funcionários Civis sujeitos ao regime do Decreto n.º 51.320, de 2 de setembro de 1961, que estabelece o limite de 32 horas e 30 minutos semanais, terão seus horários fixados pelos respectivos Chefes ou Diretores.

4) O Comando Militar do Planalto e Organizações subordinadas permanecem com o horário atual. — *Gen Ex Sylvio Couto Coelho da Frota — Ministro do Exército.*

**ATO DO CHEFE DO GABINETE**

**PORTARIA N.º 159, GRG DE 28 DE JUNHO DE 1974**

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2.º, Art. 3.º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, Art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, resolve:

Dispensar das funções de Auxiliar-1 de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, aprovada em *Dário Oficial* n.º 047 de 11 de março de 1974, a contar de 26 de junho de 1974, com remuneração mensal de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros) o 2.º Sgt Sylvio de Assis Canedo do Gabinete do Ministro do Exército-Rio. — *General-de-Divisão — Fernando Beifort Bethlem.*

ção de Cooperação Técnica ao Exterior, do teor seguinte:

**Convênio entre o Ministério das Relações Exteriores e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a Prestação de Cooperação Técnica ao Exterior.**

Desejosos de colaborar no estabelecimento de um programa brasileiro de cooperação técnica ao exterior; Conscientes de que o Brasil tem condições de prestar assistência técnica no campo da atuação do SENAI; Interessada em estabelecer uma estrutura adequada para a prestação eficaz de assistência técnica aos países que a solicitarem;

Resolvem firmar o presente Convênio de colaboração, em que definem as atribuições específicas que, de parte a parte, lhes corresponderão neste empreendimento.

**Cláusula 1**

O Ministério das Relações Exteriores e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) examinarão conjuntamente as solicitações de assistência técnica no campo de atuação do SENAI, recebidas de países estrangeiros. Caberá ao Ministério das Relações Exteriores examinar essas solicitações do ponto de vista de sua compatibilidade com os objetivos da política externa brasileira, e ao SENAI avaliar sua qualidade técnica e verificar se possui condições para executá-las.

**Cláusula 2**

A assistência técnica objeto do presente Convênio poderá consistir no seguinte:

- a) organização de viagens de estudos ao Brasil para representantes de alto nível das entidades incumbidas do aperfeiçoamento de mão de obra de países estrangeiros;
- b) estágios nos estabelecimentos do sistema do SENAI;
- c) coordenação de programas de estágio em empresas brasileiras para engenheiros, especialistas e técnicos de países estrangeiros;
- d) envio de especialistas do SENAI para assessorarem Governos estrangeiros na formulação de programas de habilitação de mão de obra ou outras atividades afins;
- e) qualquer outra forma de assistência técnica considerada exequível.

**Cláusula 3**

O Ministério das Relações Exteriores e o SENAI preparará, com a necessária antecedência, e com base nas solicitações recebidas de países estrangeiros, um programa anual de cooperação técnica no campo de atuação específica do SENAI, com o objetivo de incluir a previsão dos recursos correspondentes nos respectivos orçamentos.

**Cláusula 4**

Uma vez aprovada uma solicitação de assistência técnica, o Ministério das Relações Exteriores e o SENAI definirão, de comum acordo, a repartição das respectivas responsabilidades na execução e no custeio do programa. Quanto ao custeio, caberá, em princípio, ao Ministério das Relações Exteriores o pagamento das passagens internacionais e internas dos visitantes e estagiários estrangeiros, bem como as passagens internacionais, e as diárias dos técnicos do SENAI em missão de assistência técnica no exterior. Incumbirão ao SENAI, em princípio, as despesas com a organização dos programas, bem como a manutenção no Brasil dos visitantes e estagiários estrangeiros.

**Cláusula 5**

Caso a solicitação de assistência técnica por parte de um Governo

estrangeiro exija o concurso de outros órgãos governamentais para o seu atendimento, o Ministério das Relações Exteriores convidará esses órgãos a, juntamente com o SENAI, examinar a forma de prestação da assistência solicitada e a acertar as condições para a participação conjunta no programa.

**Cláusula 6**

Se o SENAI julgar conveniente, o Ministério das Relações Exteriores poderá solicitar o concurso de organismos internacionais que prestam assistência técnica para participarem no atendimento de um pedido de assistência técnica formulado por um país estrangeiro. O Ministério das Relações Exteriores procurará, igualmente, com a concordância prévia do SENAI, colocar à disposição de organismos internacionais que prestam cooperação técnica, técnicos do SENAI para participarem dos projetos e programas de assistência técnica no campo da formação profissional a outros países.

**Cláusula 7**

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser modificado por acordo mútuo ou rescindido por solicitação de qualquer das duas partes.

Feito em Brasília, aos vinte e sete dias do mês de junho de 1974, em duas vias de igual teor. — Pelo Ministério das Relações Exteriores: *Antônio F. Azeredo da Silveira*, Ministro de Estado das Relações Exteriores. Pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial: *Thomas Pompeu de Souza Brazil Netto*, Presidente da Confederação Nacional da Indústria.

**BRASIL — TRINIDAD E TOBAGO**

*Acordo prorrogando o acordo sobre Pesca de Camarão de 19 de maio de 1972.*

Por troca de notas de 21 e 24 de junho de 1974, foi concluído em Brasília, pelos Senhores Antônio Francisco Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e Lennox Wattlely, Encarregado de Negócios do Estado de Trinidad e Tobago, um Acordo Prorrogando o Acordo sobre Pesca de Camarão, de 19 de maio de 1972.

As notas trocadas são do seguinte teor:

Em 21 de junho de 1974.  
DPB-DCS-DAI-05-245 (B46) (B9)

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de referir-me ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago sobre Pesca de Camarão, concluído em 1.º de maio de 1972 nesta capital e prorrogado por troca de notas até o dia 30 de junho de 1974.

2. Com base nas ponderações já adiantadas no parágrafo 2.º da nota DPB-DCS-02-254 (B46) (B9) de 6 de maio de 1974, tenho a honra de propor a Vossa Excelência seja o referido Acordo novamente prorrogado, desta feita até 31 de dezembro de 1974.

3. Caso Vossa Excelência concorde com o que precede, tenho a honra de propor igualmente que a presente nota e a nota de resposta afirmativa de Vossa Excelência constituam Acordo entre os dois Governos, o qual entrará em vigor na data da resposta. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *Antônio F. Azeredo da Silveira.*  
Em 24 de junho de 1974  
I-29-2

Sr. Ministro,  
Tenho a honra de acusar recebimento de Vossa Nota número

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1974**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Declarar aposentado a partir de 26 de junho de 1974, João Guilherme de Araújo, no cargo de Ministro de Assuntos Comerciais de Segunda Classe, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), de acordo com o artigo 5.º, parágrafo único e artigo 6.º da Lei n.º 4.415, de 24 de setembro de 1964, combinados com os artigos 177, 178 e 187 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Antônio F. Azeredo da Silveira.*

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1974**

O Chefe do Departamento Geral de Administração do Ministério das Relações Exteriores, resolve:

Designar, de acordo com o artigo 16 do Regimento Interno da Secretaria de Estado, baixado pela Portaria número 357, de 15 de março de 1973: o Primeiro-Secretário Igor Torres-Carvalho, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão da Europa-I, do Departamento da Europa, símbolo 3-F. — *Dário Castro Alves.*

**PORTARIA DE 1.º DE JULHO DE 1974**

O Chefe do Departamento Geral de Administração do Ministério das Relações Exteriores resolve:

Conceder dispensa a Carlos dos Santos Almeida, Oficial de Chancelaria, código SA-803.6.B, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe da Seção de Movimentação da Divisão do Pessoal, do Departamento Geral de Administração, símbolo 4-F. — *Dário Castro Alves.*

**DEPARTAMENTO CONSULAR E JURIDICO**

**Divisão de Atos Internacionais**

M.R.E. e SENAI

**Convênio entre o Ministério das Relações Exteriores e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a Prestação de Cooperação Técnica ao Exterior.**

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 1974, foi concluído em Brasília, pelos Senhores Antônio Francisco Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e Thomas Pompeu de Souza Brazil Netto, Presidente da Confederação Nacional da Indústria, um Convênio entre o Ministério das Relações Exteriores e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a Presta-

DPB-DCS-DAI-05-245(B46) (B9) de 2 de junho de 1974, cujo texto é o seguinte:

"Tenho a honra de referir-me ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago sobre Pesca de Camarão, concluído em 19 de maio de 1972 nesta capital e prorrogado por troca de notas até o dia 30 de junho de 1974.

2. Com base nas ponderações já adiantadas no parágrafo 2.º da Nota DPB-DCS-02-254(B45)(B9), de 8 de maio de 1974, tenho a honra de propor a Vossa Excelência seja o referido Acordo novamente prorrogado, desta feita até 31 de dezembro de 1974.

3. Caso Vossa Excelência concorde com o que precede, tendo a honra de

propor igualmente que a presente nota e a nota de resposta afirmativa de Vossa Excelência constituam Acordo entre os dois Governos, o qual entrará em vigor na data da resposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração."

Em resposta, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o Governo de Trinidad e Tobago concorda em prorrogar até 31 de dezembro de 1974 o Acordo sobre Pesca de Camarão celebrado entre nossos países em 19 de maio de 1972 e prorrogado até 30 de junho de 1974.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e consideração. — Lennox Watley; *Chargé d'Affaires*.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA GABINETE DO MINISTRO

FORTARIA N.º 306, DE 27 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 4.º do artigo 4.º do Decreto número 59.443, de 1.º de novembro de 1966, resolve:

Declarar que serão os seguintes os valores nominais dos Títulos da Dívida Agrária:

Valor de Referência	Valor Nominal	Reajustado
Cr\$ 50,00	440,00	440,00
100,00	898,00	898,00
200,00	1.796,00	1.796,00
500,00	4.490,00	4.490,00
1.000,00	8.980,00	8.980,00

Mário Henrique Simonsen

#### PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 14 de junho de 1974

M.F. — S.C. 768 17.431-74 — Banco Nacional de Habitação — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com base no Decreto-lei n.º 1.812, de 15 de fevereiro de 1974, concedo a garantia da República Federativa do Brasil à operação em tela. Restitua-se o processo ao órgão jurídico, para os devidos fins.

Em 24 de junho de 1974

M.F. — S.C. 17.972-72 — Companhia Vale do Rio Doce — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Aprovo a minuta do contrato. Delego competência ao Delegado do Tesouro Brasileiro em Nova York — USA — para firmar o contrato bem como os títulos a ele vinculados. Restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para os devidos fins.

Em 25 de junho de 1974

M.F. — S.C. 45.544-73 — Ministério da Saúde — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a contratação do Termo Aditivo, com a alteração sugerida, com base no Decreto-lei n.º 1.312, de 18 de fevereiro de 1974 e Decreto número 74.147, de 5 de junho de 1974. Restitua-se o processo ao órgão jurídico para os devidos fins.

Em 27 de junho de 1974

M.F. — S.C. 768-17.011-74 — Cledinor Radiane Avellar Costa — Corrigindo a instância, indefiro, por manifesta inépcia, o pedido de reintegração da requerente, porquanto não foi a interessada demitida em consequência de Processo Administrativo Disciplinar, mas, sim, exonerada a pedido, consoante documento firmado pela própria requerente, a fls. 104, retro, em data de 24 de abril de 1967, no qual, expressamente, solicitou

exoneração. Por assim ser, a interessada só caberia, portanto, pleitear sua Readmissão, inexequível, porém, após 27 de fevereiro de 1967, vigência do art. 113 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual, expressamente, revogou os arts. 62 e 63 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. Publique-se no Diário Oficial e arquivem-se, na Divisão de Comunicações, pelo prazo de quarenta (40) anos.

M.F. — S.C. 768 — 24.066-74 — Carlos Ernesto Mesiano — Tendo em vista o disposto no Decreto número 74.143-74, autorizo o afastamento do país do Diretor Carlos Ernesto Mesiano, para visitar as instalações da Siemens S. A., na República Federal da Alemanha, a convite daquela sociedade, no período de 10 a 25 de julho próximo, com ônus limitado. Publique-se no Diário Oficial e encaminhe-se à Secretaria Geral para as providências complementares.

M.F. — S.C. 0520 — 55.374-74 — José de Albuquerque Jucá, Nelson Vieira de Araujo, Dália El-Bachá do Nascimento e Odette Moura Ferreira de Azevedo. — No uso da delegação de competência outorgada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974 (Diário Oficial de 29), indefiro o pedido de reconsideração, por se achar prescrito o direito de petição, nos termos do art. 169, item II, do E. F.

Acrescente-se que, segundo entendimento firmado pela Colepe do DASE, no Ofício-circular n.º 2, de 28 de janeiro de 1972, cabe a anulação da disponibilidade quando ocorrer alteração na situação funcional do servidor, decorrente de acesso, reificação de enquadramento ou agregação.

Publique-se no Diário Oficial e restitua-se à Superintendência da Receita Federal na 5.ª Região Fiscal, para ciência dos interessados, arquivando-se, em seguida.

#### Retificações

Por ter havido erro do original na publicação da Portaria n.º 288, de 7

de junho de 1974, do Ministro da Fazenda, inserta no Diário Oficial de 18 de junho de 1974, página 6322, primeira coluna:

9.º a 10.ª linhas do inciso I  
Onde se lê:  
Distrito Federal, cujo texto é publicado anexo.

Leia-se:  
Distrito Federal, publicado no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1971"

#### Retificações

Na publicação de Portarias do Ministro da Fazenda, constante do Diário Oficial de 14 de junho de 1974:

Portaria número 276 — Página 6.736 — Segunda coluna — item 5 da alínea "b" — 1.ª e 2.ª linhas

Onde se lê:  
5 — Airton Crisóstomo do Egito, matrícula número 1.180.900,

Leia-se:  
5 — Airton Crisóstomo do Egito, matrícula número 1.188.900

Portaria n.º 276 — Página 6.736 — 3.ª coluna — item 13 da alínea "c" — 1.ª e 2.ª linhas

Onde se lê:  
13 — Adhemar Sabastião Pereira de Faria, matrícula n.º 1.168.380

Leia-se:  
13 — Adhemar Sabastião Pereira de Faria, matrícula n.º 1.668.380

Portaria número 277 — Página 6.738 — 1.ª coluna — item 58 — 4.ª e 5.ª linhas

Onde se lê:  
58 — José de Faria, matrícula n.º 1.168.380

Leia-se:  
58 — José de Faria, matrícula n.º 1.668.380

Portaria número 277 — Página 6.738 — 1.ª coluna — item 58 — 4.ª e 5.ª linhas

Onde se lê:  
58 — José de Faria, matrícula n.º 1.168.380

Leia-se:  
58 — José de Faria, matrícula n.º 1.668.380

Portaria n.º 279 — Página 6.738 — 3.ª coluna — 20.ª linha

Onde se lê:  
20 — Rossini de Assis Lopes, matrícula n.º 200

Leia-se:  
20 — Rossini de Assis Lopes, matrícula n.º 200 — Página 6.738 — 3.ª coluna — item 13 — 1.ª linha

Onde se lê:  
13 — Moacir da Rocha Castor, matrícula n.º 1.278.191

Leia-se:  
13 — Moacir da Rocha Castor, matrícula n.º 1.278.191

Portaria n.º 280 — Página 6.739 — 1.ª coluna — item 15 — 3.ª e 4.ª linhas

Onde se lê:  
15 — Hugo Santos Piamino, matrícula n.º 237.719

Leia-se:  
15 — Hugo Santos Piamino, matrícula n.º 237.719

Portaria n.º 280 — Página 6.739 — 1.ª coluna — item 15 — 3.ª e 4.ª linhas

Onde se lê:  
15 — Hugo Santos Piamino, matrícula n.º 237.719

Leia-se:  
15 — Hugo Santos Piamino, matrícula n.º 237.719

Portaria n.º 280 — Página 6.739 — 1.ª coluna — item 15 — 3.ª e 4.ª linhas

Onde se lê:  
15 — Hugo Santos Piamino, matrícula n.º 237.719

Leia-se:  
15 — Hugo Santos Piamino, matrícula n.º 237.719

Portaria n.º 280 — Página 6.739 — 1.ª coluna — item 15 — 3.ª e 4.ª linhas

Onde se lê:  
15 — Hugo Santos Piamino, matrícula n.º 237.719

Leia-se:  
15 — Hugo Santos Piamino, matrícula n.º 237.719

Portaria n.º 280 — Página 6.739 — 1.ª coluna — item 15 — 3.ª e 4.ª linhas

Onde se lê:  
15 — Hugo Santos Piamino, matrícula n.º 237.719

Leia-se:  
15 — Hugo Santos Piamino, matrícula n.º 237.719

Portaria n.º 280 — Página 6.739 — 1.ª coluna — item 15 — 3.ª e 4.ª linhas

Onde se lê:  
15 — Hugo Santos Piamino, matrícula n.º 237.719

Leia-se:  
15 — Hugo Santos Piamino, matrícula n.º 237.719

Onde se lê:  
da promoção de Ramiro Wanderley Dutra;

Leia-se:  
da promoção de Ramiro Wanderley Dutra

Item 13 — 1.ª e 2.ª linhas

Onde se lê:  
13. João Benati, matrícula número 1.691.303, em vaga.

Leia-se:  
13. João Benati, matrícula número 1.691.303, em vaga

Página 6.740 — 1.ª coluna — item 41 — 1.ª e 2.ª linhas

Onde se lê:  
41. Eunice Figueiró, matrícula número 1.615.535, em vaga

Leia-se:  
41. Eunice Figueiró, matrícula número 1.615.535, em vaga

Item 45 — 1.ª e 2.ª linhas

Onde se lê:  
45. Antônio Mariz Melo, matrícula número 1.287.191, em vaga.

Leia-se:  
45. Antônio Mariz Melo, matrícula número 1.287.191, em vaga

Item 16 — 1.ª e 2.ª linhas

Onde se lê:  
16. José Lourenço Colares, matrícula número 1.01.109, em vaga.

Leia-se:  
16. José Lourenço Colares, matrícula número 1.001.109, em vaga

Item 19 — 1.ª e 2.ª linhas

Onde se lê:  
19. Geraldo Oliveira Scano, matrícula número 1.074.608, em vaga

Leia-se:  
19. Geraldo Oliveira Scano, matrícula número 1.075.608, em vaga

Item 20 — 3.ª linha

Onde se lê:  
decorrente da promoção de Antônio Tavares de Melo

Leia-se:  
decorrente da promoção de Antônio Tavares de Melo

Item 13 — 1.ª e 2.ª e 3.ª linhas

Onde se lê:  
13. Ewald Milani, matrícula número 2.331.945, em vaga decorrente de Ferro

Leia-se:  
13. Ewald Milani, matrícula número 2.331.945, em vaga decorrente da promoção de Antônio da Silva Ferro,

Item 23 — 1.ª, 2.ª e 3.ª linhas

Onde se lê:  
23. Roberto Perry, matrícula número 2.137.825, em vaga decorrente de Sousa.

Leia-se:  
23. Roberto Perry, matrícula número 2.137.825, em vaga decorrente da promoção de Nilton Fagundes de Souza.

Item 2 — 1.ª linha

Onde se lê:  
2. Mário Pedugini, matrícula n.º 2

Leia-se:  
2. Mário Pedugini, matrícula n.º 2 — 3.ª e 4.ª linhas

Onde se lê:  
promoção de Antônio de Aragão Pávão.

Leia-se:  
promoção de Antônio de Aragão Pávão

Item 7 — 1.ª e 2.ª linhas

Onde se lê:  
7. Jorge Nascimento, matrícula número 2.137.817, em vaga

Leia-se:  
7. Jorge Nascimento, matrícula número 2.137.817, em vaga

Página 6.741 — 1.ª coluna — item 2 — 1.ª linha

Onde se lê:  
2. Horácio Leonil, matrícula n.º 2

Leia-se:  
2. Horácio Leonil, matrícula n.º 4.ª coluna — item 32 — 1.ª linha

Onde se lê:  
32. Olympio Barcelos Júnior, matrícula n.º 32

Leia-se:  
32. Olympio Barcelos Júnior, matrícula n.º 32 — 1.ª linha

Onde se lê:  
38. Heleine Gonçalves Pedrosa

Leia-se: 28. Helaine Gonçalves Pedrosa, matrícula número 1.557.445, em vaga decorrente da promoção de Manuel Nezinho.

29. Heloisa Lira Menezes, matrícula número 1.557.445, em vaga decorrente da promoção de Manuel Nezinho Araújo.

20. Maria de Lourdes Godoy Victor, matrícula número 1.672.875...

20. Maria de Lourdes Godoy Victor, matrícula número 1.672.875...

20. Maria de Lourdes Godoy Victor, matrícula número 1.672.875...

20. Maria de Lourdes Godoy Victor, matrícula número 1.672.875...

1. Marcelo Dias de Carvalho, matrícula número 1.366.411

1. Marcelo Dias de Carvalho, matrícula número 1.366.411

SECRETARIA GERAL

PORTARIA N.º 261, DE 25 DE JUNHO DE 1974

O Secretário-Geral substituto do Ministério da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, § 1.º da Portaria Ministerial número 190, de 21 de junho de 1972, publicada no Diário Oficial de 24 seguinte, resolve:

Designar Themistocles Martins de Souza Rocha, ocupante do cargo de Exator Federal, nível 12-A, matrícula número 2.276.244, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Setor de Coordenação Parlamentar da Subsecretaria de Assuntos Legislativos.

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1974

O Secretário-Geral substituto do Ministério da Fazenda, tendo em vista o disposto nos Decretos números 64.238, de 20 de março de 1969 e 66.507, de 20 de maio de 1970, combinado com o Decreto-lei n.º 1.313, de 26 de fevereiro de 1971, e a tabela aprovada por ato presidencial, publicada no Diário Oficial de 31 de maio de 1971, resolve:

N.º 264 — Designar Uilson Jaques Perdigão, para exercer o encargo de Assistente de seu Gabinete, com a gratificação de representação mensal de Cr\$ 1.071,00 (hum mil e setenta e um cruzeiros), a que se refere o item IV do artigo 145, da Lei n.º 1.711, de 24 de outubro de 1963.

O Secretário-Geral adjunto do Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 265 — Conceder dispensa a Lucia Maria Vaz de Mello, ocupante do cargo de Escrevente-datiógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.366.449, do encargo de Assistente de seu Gabinete, a partir desta data, em virtude de ter sido designada para outra função.

O Secretário-Geral substituto do Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto, no art. 2.º do Decreto número 47.433, de 15 de junho de 1959, combinado com a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

N.º 272 — Mandar servir na Secretaria-Geral em Brasília (Subsecretaria de Planos e Orçamento), procedente do Estado de Guanabara, Ed-

cia Maria Vaz de Mello, matrícula número 1.366.449, Encarregada da Turma de Desemboço 4-F, do Setor de Programação Financeira da Subsecretaria de Planos e Orçamento.

2) Tornar sem efeito a Portaria número 155, de 15 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial de 22 de maio de 1974. — Henrique de Carvalho Gomes.

Processo n.º 15.845-74

Interessada: Delegacia Estadual do Ministério da Fazenda em Goiás. Assunto: Aquisição de veículo. Despacho: Autoriza a aquisição de um automóvel marca Chevrolet Opala, Especial, obedecidas as formalidades legais.

Restitua-se à Delegacia Estadual do Ministério da Fazenda em Goiás. — José Carlos Soares Freire, Secretário-Geral.

CONSELHO DE POLITICA ADUANEIRA

RESOLUÇÃO N.º 3.204

O Conselho de Política Aduaneira, no uso de suas atribuições, e com amparo no artigo 22, alínea "c", da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, e na forma do artigo 4.º da mesma lei, modificado pelo artigo 7.º do Decreto-lei n.º 63 de 21 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1.º Prorrogar, pelo prazo de um ano, a vigência da Resolução n.º 1.839 de 25.8.73, no que diz respeito ao monômetro de estireno, compreendido no Código 29.01.35.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

Art. 2.º O benefício fiscal previsto nesta Resolução poderá ser suspenso a qualquer tempo, se necessário, para garantir as condições de suprimento interno.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 333, de 12 de outubro de 1967.

Brasília, 24 de junho de 1974. — Mario Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda, Presidente.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Fiscalização

ATO DECLARATORIO CSF N.º 40, DE 26 DE JUNHO DE 1974

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF n.º 39, de 11 de agosto de 1970, declara que, conforme despacho exarado no processo n.º MF — 0713-708-74, a firma Mineração Elias Christianos Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado de Guanabara, inscrita no CGC-MF sob n.º 42.323.550/0001, foi autorizada, nos termos do art. 18 do Decreto n.º 66.694-70, a comercializar com pedras semipreciosas, em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprido-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. — Aracildo Carlos Tavantielli, Coordenador.

Coordenação do Sistema de Tributação

Parecer Normativo CST n.º 82, de 17 de março de 1974

02 — Imposto sobre a renda e proventos.

02.02 — Pessoas Jurídicas

02.02.03 — Custos, Despesas Operacionais e Encargos.

02.02.03.03 — Depreciação, Exaustão e Amortização.

02.02.07 — Correção Monetária do Ativo.

Apuração dos custos e aplicação dos índices a que se refere a Portaria número 52-74. O excesso de créditos nas contas de Depreciação da Correção Monetária e Correção Monetária das Depreciações pelas permanências para absorção nas correções futuras do ativo imobilizado.

Dúvidas têm surgido quanto aos custos de que trata a Portaria Ministerial número 52, de 4 de março de 1974, principalmente no que se refere à maneira de fazer sua apuração e à aplicação dos índices de correção monetária, além da hipótese em que haja excesso de crédito nas contas de Depreciações da Correção Monetária e Correção Monetária das Depreciações.

1. O item I da citada Portaria admite como custos operacionais as parcelas de depreciação da correção monetária que não tenham sido apropriadas às contas de resultado até a data da mudança da sistemática introduzida pelo Decreto-lei número 1.302-73. O artigo 1.º deste determina que a partir de 1.º de janeiro de 1974 as correções monetárias do ativo imobilizado serão efetuadas com as modificações por ele introduzidas. Portanto, a data da mudança da sistemática ocorre a partir de 1.º de janeiro de 1974. Embora o Decreto-lei tenha entrado em vigor na data de sua publicação (31.12.73), o seu artigo 1.º dispõe taxativamente que tais alterações somente serão efetuadas a partir de 1.º de janeiro de 1974. A conclusão, pois, é que os índices a serem utilizados na forma do item III, "a", da Portaria número 52-74 são os relativos ao exercício de 1974 (Portaria MFCG número 1, de 17 de janeiro de 1974).

2. Nos termos do item III da citada Portaria número 52-74 e da Instrução Normativa do SRF n.º 17, de 12 de março de 1974, os aludidos custos serão calculados globalmente, ou seja, abrangendo todas as contas representativas de bens do Ativo Imobilizado sujeitos a correção monetária, de modo a que seja alcançada o mais breve possível a proporcionalidade mencionada no artigo 1.º, alínea "b", in fine, do Decreto-lei número 1.302-73. Para tanto, não só deverão as empresas computar os custos incorridos e não registrados, como os contabilizados em excesso, que, se existentes, compensarão aqueles, reduzindo-os ou anulando-os.

3. Dessa forma, o custo referido no item I da Portaria será o valor positivo final derivado da soma algébrica dos resultados obtidos em todas as contas com a aplicação do disposto nas letras "a" e "b" do item III a cada uma. Tal processo de cálculo impõe a compensação recíproca dos excessos e das insuficiências que eventual e isoladamente ocorram em uma conta ou um ano.

4. Na hipótese de ter a empresa contabilizado excesso de crédito nas contas de Depreciação da Correção Monetária e Correção Monetária das Depreciações (quando a soma algébrica dos totais do item II de todas as contas resultar negativa), o valor do item 16.a de cada conta a ser transportado para o item I do Quadro número 3 terá por limite a correção monetária da conta respectiva no exercício (total do item 6), permanecendo o excedente a esse limite nas contas de Depreciação da Correção Monetária e/ou Correção Monetária das Depreciações até que futuras correções monetárias do ativo imobilizado o absorvam. (V. Quadro número 2, in SRF 17-74).

5. Cabe lembrar que o montante dos custos referidos nos itens I a IV da Portaria número 52-74 somente poderá ser apurado e contabilizado

no ativo pendente quando do cálculo da correção monetária realizada no exercício de 1974, como defluz dos considerandos e do próprio texto da mesma, além das normas contidas na Instrução Normativa do SRF número 17-74, especialmente na letra "e" das notas que acompanham as "Instruções para Preenchimento do Quadro 2". Ressalte-se, por derradeiro, que, embora os instrumentos para sua apuração e esta própria se tenham concretizado no ano de 1974, tais custos são tecnicamente próprios de exercícios passados, fato este a considerar, juntamente com a finalidade corretiva desses custos na representação contábil do patrimônio das empresas, para concluir pela inadmissibilidade de apurações subsequentes bem como de quaisquer reajustamentos monetários do seu montante.

A consideração superior.

17 de maio de 1974. — Jorge Ricardo Gomes Cardoso, Técnico de Tributação.

De acordo. Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS. RR. R.F., para ciência e conhecimento dos órgãos subordinados.

Em 17 de maio de 1974. — Art de Almeida Pinho, Chefe Substituto da DLJ — Deleg. Compet. Portaria número CST 31-70.

Parecer Normativo CST n.º 83, de 17 de maio de 1974

02 — Imposto sobre a renda e proventos

02.02 — Pessoas Jurídicas

02.02.03 — Custos, Despesas Operacionais e Encargos.

02.02.03.03 — Depreciação, Exaustão e Amortização.

02.02.07 — Correção Monetária do Ativo.

Procedimento para apuração do limite estabelecido no item V da Portaria número 52-74, relativo à apuração de custos a partir do ano-base de 1975.

Utilização de dados constantes do Quadro número 2, aprovado pela Instrução Normativa SRF n.º 17-74.

Dúvidas têm surgido quanto à maneira de ser apurado o limite estabelecido no item V da Portaria Ministerial número 52-74, relativo à apropriação dos custos apurados e acordo com os itens I a IV da citada Portaria, tendo em vista a expressão "valor correspondente a um ano de depreciação atualizada do bem".

2. Tal limitação determinará valor máximo anualmente apropriável como custo, a partir do ano-base de 1975, por conta do montante contabilizado no ativo pendente à época da mudança da sistemática de Correção Monetária do Ativo Imobilizado para a instituída no Decreto-lei número 1.302-73, em decorrência do exercício da opção a que se refere o item I da Portaria Ministerial.

3. Determina o item V da Portaria número 52-74:

"Em qualquer caso, o montante apropriável como custo, em cada ano, relativo às insuficiências de depreciação apuradas, não poderá exceder o valor correspondente a um ano de depreciação atualizada do bem".

4. O seu texto, bem como o de todas as modificações introduzidas na Correção Monetária do Ativo Imobilizado a partir de 1.º de janeiro de 1974, teve sua explicitação na Instrução Normativa do SRF número 17, de 12 de março de 1974. E na execução dos procedimentos por esta fixados surgiram, englobados nas insuficiências ocasionais consignadas no item 11 do Quadro número 2, por aprovação, os custos de que tratam os itens I a IV da Portaria, correspondentes à depreciação da correção monetária não computada até 31 de dezembro de 1973.

5. Determinado o montante dos custos e registrado seu valor em

DOCUMENTO ILEGÍVEL

conta do ativo pendente, o quantum apropriável como custo, a partir do ano-base de 1975, é delimitado pelo valor da cota de depreciação reajustada do bem (individual ou agregadamente, segundo item VI da Portaria) que gerou o encargo, e tem seu momento de cálculo quando da apuração dos custos incorridos e não computados.

6. Dessa forma, a apuração do limite de que trata o item V da supramencionada Portaria deve pautar-se pelo seguinte procedimento:

a) no item 11 do Quadro número 2, aprovado pela IN 17-74, antes de feito o ajuste de que trata a Portaria número 52-74, identificar, em cada conta, os anos de aquisição ou incorporação nos quais o valor do item 11 for positivo;

b) aplicar a taxa de depreciação usual para cada tipo de bem sobre o respectivo valor corrigido nos mesmos anos acima identificados (taxa de depreciação vezes o somatório dos itens 1 e 4 do Quadro, em cada ano acima identificado);

c) a soma dos produtos obtidos na alínea anterior representará o limite estabelecido no item V da Portaria Ministerial número 52-74.

7. Ressalte-se, por último, que o montante dos custos referidos nos itens I a IV da Portaria e o valor fixado como limite anual para sua apropriação, objeto do item V, são insuscetíveis de correção monetária posterior, uma vez que se destinam a ajustar valores não considerados nas correções monetárias precedentes.

A consideração superior. — SLTN, 17 de maio de 1974. — Jorge Ricardo Gomes Cardoso, Técnico de Tributação.

De acordo. Publique-se, e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos órgãos subordinados.

Em 17 de maio de 1974. — Ary de Almeida Pinho, Chefe Substituto da DLJ — Deleg. Compet. — Portaria CST 51-70.

Parecer Normativo CST nº 84 — de 17 de maio de 1974

02 — Imposto Sobre a Renda e Proventos

02.02 — Pessoas Jurídicas

02.02.03 — Custos, Despesas Operacionais e Encargos

02.02.03.03 — Depreciação, Exaustão e Amortização

02.02.03.03.07 — Correção Monetária do Ativo

Montante admissível como custo em cada exercício, a título de depreciação da correção monetária, causado pela variação dos duodécimos de depreciação da correção monetária, as mesmas taxas utilizadas para a correção das ORTN (item VII da Portaria Ministerial nº 52-74).

Dúvidas têm surgido quanto à aplicação do disposto no item VII da Portaria Ministerial nº 52-74, que permite sejam contabilizadas como custos operacionais, em cada exercício, a título de depreciação da correção monetária do ativo imobilizado, as variações dos duodécimos de depreciação do valor original dos bens e dos duodécimos mensais de depreciação do valor da correção monetária do ativo imobilizado, calculadas às mesmas taxas utilizadas para correção das ORTN.

3. De acordo com a legislação vigente, as correções dos valores originais dos bens, calculadas às taxas convencionais, são contabilizadas no exercício social, por duodécimos mensais a partir do mês seguinte ao balanço anterior, relativamente aos bens nele consignados, ou a partir do mês de aquisição ou incorporação para os bens adquiridos no exercício, respeitados os limites legais. Os valores da mesma forma, ou seja, calculando-se a depreciação com a mesma taxa utilizada para a depreciação dos valores

originais dos bens e contabilizando-a dentro do exercício por duodécimos mensais a partir do mês seguinte ao do balanço anterior, para os valores da correção nele consignados; e a partir do mês de registro da correção monetária efetuada no decorrer do exercício social, para os valores nela apurados.

3. Toda a sistemática de depreciação de bens obedece, pois, ao regime de competência que preside a apuração dos resultados da pessoa jurídica; as cotas de depreciação de um ano são determinadas e apropriadas dentro do exercício social respectivo.

4. A Portaria Ministerial nº 52-74 teve por escopo permitir uma parcela maior de depreciação anual, autorizando a atualização monetária dos duodécimos dessa depreciação dentro do exercício social, tomando como base a variação das ORTN, sem, contudo, alterar a sistemática das depreciações anuais.

5. Cumpre distinguir, em dois grandes grupos os tipos de variação: I — as que se verificam sobre os duodécimos das depreciações calculadas sobre os valores históricos dos bens; e,

II — as que incidem sobre os duodécimos das depreciações calculadas sobre os valores da correção monetária.

6. No primeiro grupo há duas hipóteses para a determinação do mês cujo valor da ORTN servirá de base, em cada exercício social, para o cálculo das variações mensais:

a) se o bem tiver sido adquirido ou incorporado em exercícios sociais anteriores, consoante, portanto, do último balanço da empresa, o valor que servirá de base para o cálculo das variações mensais dos duodécimos pertinentes ao exercício social seguinte será o do primeiro mês desse exercício;

b) se o bem for adquirido ou incorporado no decurso do exercício social a que compete a depreciação, o valor da ORTN que servirá de base para o cálculo das variações dos duodécimos até o final desse exercício será o estabelecido para o mês da contabilização da aquisição ou incorporação.

7. No segundo grupo (item 5, II), o da variação dos duodécimos da depreciação dos valores de correção, o valor base da ORTN será o fixado para o mês da contabilização da correção monetária realizada no exercício social e vigorará até o mês anterior em que nova correção monetária seja contabilizada. No mês de contabilização dessa nova correção monetária outro valor base (o de ORTN para esse mês) será adotado para o cálculo das variações dos duodécimos subsequentes.

8. Quando a correção monetária do ativo for contabilizada no primeiro mês do exercício social, o que é perfeitamente plausível, o valor da ORTN a ser tomado para o cálculo das variações dos duodécimos de depreciação da correção monetária será igual ao fixado para a hipótese da letra "a" do item 6, em razão de coincidirem "primeiro mês do exercício social" e "mês de contabilização da correção monetária".

9. Na hipótese em que a correção monetária do ativo não seja contabilizada no primeiro mês do exercício social, os duodécimos referentes aos meses posteriores ao balanço e que antecedem dita contabilização terão suas variações calculadas com base no valor da ORTN vigente no mês da contabilização da correção monetária do exercício imediatamente anterior.

10. Uma vez determinado o valor base na ORTN que servirá para estabelecer as variações dos duodécimos futuros de cada tipo de depreciação, como acima exposto, cada duodécimo subsequente terá sua variação calculada na razão do acréscimo percentual que se apurar entre aquele valor base e o da ORTN fixada para o mês cujo duodécimo de depreciação se busca corrigir.

11. O somatório das variações dos duodécimos, obtidas como acima exposto, representará o valor a que se refere o item VII da Portaria citada.

12. Vale lembrar que essas variações, uma vez quantificadas, serão sempre registradas sob a intitulação contábil de "Depreciação da Correção Monetária", mesmo as calculadas sobre os duodécimos de depreciação do valor histórico, visto que, de outra forma ficaria distorcida a proporcionalidade preconizada pela letra "b" do artigo 1º do Decreto-lei número 1.302-73. Assim sendo, mesmo na hipótese de não haver correção monetária do ativo contabilizada na empresa, poderá ocorrer apuração de custo de depreciação da correção monetária.

A consideração superior. SLTN, em 17 de maio de 1974. — Jorge Ricardo Gomes Cardoso Técnico de Tributação.

De acordo. Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para ciência e conhecimento dos órgãos subordinados.

Em 11 de maio de 1974. — Ary de Almeida Pinho, Chefe Substituto da DLJ — Deleg. Compet. Port. CST 51-70.

Parecer Normativo CST nº 85, de 20 de maio de 1974

02 — Imposto Sobre a Renda e Proventos

02.01 — Pessoas Físicas

02.01.06 — Rendimentos de Servidores de Representações Estrangeiras e Organismos Internacionais.

Não são isentos do imposto de Renda os rendimentos recebidos pelos servidores brasileiros de repartições consulares estrangeiras. As representações estrangeiras, tendo em vista sua natureza peculiar, não estão obrigadas a efetuar a retenção do imposto de renda, devendo as remunerações, entretanto, integrar o cômputo do rendimento bruto nas declarações daqueles servidores.

Trata-se de esclarecer se as remunerações recebidas por brasileiros que prestam serviços a repartições consulares estrangeiras estabelecidas no Brasil são isentas do imposto de renda. A dúvida reside na interpretação de dispositivos da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, que dispõe sobre os privilégios a serem concedidos aos funcionários destas repartições, promulgadas no Brasil pelo Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967.

2. A Convenção aludida trata, em seu art. 49, da isenção fiscal deferida aos funcionários e demais membros das repartições consulares. Por outro lado, o art. 71 dispõe sobre privilégios e imunidades a serem concedidos a tais pessoas, quando na situação peculiar de nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor. Dispõe o referido artigo:

"Art. 71 Nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor;

1. Salvo se o Estado receptor conceder outras facilidades, privilégios e imunidades, os funcionários consulares que sejam nacionais ou residentes permanentes desse Estado somente gozarão de imunidade de jurisdição e de inviolabilidade pessoal pelos atos oficiais realizados no exercício de suas funções e do privilégio estabelecido no parágrafo 3 do artigo 44. (Omissis)

2. Os demais membros da repartição consular que sejam nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor e os membros de sua família, assim como os membros da família dos funcionários consulares mencionados no parágrafo 1 do presente artigo, só gozarão de facilidades, privilégios e imunidades que lhes forem concedidos pelo Estado receptor.

Do mesmo modo, os membros da família de um membro da repartição consular e os membros do pessoal privado que sejam nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor só gozarão das facilidades, privilégios e imunidades que lhes forem concedidos pelo Estado receptor. (omissis)".

3. Do exame do dispositivo citado conclui-se que não ficou conveniada pelos Estados participantes a isenção do imposto de renda incidente sobre os rendimentos decorrentes do exercício de funções em repartições consulares, quando as mesmas forem desempenhadas por nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor, ficando ao alvitre desse Estado a concessão de tal privilégio a estes funcionários.

4. Ora, a legislação interna do Brasil não isenta de tributação tais rendimentos, haja vista o disposto no art. 35, alínea e, do RIR vigente, a seguir transcrito:

Art. 35. Entrarão no cômputo do rendimento bruto, nas cédulas em que couberem:

e) os rendimentos recebidos do governo estrangeiro por brasileiros, quando corresponderam a atividade exercida no território nacional.

b. Tem-se pois, que, dependendo de características das remunerações recebidas, se por trabalho assalariado ou autônomo, deverá a pessoa física incluir tais rendimentos na cédula C ou D de sua declaração. Esclareça-se, ainda, que, tendo em vista natureza peculiar das representações estrangeiras, não estão elas obrigadas a efetuar a retenção na fonte do imposto devido quando do crédito ou pagamento das remunerações.

A consideração superior. — Inaci Kahan, Técnica de Tributação.

De acordo. Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Em 20 de maio de 1974. — Ary de Almeida Pinho, Chefe Substituto da DLJ — Deleg. Compet. Port. CST 51-70.

PROCESSO SC Nº 406.309-73

Parecer Normativo CST (NBM) número 86, de 21 de maio de 1962

Interessada: Robert Bosch do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

CGC nº 45.990.181/007

Código Tab: 92.11.02.00

Mercadoria: — Aparelho registrador-reprodutor de som, incompleto (sem os circuitos elétricos e seus componentes elétricos), e sem dispositivo acústico.

Especificação da Mercadoria: Aparelho composto por motor elétrico com dispositivos de redução de velocidade e de inversor de rotação chassi porta-cassete, cabeças magnéticas, acionadores do mecanismo cassette, elementos mecânicos como chaves, alavancas, terminais, polias, anéis, eixos, buchas, suportes, teclas, parafusos e porcas, etc. faltando os circuitos elétricos e os componentes elétricos que constituem as tapas de controle e ampliação eletrônicas, configurando o conjunto um aparelho registrador-reprodutor de som sem dispositivo acústico.

Crítérios de Classificação: De acordo com a 2ª Regra Geral para interpretação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — Tarifa Aduaneira do Brasil, qualquer referência a um artigo numa determinada posição da tabela abrange este artigo mesmo incompleto ou por acabar, desde que, no estado em que se encontra, apresente as características essenciais do artigo completo ou acabado. Assim, a mercadoria acima especificada, por configurar um aparelho registrador-reprodutor de som sem dispositivo acústico, classifica-se no Código .... 92.11.02.00 da TAB aprovada pela Resolução nº 1.959 do Conselho de Política Aduaneira. Esclareça-se, ainda,

que durante a vigência da TAB anexa ao Decreto-lei n.º 1.154-71 a mencionada mercadoria classificava-se no mesmo Código.

Grupo Especial da NEM, em 17 de abril de 1974. — Raimundo Nonato Margalho da Cunha — AFTF.

Concordo: — Serafim Cipriano Pereira, Coordenador do Grupo (Portaria SRF/B8/N.º 1.318-73).

De acordo.

Soluciono a consulta na forma do critério acima, que adoto como norma.

Publique-se, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F., para conhecimento e restitua-se o processo à Delegacia da Receita Federal em São Paulo (SP), para ciência da firma interessada, entregando-se-lhe, mediante recibo cópia desta decisão.

CST/DLJ/SN, em 18 de maio de 1974. — Fernando Trindade Nogueira da Silva, Chefe do S.N. — Del. Corr. Port. D.L.J. 01-70.

PROCESSO SC Nº 405.422-72

Payeçer Normativo CST (NEM) nº 87 de 25 de maio de 1974

Código TIPI: 38.19.99.00

Mercadorias: — Preparado para reparos em tecido revestido de matéria plástica

Especificação da Mercadoria:

Trata a consulta da classificação fiscal de um produto constituído de resina acrílica, metacrilato, tolueno, isoforona e dióxido de titânio, misturados em batadeira elétrica, em seguida moídos, transformando-se então em um preparado destinado a reparos no revestimento de tecidos de plástico para uso em estampa.

Critério de Classificação:

Segundo as Notas Explicativas da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas (NENAB), classificam-se pela Posição 38.19 os preparados quínicos ou de outra natureza que não se encontrem compreendidos em outras posições. Tais preparados podem ser formados total ou parcialmente por produtos quínicos ou podem ser ainda formados inteiramente por constituintes naturais. Tal é o caso da mercadoria em epígrafe.

Assim, sou por que se responde à consultante adote a classificação do preparado para reparos em tecido revestido de matéria plástica no código 38.19.99.00, do Decreto número 73.340-73. Na vigência do Decreto nº 61.514-67, classificava-se pela Posição 38.19, e na vigência da Tabela que acompanhava o Decreto nº 70.162-72, classificava-se pelo código 38.19.99.004.

Grupo Especial da N.E.M., em 8-5-1974 — Otto Garcia de Sá — AFTF.

Concordo: — Serafim Cipriano Pereira, Coordenador do G.E. da NEM (Portaria SRF/B8/N.º 1.318-73).

De acordo.

Soluciono a consulta na forma do critério acima, que adoto como norma.

Publique-se, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F., para conhecimento e restitua-se o processo à Delegacia da Receita Federal de São Paulo — SP, para ciência da firma interessada, SAPIR S.A. — Indústria e Comércio — CGC nº 61.084.919/001, entregando-se-lhe, mediante recibo, cópia desta decisão.

Em 31 de maio de 1974 — Fernando Trindade Nogueira da Silva, Chefe do S.N. — Del. Comp. Port. D.L.J. 01-70.

2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC

Superintendência Regional da Receita Federal

ATOS DECLARATORIOS DE 24 DE JUNHO DE 1974

O Superintendente Regional da Receita Federal — 2ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições e em face do disposto no artigo 13 do Decreto-lei número 1.184, de 12 de agosto de 1971, na Portaria Ministerial número 253, de 19 de outubro de 1972 e na Instrução Normativa SRF número 043, de 16 de novembro de 1972, declara:

N.º 016 — Fica determinada a destinação das mercadorias declaradas perdidas, relacionadas, com os números dos processos abaixo:

DRF-Belém:

4048-69 — 08284-72 — 01878-73 — 02495-72 e 01545-73.

Constantes de mapas com expressa referência a este Ato, que se encontram à disposição dos interessados, na Portaria do Edifício do Ministério da Fazenda, em Belém, à Rua Gaspar Viana, s/n.º.

N.º 017 — Fica determinada a destinação das mercadorias declaradas perdidas, relacionadas, com os números dos processos abaixo:

IRF — Aeroporto de Manaus 164-73.

Constantes de mapa com expressa referência a este Ato, que se encontram à disposição dos interessados, na Inspeção da Receita Federal no Aeroporto de Manaus.

N.º 018 — Fica determinada a destinação das mercadorias declaradas perdidas, relacionadas, com os números dos processos abaixo:

4932-71 — 0433-73 e 1833-71.

Constantes de mapa com expressa referência a este Ato, que se encontram à disposição dos interessados, na Delegacia da Receita Federal em Manaus, à Avenida Eduardo Ribeiro, sem número.

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora

PORTARIA Nº 115, DE 18 DE JUNHO DE 1974

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, combinado com o item 4, do artigo 61, do Regimento Interno da S.R.F., aprovado pela Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no suplemento do Diário Oficial da União de 31 seguinte, e tendo em vista a Portaria n.º 224, de 18 de junho de 1970, que reestruturou a Assessoria desta Delegacia, resolve:

Designar o Assessor Especial Fuad Gabriel Yazbeck, Técnico de Tributação, matrícula n.º 2.425.810, Chefe da Assessoria desta Delegacia da Receita Federal. — Sérgio Fernandes Amadei, Delegado.

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1974

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, combinado com o item 5, do artigo 61, do Regimento Interno da S.R.F., baixado

com a Portaria GB-16, de 23 de outubro de 1969, resolve:

N.º 118 — Considerar dispensado, ao final do expediente do dia 19 de junho de 1974, da Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização, o Agente Fiscal dos Tributos Federais, Classe "C", Alcy Earbessa Lima, matrícula n.º 2.293.017, em virtude de ter sido designado para outra função. — Sérgio Fernandes Amadei, Delegado.

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, combinado com o item 4, do artigo 61, do Regimento Interno da S.R.F., baixado com a Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 119 — Considerar dispensado, ao final do expediente do dia 19 de junho de 1974, da função de Chefe da Assessoria desta Delegacia, o Agente Fiscal dos Tributos Federais, Classe "B", Mário Nogueira Pamplona Corte Real, matrícula n.º 1.585.600, em virtude de ter sido designado para outra função. — Sérgio Fernandes Amadei, Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Curvelo

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1974

O Delegado da Receita Federal em Curvelo — MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, combinado com o item 5 do art. 61, do Regimento da Secretaria da Receita Ministerial, baixado com a Portaria Ministerial GB-18, de 23.1.69, resolve:

N.º 164 — Conceder dispensa a Maria Auxiliadora Mucci, Esc. S.A. matrícula n.º 2.015.348, da função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Serviços Auxiliares (TSA) da Seção de Arrecadação desta Delegacia, para a qual foi designada pela Portaria n.º 185 de 25-9-73.

N.º 165 — Designar o Aux. Exat. S.A Afonso Rodrigo Alves Araújo matrícula n.º 1.041.435, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares (TSA) da Seção de Arrecadação desta Delegacia.

MEDICO-VETERINARIO REGULAMENTO DA PROFISSAO Divulgação nº 1.100 PREÇO CR\$ 400 A venda Na Guanabara Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves nº 1 Agência do Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo serviço de Recombio Postal Em Brasília Na Sede do D.I.N.

N.º 166 — Designar a Escriturária S-A, Maria Auxiliadora Mucci, matrícula n.º 2.015.348, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Controle e Avaliação da Fiscalização (TCAF) da Seção de Fiscalização desta Delegacia. — Aloysio Pinheiro Sette e Câmara, Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

PORTARIA Nº 299, DE 20 DE JUNHO DE 1974

O Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 88, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria n.º GB-18, de 23.1.69, do Ministro da Fazenda, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 31 de janeiro de 1969, resolve:

Designar o servidor Roque da Mota Cabral, Fiel do Tesouro, nível 18-G, matrícula n.º 1.522.775, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Arrecadação desta Delegacia, na vaga decorrente da dispensa de Márcio de Macedo Cerqueira — Agregado 3-F. — Vicente Alves Vilela — Delegado.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 706, DE 24 DE JUNHO DE 1974

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento aprovado pela Portaria GB-18, de 23-1-69, do Ministro de Estado da Fazenda resolve:

Designar o Fiel do Tesouro, nível "18" — Edson Benedicto Franco Melo, matrícula n.º 1.975.205, para exercer a Função Gratificada símbolo "4-F" — de Chefe da Agência da Receita Federal em Santo André — SP. Altair Nunes Alvim

PORTARIA Nº 712, DE 26 DE JUNHO DE 1974

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 67 do Regimento aprovado pela Portaria GB-18, de 23-1-69, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Conceder dispensa ao Agente Fiscal de Tributos Federais — classe "A" — Júlio Florindo, matrícula número 2.369.573, da Função Gratificada, símbolo "2-F", de Chefe do Núcleo Regional de Informações Econômicas Fiscais — NURIEF, desta Superintendência. — Altair Nunes Alvim

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE JUNHO DE 1974

O Diretor Regional do Pessoal no Distrito Federal, com fundamento no item XXII do artigo 23 do respectivo regimento, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 243, de 20 de setembro de 1973, resolve:

Conceder dispensa a Natália da Silva Reis, Datilógrafa, nível 9, matrícula número 1.063.204, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Mecanografia e Publicações deste Serviço, a partir de 24-6-1974. — Dujardim Ribamar Valente, Diretor Regional.

# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 306, DE 24 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967,

### RESOLVE:

I - A relação II/Xo que aparece na fórmula de reajustamento do citado Decreto-lei

$$R = 0,90 (I_1 - I_0) \sqrt{I_0}$$

para aplicação nos contratos celebrados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem será calculada a partir do índice de variação mensal, para cada grupo de serviços - Terraplenagem, Obras de Arte Especiais, Pavimentação e Serviços de Consultoria da seguinte forma:

$$II/X_0 = (I_1/I_0) \cdot (I_2/I_1) \cdot (I_3/I_2) \dots (I_n/I_{n-1})$$

na que se define genericamente:

$$I_1/I_0 = \frac{I_1}{I_0} = \frac{I_1}{I_0} = \frac{I_1}{I_0} = \frac{I_1}{I_0}$$

na = Coeficiente de participação dos componentes básicos dos grupos de serviços na formação dos seus custos que poderão ser corrigidos pelo INER sempre que novas investigações mostrarem a necessidade de atualização - indicados no quadro a seguir:

SERVIÇOS	na												
	K 1	K 2	K 3	K 4	K 5	K 6	K 7	K 8	K 9	K 10	K 11	K 12	K 13
TERRAPLENAGEM	0,36	0,02	0,02	-	-	0,15	0,10	-	-	0,12	0,03	0,20	-
O.A. Especiais	0,15	0,10	0,25	0,05	-	0,15	0,20	0,03	0,01	0,02	-	0,04	-
Pavimentação	0,15	0,05	-	-	0,15	0,12	0,20	-	-	0,10	0,05	0,25	-
S. CONSULTORIA	0,05	-	-	-	-	0,30	0,10	-	-	0,01	-	-	0,30

ja,t = Média aritmética dos índices elementares referente ao mês base.

ja,i = Média aritmética dos índices elementares de preços, relativos ao mês base do período em que se desenvolveram os serviços a serem reajustados.

II - Os índices elementares mensais de preços deverão corresponder aos seguintes componentes básicos dos grupos de serviços:

- 1 = Equipamento ferroviário
- 2 = Cimento Portland
- 3 = Aço
- 4 = Madeira
- 5 = Asfalto
- 6 = Mão de obra especializada
- 7 = Mão de obra não especializada
- 8 = Pedra

- 9 = Areia
- 10 = Óleo diesel
- 11 = Gasolina
- 12 = Outros (índices da coluna 15 da tabela de preços por atacado - materiais de construção - publicação da revista Conjuntura Econômica/FGV).
- 13 = Índice mensal de preços da Evolução dos Negócios da Fundação Getúlio Vargas.

XIII - O mês-base para efeito da média ja,t será dezembro de 1969.

XIV - Os índices decorrentes dessa Portaria serão aplicados a partir de 31 de março de 1974 aos contratos em vigor no INER e aos que vierem a ser celebrados a partir dessa data.

V - Fica revogada a Portaria nº 1.206, de 26 de agosto de 1969.

Dyrcen Araújo Nogueira.

## PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que propõe o CNPYN, através do Ofício nº P. 349 de 20 de março de 1974, resolve:

Nº 429 - Homologar a Resolução nº 1.095.474, de 19 de março de 1974, que altera a redação da disposição correspondente à Taxa nº 13 da Tabela C - Capatazias, da tarifa vigente no Porto de Natal (RN), a qual

18 - "Por quilograma de algodão, caroço de algodão, seus subprodutos e sal ensacados, exportados" - 0,0056"

II - Estabelece que o adicional tarifário concedido pela Portaria MT-nº 5.018, de 23 de janeiro de 1974 (Diário Oficial de 28-1-74) não poderá incidir sobre a taxa referida no inciso anterior. - Processo número MT nº 80.005-73.

O Ministro de Estado dos Transportes, atendendo ao que solicita o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício nº P-484, de 28 de maio de 1974, consoante o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 430 - Homologar a Resolução nº 1.114.274, de 28 de maio de 1974, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que aprova o novo programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Itajaí (SC), em substituição ao anteriormente aprovado pela Resolução número 1.070.473, de 13 de dezembro de 1973, homologada através da Portaria MT-nº 431, de 24 do mesmo mês e ano mantido o valor de Cr\$ 350.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) - Processo nº MT. 5.247-74.

O Ministro de Estado dos Transportes atendendo ao que propõe o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício número G-432, de 8 de maio de 1974, nos termos do Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 1.218, de 15-5-1973, resolve:

Nº 431 - Determinar que os saldos não comprometidos do exercício de 1973 das contas do Fundo de Melhoramento dos Portos abaixo relacionados, no total de Cr\$ 36.906.000,00 (Trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), passem a constituir receita do Fundo Portuário Nacional, para aplicação no ano em curso.

II - Determinar que as Inspetorias Fiscais do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, com base na presente Portaria emitam certificado de despesa à Agência do Banco do Brasil local, a fim de que as Administrações dos Portos transfiram ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, para depósito na conta Fundo Portuário Nacional, as importâncias a serem discriminadas:

	Cr\$
Belem .....	440.000,00
Macuripe .....	415.000,00
Natal .....	108.000,00
Recife .....	1.775.000,00
Maceió .....	495.000,00
Aracaju .....	9.000,00
Salvador .....	481.000,00
Vitória .....	435.000,00
Niterói .....	320.000,00
Rio de Janeiro .....	19.245.000,00
Amara dos Reis .....	205.000,00

São Sebastião .....	645.000,00
Santos .....	9.710.000,00
Paranaguá .....	2.350.000,00
Barão de Teffé .....	1.000,00
São Francisco do Sul .....	20.000,00
Imbituba .....	80.000,00
Rio Grande .....	1.040.000,00
Porto Alegre .....	150.000,00
Total .....	38.966.000,00

Processo MT nº 4.937-74.

O Ministro de Estado dos Transportes, atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através do Ofício número P-605, de 10 de maio de 1974, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 432 - Homologar a Resolução nº 1.109.174, de 19 de maio de 1974, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que aprovou o novo Orçamento para o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), relativo ao exercício de 1974, no valor global de Cr\$ 1.227.973.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e três mil cruzeiros), em substituição ao aprovado pela Resolução nº 1.081.574, de 3 de março de 1974. - Processo nº 1.982-74.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições, atendendo ao que solicita o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis pelo Ofício nº P. 382, resolve:

Nº 433 - Homologar a Resolução nº 1.082.474, de 8 de março de 1974, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis a qual:

I - Autoriza a baixa de um transformador, descrito no Termo de Vitória de 17-1-74, elaborado pela Comissão designada através da Ordem de Serviço (O) nº 883-73-APL, de 5 de maio de 1973, do Superintendente de Administração do Porto de Lagunilha, equipamento esse pertencente ao acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN). - 4 a responsabilidade da referida Administração Portuária - para o fim de ser incorporado ao Porto de Imbituba, como parte do Capital da União. - Processo nº MT. 34.045-74.

O Ministro de Estado dos Transportes, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 73.087, de 24 de abril de 1974, resolve:

Nº 434 - Conceder exoneração ao Economista Pedro Cipolatti em função de Representante do Ministério da Fazenda no Conselho Nacional de Transportes.

Nº 435 - Conceder exoneração ao Economista Alberto Alves das funções de Suplente do Representante do Ministério da Fazenda no Conselho Nacional de Transportes. - Deverá Araújo Nogueira.

Retificação  
No Diário Oficial - Seção I - Parte I de 1º de março do corrente ano, referente à Portaria de homologação da Resolução nº 1.082.574, de 19 de janeiro último, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.  
Página nº 2.398, 2ª coluna.  
Acréscimo de:  
Portaria nº 306, de 19 de fevereiro de 1974.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2 de julho de 1974

#### Afastamentos do País

O Ministro de Estado da Agricultura usando da atribuição que lhe confere o Parágrafo Único do Artigo 3.º do Decreto n.º 74.143, de 4 de junho de 1974, autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Roberto Meirelles de Miranda, de 19-7 a 23-7-74, com ônus limitado (MA-01.26-0779-74).

Raul Colvera Rosinha, por 20 meses a partir de 1-8-74, com ônus limitado (MA-01.26-0718-74)

Renaudo de Araújo Lima, 5-7-74 a 30-8-1976, com ônus limitado (MA — 01-26-0858-74)

Luis Jesus d'Avila Magalhães, por 26 meses a partir de 9-7-74, com ônus limitado (MA-01-26-0608-74)

— Roberto Apolinário Saraiva, 5-7 a 15-11-74, com ônus limitado (MA — 01-26-0851-74).

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de junho de 1974

Processo GM-BSE n.º 002.845-74.

Processo OFE n.º 8.258-74.

Parecer OFE n.º 1.687-74.

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei n.º 464, de 11

de fevereiro de 1969, Homologo o Parecer n.º 1.687-74 do Conselho Federal de Educação que aprova os mínimos de conteúdo e duração para o curso de Licenciatura em Ciências e o projeto da respectiva Resolução.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## SECRETARIA DA PREVIDENCIA SOCIAL

### PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1974

O Secretário da Previdência Social, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto n.º 70.023, de 26 de maio de 1973, resolve:

N.º 75 — Dispensar Olga Gonçalves, Oficial de Administração, nível 12 matrícula n.º 1.198.369, do GP-MTPS, da função de Chefe da Seção de Material, símbolo 4-F, do Serviço Administrativo desta Secretaria, em virtude de nova designação.

N.º 77 — Designar o servidor Gildásio de Freitas, Escrivão, nível 10, matrícula n.º 2.126.876, do GP-MTPS, para a função de Chefe da Seção de Material, símbolo 4-F, do Serviço Administrativo desta Secretaria.

O Secretário da Previdência Social, usando de suas atribuições e de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, nos termos da Exposição de Motivos n.º 31, de 7 de janeiro de 1972, do DASP, publicada no Diário Oficial de 19 do mesmo mês e ano, resolve:

N.º 76 — Dispensar o servidor Gildásio de Freitas, Escrivão, nível 10, matrícula n.º 2.126.876, do GP-MTPS, da função de Oficial de Gabinete desta Secretaria, em virtude de nova designação.

N.º 78 — Designar a servidora Olga Gonçalves, Oficial de Administração, nível 12, matrícula n.º 1.198.369, do GP-MTPS, para o encargo de Oficial de Gabinete desta Secretaria, atribuindo a Gratificação mensal de .... Cr\$ 1.191,00 (um mil, cento e noventa e um cruzeiros), — Aroldo Mo-

## Conselho de Recursos da Previdência Social

### QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA SESSÃO PLENÁRIA, ORDINÁRIA, DO ANO DE 1971

(5 de agosto — 9,30 horas)

#### Ata dos Trabalhos

Presentes os Conselheiros José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS; Mário Mesquita Cabral; Sylvio Machado de Souza; Armando de Oliveira Assis; Paulo Vieira de Vasconcelos; Luis Assumpção Paranhos Velloso; João Guilherme Telles de Menezes; Ademar Moura de Azevedo; Jorge de Araújo Cunha; Agivaldo Ribeiro Coutinho; Waldino Pedro dos Santos; Agostinho José Neto; Octávio Moreira Pitaluga; Jorge Coelho Monteiro; Dorillo Queiroz de Vasconcelos e Edgard Medeiros Calmon, bem como o Senhor Chefe da Assessoria Jurídica do CRPS, Substituto, Doutor Humberto Andrade Amado. Iniciados os trabalhos às nove horas e trinta minutos. Expediente: Lida e aprovada a Ata dos trabalhos da Sessão anterior. Transmitido o inteiro teor do despacho ministerial exarado nos autos do processo MTPS. — Número 154.124-69, em que S. Exa., o Senhor Ministro decidiu do pedido de advocação daqueles autos formulado pelo segurado neles interessado, mantendo, assim, o Acórdão do Conselho Pleno, cuja reforma estava sendo pleiteada. O Conselheiro Agostinho José Neto, para comunicar ao Senhor Presidente que estará ausente desta sede nos dias vinte e cinco e vinte e seis deste mês e, consequentemente, ausente às Sessões programadas para aqueles dias. ORDEM DO DIA: Julgamento dos recursos constantes da pauta organizada para a presente sessão, registrando-se o seguinte: Relator: Paulo Vieira de Vasconcelos — Processo: MTPS, 109.878-98 — Assunto:

Auxílio-doença — Recurso: número 1.733-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Heitor Lino da Silva Couto e 3ª Turma — Origem: Bahia. — Negado Provimento, à unanimidade. Processo: MTPS, 126.308-70 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 1.788-70 — Recorrente: .... INPS — Recorridos: Antônio Pinto de Andrade e 3ª Turma — Origem: Espírito Santo. Dado Provimento, à unanimidade. Relator: Agostinho José Neto — Processo: MTPS. .... 154.899-68 — Assunto: Pensão — Recurso: número 453-70 — Recorrente: Luígia Caterina Bissaco — Recorridos: INPS e 2ª Turma — Origem: Rio Grande do Sul. Preliminarmente, não se conheceu do recurso, à unanimidade, por intempestivo. Processo: MTPS, 126.164-66 — Assunto: Pensão — Recurso: número 579-70 — Recorrente: Laudelina Silva — Recorridos: INPS e 1ª Turma — Origem: Santa Catarina. Preliminarmente, não se conheceu do recurso, à unanimidade, por intempestivo. Relator: Dorillo Queiroz de Vasconcelos — Processo: MTPS — 149.868-68 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço — Recurso: número .... 1.536-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Adelino Zordon e 1ª Turma — Origem: São Paulo. Negado Provimento à unanimidade. Processo: MTPS, 108.995-70 — Assunto: Aposentadoria especial — Recurso: número 1.139-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Jonas Corlonalino Barbosa e 4ª Turma — Origem: Guanabara. Negado Provimento, à unanimidade. Relator: Sylvio Machado de Souza — Processo: MTPS, 117.398-70 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 1.691-70 — Recorrente: Irineu Bispo de Santana — Recorridos: INPS e 2ª Turma — Origem: Bahia. Negado Provimento, à unanimidade. Processo: MTPS. .... 144.780-66 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço — Recurso: número 933-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Alencar Penalva de Faria e 2ª Turma — Origem: Sergipe. Negado Provimento, à unanimidade. Relator: Dorillo Queiroz de Vasconcelos — Processo: MTPS. .... 103.879-70 — Assunto: Reembolso de despesas médicas — Recurso: número 680-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: José Cunha de Sant'Anna e 4ª Turma — Origem: Bahia. Negado Provimento, à unanimidade. Processo: MTPS, 160.612-69 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 1.012-70 — Recorrente: Carlito Ferreira de Souza — Recorridos: INPS e 4ª Turma — Origem: Pernambuco. Negado Provimento, à unanimidade. Processo: MTPS. .... 137.662-70 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço — Recurso: número 337-71 — Recorrente: INPS — Recorridos: João Oliveira dos Santos e 1ª Turma — Origem: Guanabara. Negado Provimento, à unanimidade. Processo: MTPS, 110.502-70 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 549-71 — Recorrente: Ernesto de Moura — Recorridos: INPS e 1ª Turma — Origem: São Paulo. Negado Provimento, à unanimidade. Processo: MTPS. .... 105.596-07 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 1.587-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Izaltina Simões Silveira e 3ª Turma — Origem: Rio Grande do Sul. Negado Provimento, à unanimidade. Processo: MTPS, 111.569-70 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço — Recurso: número 937-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: José Francisco Ferreira e a 1ª Turma — Origem: Pernambuco. Negado Provimento, à unanimidade. Relator: Armando de Oliveira Assis — Processo: MTPS, 143.773-70 — Assunto: Pensão — Recurso: número 365-71 — Recorrente: Elza Menezes da Silva — Recorridos: INPS e 1ª Turma — Origem: Guanabara. Negado Provimento, à unanimidade. Processo: MTPS,

número 152.71-69 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número .... 184-70 — Recorrente: Joaquim Rodrigues da Silva — Recorridos: INPS e 4ª Turma — Origem: Guanabara. Negado Provimento, à unanimidade. Processo: MTPS, número 144.583-68 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço — Recurso: Aposentadoria por tempo de serviço — Recurso: número 1.187-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Antônio Francisco de Paula e 4ª Turma — Origem: Minas Gerais. Dado Provimento, à unanimidade. Relator: Agivaldo Ribeiro Coutinho — Processo: MTPS. .... 11.315-70 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço — Recurso: número 1.142-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: João Melo e 3ª Turma — Origem: Sergipe. Negado Provimento, à unanimidade. Processo: MTPS, número 684-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Alcebades Mortari e 3ª Turma — Origem: Rio Grande do Sul. Dado Provimento, à unanimidade. — Processo: .... MTPS, 152.789-67 — Assunto: Abono de permanência em Serviço — Recurso: número 650-70 — Recorrente: Pedro Paganí — Recorridos: INPS e 1ª Turma — Origem: São Paulo. Negado Provimento, à unanimidade. Relator: Luis Assumpção Paranhos Velloso — Processo: MTPS, 143.978-68 — Assunto: Pensão — Recurso: número 675-71 — Recorrente: INPS — Recorridos: INPS — Recorridos: — Marinha Ferreira de Souza e 1ª Turma — Origem: Guanabara. Negado Provimento, à unanimidade. Esgotado o tempo destinado à realização da Sessão, foram encerrados os trabalhos às doze horas e trinta e cinco minutos, após a determinação de transferência dos processos residuais para a próxima pauta e lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Antônio de Menezes Serôdio, Chefe do Serviço responsável pelo expediente do Serviço Auxiliar de Julgamento e Secretário "ad hoc" do Conselho Pleno, e visada pelo Conselheiro José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS. Rio de Janeiro — GE-Sala das Sessões, em cinco de agosto de mil novecentos e setenta e um. Vistos: José Bonifácio da Silva Câmara — Presidente.

### QUINQUAGÉSIMA-OITAVA SESSÃO PLENÁRIA, ORDINÁRIA, DO ANO DE 1971

(11 de agosto — 12,30 horas)

#### Ata dos Trabalhos

Presentes os Conselheiros José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS; Mário Mesquita Cabral; Sylvio Machado de Souza; Armando de Oliveira Assis; Paulo Vieira de Vasconcelos; Luis Assumpção Paranhos Velloso; João Guilherme Telles de Menezes; Ademar Moura de Azevedo; Jorge de Araújo Cunha; Carlos Pinto de Carvalho; Agivaldo Ribeiro Coutinho; Waldino Pedro dos Santos; Agostinho José Neto; Octávio Moreira Pitaluga; Jorge Coelho Monteiro; Dorillo Queiroz de Vasconcelos e Edgard de Medeiros Calmon, bem como o Senhor Substituto do Chefe da Assessoria Jurídica do CRPS, Humberto Andrade Amado. Iniciados os trabalhos às treze horas e trinta minutos. Expediente: Lida e aprovada a Ata dos trabalhos da Sessão anterior. Transmitido o inteiro teor do Decreto número 69.014-71, que "dispõe sobre a reorganização preliminar do Ministério do Trabalho e Previdência Social", publicado no Diário Oficial de 5 de corrente mês. O Senhor Presidente, para um breve relatório sobre as atividades judicantes desenvolvidas pelo Conselho durante o primeiro semestre deste ano, oferecendo à consideração dos Senhores Conselheiros os seguintes resultados obtidos naquele período: Processos julgados nas Turmas; Recursos — dos segurados; Pre-

vidos: 372; Desprovidos: 3.834. Dado provimento, em partes: 32; Não conhecidos: 240; Convertidos em diligência: 238. Total 4.718. Recursos do INPS: Providos: 137; Desprovidos: 372. Dado provimento, em parte: 11; Não conhecidos: 35; Convertidos em diligência: Convertidos em diligências: 55; total: 610. Processos julgados no Conselho Pleno: Recursos dos segurados: Providos: 45; Desprovidos: 154; Não conhecidos: 96; Convertidos em diligência: 9. Total: 304. Recursos do INPS: Providos: 45; Desprovidos: 358; Dado provimento, em parte: 2; Não conhecidos: 71; Convertidos em diligência: 5. Total: nº 661. Ainda o Senhor Presidente, para discorrer sobre o modo como vêm sendo realizadas as Sessões Plenárias e a produtividade dos trabalhos nelas desenvolvidos, em face do crescente número de recursos ao Plenário, que supera o número de julgados, apesar dos excelentes resultados apontados no relatório acima referido. A respeito do assunto usaram da palavra os Conselheiros Edgard de Medeiros Calmon; Ademair Moura de Azevedo; Paulo Vieira de Vasconcelos; Jorge de Araújo Cunha; João Guilherme Telles de Menezes e Carlos Pinto de Carvalho. Ordem do Dia: Julgamento de recursos constantes da pauta organizada para a presente Sessão, registrando-se o seguinte: Relator: Carlos Pinto de Carvalho. Ordem do Dia: Julgamento de recursos constantes da pauta organizada para a presente Sessão, registrando-se o seguinte: Relator: Carlos Pinto de Carvalho — Processo: MTPS — 154.847-68 — Assunto: Pensão Recursos: nº 973-70 — Recorrente: Itha Andrade Silva — Recorridos: INPS e 2ª Turma — Origem: Rio Grande do Sul. Preliminarmente, não se conheceu do recurso, unanimidade, por intempestivo. Relator: Edgard de Medeiros Calmon — Processo: MTPS — 115.627-70 — Assunto: Aposentadoria por velhice — Recurso: nº 1.111-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Raimundo Soares Ximenes e 1ª Turma — Origem: Piauí. Negado provimento, pela maioria de 13 (treze) votos a 2 (dois). Relator: Mário Mesquita Cabral — Processo: MTPS — 108.697-70 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço — Recurso: número 738-70 — Recorrente: Rodrigo Ivo dos Santos — Recorridos: INPS e 1ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, à unanimidade. Relator: Paulo Vieira de Vasconcelos, com "vista" ao Conselheiro Mário Mesquita Cabral — Processo: MTPS — 125-93-70 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: nº 1.354-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Ducinélia Prata e 3ª Turma — Origem: São Paulo. Negado provimento, pela maioria de 12 (doze) votos a 3 (três). Relator: Mário Mesquita Cabral — Processo: MTPS — 105.393-71 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço — Recurso: número 942-71 — Recorrente: Elísio José da Silva Tavares — Recorridos: INPS e 1ª Turma — Origem: Guanabara. Dado provimento, pela maioria de 9 (nove) votos a 5 (cinco). Processo: MTPS 189.898-70 — Assunto: Aposentadoria por velhice — Recurso: número 771-71 — Recorrente: INPS — Recorridos: Oswaldo Monticelli e 3ª Turma — Origem: Minas Gerais. Retirado de pauta e adiado o julgamento, em virtude do pedido de "vista", deferido ao Conselheiro Agostinho José Neto. Ultrapassado o tempo destinado à realização da Sessão, foram encerrados os trabalhos às dezesseis horas e trinta minutos e lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Antônio de Menezes Seródio, Chefe de Serviço responsável pelo Serviço Auxiliar de Julgamento e Secretário "ad hoc" do Conselho Pleno, e visada pelo Conselheiro José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS. Rio de Janeiro-GB, Sala das Sessões. Em onze de agosto de mil novecentos e setenta e um. Visto: José Bonifácio da Silva Câmara — Presidente.

QUINQUAGESIMA-NONA SESSÃO  
PLENÁRIA, ORDINÁRIA, DO  
ANO DE 1971

(12 de agosto — 13:30 horas)

Ata dos Trabalhos

Presentes os Conselheiros José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS; Mário Mesquita Cabral; Sylvio Machado de Souza; Armando de Oliveira Assis; Paulo Vieira de Vasconcelos; Luiz Assumpção Paranhos Velloso; João Guilherme Telles de Menezes; Ademar Moura de Azevedo; Jorge de Araújo Cunha; Carlos Pinto de Carvalho; Agrivaldo Ribeiro Coutinho; Waldino Pedro dos Santos; Agostinho José Neto; Octávio Moreira Pitaluga; Jorge Coelho Monteiro; Dorillo Queiroz de Vasconcelos e Edgard de Medeiros Calmon, bem como o Senhor Chefe Substituto da Assessoria Jurídica do CRPS, Humberto Andrade Amado. Iniciados os trabalhos às nove horas e trinta minutos. Adiada a leitura da Ata dos trabalhos da Sessão anterior. Sorteado cento e oito processos para distribuição aos Senhores Conselheiros, na forma regimental. Transmitido o inteiro teor dos despachos ministeriais exarados nos processos MTPS — 125.939-67; MTPS — 121.341-71 e MTPS — 152.223-69, em que S. Exa., o Senhor Ministro, decidiu sobre pedidos de avocação formulados pelos respectivos interessados. Ordem do Dia: Julgamento dos recursos constantes da pauta organizada para a presente Sessão, registrando-se o seguinte: Relator: Mário Mesquita Cabral — Processo: MTPS — 120.922-70 — Assunto: Abono de permanência em serviço — Recurso número 802-71 — Recorrente: INPS — Recorridos: Adelfino Simões de Faria e 4ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, à unanimidade. Pro: MTPS — 114.401-71 — Assunto: Aposentadoria por velhice — Recurso: número 1.084-71 — Recorrente: INPS — Recorridos: Carlos Emílio Echeverría Isla e 1ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento à unanimidade. Processo: MTPS — 164.475-69 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 883-70 — Recorrente: José Ingles da Silva — Recorridos: INPS e 3ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, à unanimidade. Relator: Carlos Pinto de Carvalho — Processo: MTPS — 102.191-71 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço — Recurso: número 1.016-71 — Recorrente: INPS — Recorridos: Sebastião Valdevino dos Santos e 2ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, à unanimidade. — Processo: MTPS — 108.031-70 — Assunto: Abono de permanência em serviço — Recurso: número 859-71 — Recorrente: Inayá Teixeira Fernandes Campos — Recorridos: INPS e 3ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, pela maioria de 8 (oito) votos a 7 (sete), inclusive voto de desempate do Senhor Presidente, sendo designado Relator "ad hoc" o Conselheiro Luiz Assumpção Paranhos Velloso. Processo: MTPS — 104.917-69 — Assunto: Pensão — Recurso: nº 1.335-70 — Recorrente: Leolinda Pereira Galdanha — Recorridos: INPS e 2ª Turma — Origem: Pará. Preliminarmente, não se conheceu do recurso, à unanimidade, por intempestivo. Relator: Dorillo Queiroz de Vasconcelos — Processo: MTPS — 117.624-70 — Assunto: Abono de permanência em serviço — Recurso: número 1.201-70 — Recorrente: Orlandino Joaquim de Bern — Recorridos: INPS e 1ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS — 148.359-68 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 1.284-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Oscar Manoel Silvério e 1ª Turma — Origem: Santa Catarina. Negado provimento, à unanimidade. Processo:

MTPS — 144.621-69 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço — Recurso: número 1.651-70 — Recorrente: Hyman Pincus — Recorridos: INPS e 2ª Turma — Origem: Pernambuco. Negado provimento, à unanimidade. Relator: Octávio Moreira Pitaluga — Processo: MTPS — 100.317-71 — Assunto: Acidente do Trabalho — Recurso: número 362-71 — Recorrente: Bento Caetano de Oliveira — Recorridos: INPS e 2ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS — 100.316-71 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 837-71 — Recorrente: INPS — Recorridos: Herculano Cardoso do Nascimento e 4ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS — 145.316-69 — Auxílio-doença — Recurso: número 39-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Weber Malcher e 3ª Turma — Origem: Amazonas. Negado provimento, pela maioria de 11 (onze) votos a 3 (três), tornado Relator "ad hoc" o Conselheiro Sylvio Machado de Souza. Relator: Armando de Oliveira Assis — Processo: MTPS — 144.230-69 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 188-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Joias Rodrigues de Lima e 2ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS — 116.548-69 — Assunto: Abono de permanência em serviço — Recurso: número 408-70 — Recorridos: Walter Landi e 4ª Turma — Recorrente: INPS — Origem: Rio Grande do Sul. Negado provimento, à unanimidade. Relator: Luiz Assumpção Paranhos Velloso — Processo: MTPS — 122.048-70 — Assunto: Inserção — Recurso: número 1.563-70 — Recorrente: Magnólia Crespo — Recorridos: INPS e 4ª Turma — Origem: Guanabara. Dado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS — 105.853-70 — Assunto: Aposentadoria especial — Recurso: número 1.711-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Francisco de Assis Santos e 1ª Turma — Origem: Brasília — DF. Negado provimento, à unanimidade. Relator: Agostinho José Neto — Processo: MTPS — 125.777-70 — Assunto: Pensão — Recurso: número 1.654-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Amélia Alice Maximiliano e 3ª Turma — Origem: São Paulo. Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS — 159.066-69 — Assunto: Pensão — Recurso: número 272-70 — Recorrente: Donária da Costa Pereira — Recorridos: INPS e 1ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS — 146.97-70 — Assunto: Acidente do Trabalho — Recurso: número 573-71 — Recorrente: INPS — Recorridos: José Borges dos Santos e 3ª Turma — Origem: Brasília — DF. Negado provimento, à unanimidade. Relator: Octávio Moreira Pitaluga, com "vista" ao Conselheiro Waldino Pedro dos Santos — Processo: MTPS — 100.792-70 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço — Recurso: número 258-71 — Recorrente: INPS — Recorridos: Sylvio Barros Pessoa e 4ª Turma — Origem: Estado do Rio de Janeiro. Negado provimento, pela maioria de 9 (nove) votos a 6 (seis). Relator: Carlos Pinto de Carvalho — Processo: MTPS — 139.821-70 — Assunto: Abono de permanência em serviço — Recurso: número 456-71 — Recorrente: Otto Valentim Escher — Recorridos: INPS e 2ª Turma — Origem: Guanabara. Dado provimento, pela maioria de dez a cinco. Processo: MTPS — 160.553-69 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 378-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Josefina Ferreira Gomes e 2ª Turma — Origem: Estado do Rio de Janeiro. Dado provimento, à unanimidade. Ultrapassado o tempo destinado à realização da Sessão, foram

encerrados os trabalhos às onze horas e quarenta e cinco minutos e lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Antônio de Menezes Seródio, Chefe de Serviço responsável pelo Serviço Auxiliar de Julgamento e Secretário "ad hoc" do Conselho Pleno, e visada pelo Conselheiro José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS. Rio de Janeiro — GB, Sala das Sessões. Em doze de agosto de mil novecentos e setenta e um. — José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente.

SEXAGESIMA SESSÃO PLENÁRIA,  
ORDINÁRIA, DO ANO DE 1971

(18 de agosto — 13:30 horas)

Ata dos Trabalhos

Presentes os Conselheiros José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS; Mário Mesquita Cabral; Sylvio Machado de Souza; Armando de Oliveira Assis; Paulo Vieira de Vasconcelos; Luiz Assumpção Paranhos Velloso; João Guilherme Telles de Menezes; Ademar Moura de Azevedo; Jorge de Araújo Cunha; Carlos Pinto de Carvalho; Agrivaldo Ribeiro Coutinho; Waldino Pedro dos Santos; Agostinho José Neto; Octávio Moreira Pitaluga; Jorge Coelho Monteiro; Dorillo Queiroz de Vasconcelos e Edgard de Medeiros Calmon, bem como o Sr. Chefe da Assessoria Jurídica do CRPS, Substituto, Humberto Andrade Amado. Iniciados os trabalhos às treze horas e trinta minutos. Expediente: Lidas e aprovadas as Atas dos trabalhos das duas Sessões anteriores. O Conselheiro Ademar Moura de Azevedo, para trazer ao conhecimento do Sr. Presidente que, em virtude da transferência da Confederação Nacional da Agricultura para Brasília, da qual é Primeiro Secretário, estará na contingência de faltar algumas Sessões Plenárias, exatamente nos dias em que, por força daquele mandato, tiver de permanecer na Capital Federal. Comunicou, também, S. Sa., que, apesar dessa circunstância, está rigorosamente em dia com os processos a ele distribuídos até o mês de julho findo. O conselheiro Sylvio Machado de Souza, para algumas considerações a respeito da situação das Juntas de Recursos da Previdência Social no organograma atual do MTPS. Diz S. Sa. que, em face do recente Decreto que reorganizou o MTPS, provisoriamente, não resta dúvida de que aqueles organismos estão vinculados a esta Secretaria de Estado. Ordem do Dia: Julgamento dos recursos constantes da pauta organizada para a presente Sessão, registrando-se o seguinte: Relator: Agostinho José Neto — Processo: MTPS — 133.659-70 — Assunto: Salário-família — Recurso: número 1.655-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Sebastião Rodrigues Vital e 3ª Turma — Origem: Guanabara. — Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS — 115.284-70 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 600-71 — Recorrente: Laudelino Lopes da Silva — Recorridos: INPS e 4ª Turma — Origem: Estado do Rio de Janeiro. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso, à unanimidade, por intempestivo. Relator: Dorillo Queiroz de Vasconcelos — Processo: MTPS — 123.552-70 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 333-71 — Recorrente: INPS — Recorridos: Maria Isabel Espinosa Andrade e 3ª Turma — Origem: Estado do Rio de Janeiro. Pela maioria de 10 (dez) votos a 3 (três), Negado Provimento ao recurso. Vencido o Relator e tornado Relator "ad hoc" o Conselheiro Sylvio Machado de Souza. Processo: MTPS — 149.880-69 — Assunto: Reembolso de despesas médicas — Recurso: número 152-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: João Rodrigues e 1ª Turma — Origem: Ma-

sanção. Negado Provimento, à unanimidade. Processo: MTPS — 140.775-69 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 1.497-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Boaventura Cacavall e 1.ª Turma — Origem: Guanabara. Negado Provimento, à unanimidade. Relator: Edgard de Medeiros Calmon — Processo: MTPS — 128.456-70 — Assunto: Abono de permanência em serviço — Recurso: número 1.638-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Chryssantho Cesar e 2.ª Turma — Origem: São Paulo. Negado Provimento, à unanimidade. — Processo: MTPS — 161.366-69 — Assunto: Aposentadoria especial — Recurso: número 1.238-70 — Recorrente: José Gomes da Silva — Recorridos: INPS e 4.ª Turma — Origem: Pernambuco. Preliminarmente, não se conheceu do recurso, à unanimidade, por intempestivo. Processo: MTPS — 109.173-69 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço — Recurso: número 1.697-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Giuseppe Maximo Scólaro e 3.ª Turma — Origem: São Paulo. Preliminarmente, não se conheceu do recurso, à unanimidade, por não apontar infringência de lei ou divergência de julgado em relação à decisão recorrida. Relator: Jorge de Araújo Cunha — Processo: MTPS — 116.045-70 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 1.321-70 — Recorrente: José Luiz Tinoco Gomes — Recorridos: INPS e 4.ª Turma — Origem: Estado do Rio de Janeiro. Negado Provimento, à unanimidade. Relator: Jorge Coelho Monteiro — Processo: MTPS — 132.492-70 — Assunto: Aposentadoria por invalidez — Recurso: número 441-71 — Recorrente: INPS — Recorridos: Edvaldo da Silva e 3.ª Turma — Origem: Sergipe. Negado Provimento, à unanimidade. Relator: Luiz Assumpção Paranhos Velloso — Processo: MTPS — 186.012, de 1958 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 24-65 — Recorrente: INPS — Recorridos: Valentin Afonso Pereira e 1.ª Turma do antigo CSPS — Origem: Bahia. Dado Provimento, à Unanimidade. Processo: MTPS — 301.493-68 — Assunto: Aposentadoria por invalidez — Recurso: número 549-70 — Recorrente: Cláudio de Souza — Recorridos: INPS e 4.ª Turma — Origem: Guanabara. Preliminarmente, não se conheceu do recurso, à unanimidade, por não apontar infringência de lei ou divergência de julgado em relação à decisão recorrida. Processo: MTPS — 157.407-68 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço — Recurso: número 656-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Eneas Ribas Furtado e 4.ª Turma — Origem: São Paulo. Negado Provimento, à unanimidade. Relator: Agostinho José Neto — Processo: MTPS — 120.924-70 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço — Recurso: número 995-70 — Recorrente: Aykerne Augusto de Almeida Rodrigues — Recorridos: INPS e 4.ª Turma — Origem: Guanabara. Negado Provimento, à unanimidade. Processo: MTPS — 110.049-65 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 1.519-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Pedro Fernandes Neto e 3.ª Turma — Origem: Minas Gerais. Negado Provimento, à unanimidade. Relator: João Guilherme Telles de Menezes — Processo: MTPS — 108.367-67 — Assunto: Multa — Recurso: número 7-33-69 — Recorrente: INPS — Recorridos: Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. e 2.ª Turma — Origem: Minas Gerais. Pela maioria de 9 (nove) votos a 7 (sete). Dado Provimento, em parte. Ultrapassado o tempo destinado à realização da Sessão, foram encerrados os trabalhos às dezesseis horas e quarenta minutos, lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Antonio de Menezes Serdio, Chefe de Serviço responsável pelo Serviço Auxiliar de Julga-

mento e Secretário "ad hoc" do Conselho Pleno, e visada pelo Conselheiro José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS. — Rio de Janeiro — GB., Sala das Sessões. Em dezoito de agosto de mil novecentos e setenta e um. — Visto: José Bonifácio da Silva Câmara — Presidente.

**SEXAGÉSIMA SESSÃO PLENÁRIA, ORDINÁRIA, DO ANO DE 1971 (19 DE AGOSTO — 9:30 HORAS)**

**Ata dos Trabalhos**

Presente os Conselheiros José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS; Mário Mesquita Cabral; Sylvio Machado de Souza; Armando de Oliveira Assis; Paulo Vieira de Vasconcellos; Luiz Assumpção Paranhos Velloso; João Guilherme Telles de Menezes; Ademair Moura de Azevedo; Jorge de Araújo Cunha; Carlos Pinto de Carvalho; Agrivaldo Ribeiro Coutinho; Waldino Pedro dos Santos; Agostinho José Neto; Octávio Moreira Pitaluga; Jorge Coelho Monteiro; Dorlino Queiroz de Vasconcellos e Edgard de Medeiros Calmon, bem como o Senhor Chefe Substituto da Assessoria Jurídica do CRPS, Humberto Andrade Amado. Iniciados os trabalhos às nove horas e trinta minutos. Expediente: Adida a leitura da Ata dos trabalhos da Sessão anterior. Transmido o inteiro teor dos despachos ministeriais exarados nos autos dos processos MTPS — 108.049-70, MTPS — 156.016-69 e MTPS — 156.226-66; em que S. Exa., o Senhor Ministro, decidiu, de acordo com o Senhor Consultor Jurídico do Ministério, sobre pedidos de avocação de cada um daqueles autos. O Conselheiro Paranhos Velloso, para comunicar que a aplicação da correção monetária aos débitos para com os poderes públicos teve origem com a Lei n.º 5.870-71. O Conselheiro Paulo Vieira de Vasconcellos, para uma série de considerações a respeito do despacho ministerial exarado no processo MTPS — 156.226-66 acima referido, fazendo um paralelo dessa decisão em relação ao julgamento, na Sessão anterior, de um processo sobre o mesmo assunto. Ordem do dia: Julgamento de recursos constantes da pauta organizada para a presente sessão, registrando o seguinte. Relator: Ademair Moura de Azevedo — Processo: MTPS — 119.294-70 — Assunto: Auxílio para tratamento fora do domicílio — Recurso: número 1.026-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Manoel Gilcério de França e 4.ª Turma — Origem: Amazonas. Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS — 118.924-70 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: n.º 1.70-70 — Recorrente: Oneida Soares Dias e 4.ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, à unanimidade. Relator: Octávio Moreira Pitaluga — Processo: MTPS — 111.584-70 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: n.º 910-70 — Recorrente INPS — Recorridos José José Minervino de Oliveira e 2.ª Turma — Origem Pernambuco. Negado provimento à unanimidade. Processo: MTPS — 111.340-70 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: n.º 855-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Maria do Carmo Duarte e 3.ª Turma — Origem: Pernambuco. Negado provimento, à unanimidade. Relator: Luiz Assumpção Paranhos Velloso — Processo: MTPS — 150.139-69 — Assunto: Aposentadoria por invalidez — Recurso: n.º 780-70 — Recorrente: INPS — Recorridos Izabel Martins & Santos e 1.ª Turma — Origem: São Paulo. — Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS — 104.717-70 — Assunto: Pensão — Recurso: n.º 1.091-70 — Recorrente: Maria Miranda — Recorridos: INPS e 2.ª Turma — Origem:

Guanabara. Preliminarmente, não se conheceu do recurso, à unanimidade por não apontar infringência de lei ou divergência de julgado em relação à decisão recorrida. Relator: Agostinho José Neto — Processo: MTPS — 102.974-71 — Assunto: Abono de permanência em serviço — Recurso n.º 371-71 — Recorrente: INPS — Recorridos: Joaquim Neves de Freitas e 3.ª Turma — Origem: São Paulo. Negado provimento, à unanimidade. Relator: Jorge Coelho Monteiro — Processo: MTPS — 140.632-70 — Assunto: Aposentadoria especial (ex-combatente) — Recurso: n.º 828-71 — Recorrente: INPS — Recorridos: José Delfino da Cunha e 4.ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, pela maioria de 15 (quinze) votos a 1 (um) Relator: Agrivaldo Ribeiro Coutinho — Processo: MTPS — 163.914-69 — Assunto: Aposentadoria por velhice — Recurso: n.º 806-71 — Recorrente: José Malheiros Franco — Recorridos: INPS e 1.ª Turma — Origem: Pará. Dado provimento, em parte, pela maioria de 13 (treze) votos a 3 (três) vencido o Relator e tomado Relator "ad hoc" o Conselheiro Paulo Vieira de Vasconcellos. Relator: Octávio Moreira Pitaluga — Processo: MTPS n.º 100.324-71 — Assunto: Acidente do Trabalho — Recurso: número 293-71 — Recorrente: Emma Gonçalves Lourenço — Recorridos: INPS e 4.ª Turma — Origem: Guanabara. Dado provimento, pela maioria de 9 (nove) votos a 6 (seis). Ultrapassado o tempo regulamentar destinado à realização da Sessão, foram encerrados os trabalhos às treze horas e dez minutos, lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Antonio de Menezes Serdio, Chefe de Serviço responsável pelo Serviço Auxiliar de Julgamento e Secretário "ad hoc" do Conselho Pleno, e visada pelo Conselheiro José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS. Rio de Janeiro — GB., Sala das Sessões, Em dezoito de agosto de mil novecentos e setenta e um. Visto: José Bonifácio da Silva Câmara — Presidente do CRPS.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Divisão do Material**

**PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1974**

A Responsável pela Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, conforme Portaria GM-3.330-73, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 1, do artigo 136, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 9 — Aplicar à firma Papelaria Debet Limitada, estabelecida na Rua Debet, 23, Loja C — Rio de Janeiro — GB., multa no valor de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) em virtude de não cumprimento dos prazos para o fornecimento de material ao Departamento de Administração, aos quais se obrigou perante esta Divisão, conforme Empenho n.º 8 de 26-3-74, originário do processo supracitado. — (Proc. MTPS — 103.399-74.)

N.º 10 — Aplicar à firma Olivetti do Brasil S.A., estabelecida na CRS, 506, Bloco "B" Lotes 39-43 — Brasília — DF, multa no valor de Cr\$ 1.873,94 (um mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e noventa e quatro centavos), em virtude de não cumprimento dos prazos para o fornecimento de material do Departamento de Administração, aos quais se obrigou perante esta Divisão, conforme Empenho n.º 780 de 10-9-73, originário do processo supracitado. — (Processo MTPS — 310.706-73.) — Clodomira Nickerson Dias Ferreira.

**SECRETARIA DO TRABALHO**

**Departamento Nacional de Mão-de-Obra**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Processo: MTPS 140.969-71  
Origem: DRT-GB  
Interessado: J. Sudaiha — Coanéticos.  
Decisão: Nega provimento a recurso *ex officio*

Processo: MTPS 114.034-71  
Origem: DRT-PR  
Interessado: Mirce Cost Claudino  
Decisão: Nega provimento a recurso *ex officio*

Processo: MTPS 146.158-71  
Origem: DRT-SP  
Interessado: Codestra — Transporte e Empreitadas Limitada.  
Decisão: Nega provimento a recurso *ex officio*

Processo: MTPS 308.799-71  
Origem: DRT-MG  
Interessado: Siderúrgica Barra Mansa — Mineração Congo Soco.  
Decisão: Nega provimento a recurso *ex officio*

Processo: MTPS 310.876-71  
Origem: DRT-MG  
Interessado: Vicente Antonio & Companhia Limitada.  
Decisão: Nega provimento a recurso *ex officio*

Processo: MTPS 310.880-71  
Origem: DRT-MG  
Interessado: Lundgren Irmãos Teófilos S. A. — "Casas Pernambucanas".  
Decisão: Nega provimento a recurso *ex officio*

Processo: 118.313-68  
Origem: DRT-MG — 31.097-68  
Interessado: Alvorada Embaladora e Distribuidora Limitada.  
Decisão: Nega provimento a recurso voluntário.

Processo: MTPS 167.209-68  
Origem: DRT-DF 5490-68  
Interessado: Ribeiro Franco S. A.  
Decisão: Dá provimento ao recurso voluntário.

Processo: MTPS 105.815-74  
Origem: DRT-GB  
Interessado: Masselo Antonio Luigi  
Decisão: Dá provimento ao recurso voluntário.

Processo: MTPS 124.304-70  
Origem: DRT-SP  
Interessado: Espólio de Patrício Rossafa Garcia.  
Decisão: Nega provimento a recurso *ex officio*

Processo: MTPS 124.555-70  
Origem: DRT-SP  
Interessado: Brasilwagen S. A.  
Decisão: Nega provimento a recurso *ex officio*

Processo: MTPS 301.614-70  
Origem: DRT-MG  
Interessado: José Antonio Pereira  
Decisão: Nega provimento a recurso *ex officio*

Processo: MT. S 319.136-70  
Origem: DRT-MG  
Interessado: Fernando Barçante  
Decisão: Nega provimento a recurso *ex officio*

Processo: MTPS 320.911-70  
Origem: DRT-CE  
Interessado: Pereira Campes & Companhia Limitada.  
Decisão: Nega provimento a recurso *ex officio*

Processo: MTPS 148.657-71  
Origem: DRT-DF  
Interessado: Olympica Serviços Gráficos Limitada.  
Decisão: Nega provimento a recurso *ex officio*

Processo: MTPS 131.519-72  
 Origem: DRT-SC  
 Interessado: Hotel Cruzeiro — de Cyrino Hawerrouth.  
 Decisão: Nega provimento a recurso voluntário.  
 Processo: MTPS 315.749-72  
 Origem: DRT-SC  
 Interessado: Prefeitura Municipal de Rodéio.  
 Decisão: Nega provimento a recurso *ex officio*

**Departamento Nacional do Trabalho**

**Divisão de Organização e Assistência Social**

**DESPACHOS DA DIRETORA**

Em 18 de maio de 1974

A Diretora da Divisão de Organização e Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 3 de 2 de maio de 1972, do Senhor Diretor-Geral do DNT, e de acordo com as informações da Seção de Controle Contábil homologa a previsão orçamentária para o exercício de 1974 para os seguintes sindicatos:

- MTPS 329.250-73 — Sindicato Rural de Jaguaraiava, no Estado do Paraná.
- MTPS 329.251-73 — Sindicato Rural de Matelândia, no Estado do Paraná.
- MTPS 329.252-73 — Sindicato Rural de Guaraniçu, no Estado do Paraná.
- MTPS 333.063-73 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 333.282-73 — Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 333.283-73 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 338.859-73 — Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 338.858-73 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Sábão e Velas etc. de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 338.867-73 — Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 360.418-74 — Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalação Elétrica, Gás, Hidráulica e Sanitárias de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 360.448-74 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiros e Similares de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 360.973-74 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 361.248-74 — Sindicato Rural de Passa Freitas, no Estado do Paraná.
- MTPS 361.368-74 — Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serraria e de Móveis de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vasouras, de Escovas de Pincéis, de Cortinas e Estaladas de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

**DESPACHOS**

Em 20 de maio de 1974

A Diretora da Divisão de Organização e Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 3 de 2 de maio de 1972, do Senhor Diretor-Geral do DNT, e de acordo com as informações da Seção de Controle Contábil homologa a previsão orçamentária para o exercício de 1974, dos seguintes sindicatos:

- MTPS 321.093-73 — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Ludgero, no Estado de Santa Catarina.
- MTPS 324.606-73 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas no Estado da Paraíba.
- MTPS 328.488-73 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 328.906-73 — Sindicato dos Arrumadores de João Pessoa, no Estado da Paraíba.
- MTPS 329.503-73 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 331.530-73 — Sindicato dos Representantes Comerciais de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 300.382-74 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Arroz de Tapes, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 300.396-74 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 300.917-74 — Sindicato da Indústria de Mate de Porto Alegre.
- MTPS 306.572-74 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Al-

imentação, no Estado do Rio Grande do Sul.

- MTPS 307.813-74 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 307.815-74 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 307.983-74 — Sindicato das Empresas de Transportes de Carga, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 308.642-74 — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 308.678-74 — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Petrópolis, no Estado do Rio Grande do Sul.
- MTPS 309.680-74 — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Marcos, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho**

Em 31 de maio de 1974

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 37, de 6 de junho de 1973, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

- MTPS 310.140-74 — DRT 18-678-72 — Ginaldo Othon Bessa de Melo — Recurso Minas Gerais — Resolve conhecer o recurso, "ex officio", do

Senhor Delegado Regional do Trabalho, para, negando-lhe provimento, manter a decisão que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração.

- MTPS 311.194-74 — DRT 10.930-74 — Condomínio do Edifício São Joaquim — Recurso Minas Gerais idem, idem.
- MTPS 312.033-74 — DRT 10.943-74 — Maxini Neto & Companhia Limitada — Recurso Minas Gerais, idem, idem.
- MTPS 312.033-74 — DRT 34-438-71 — Condomínio do Edifício Borges de Costa — Recurso Minas Gerais idem, idem.
- MTPS 310.058-74 — DRT 13.326-74 — Bar e Mercadoria Talamã Limitada — Recurso Guanabara idem, idem.
- MTPS 337.180-73 — DRT 28.121-73 — Companhia Brasileira de Administração e Serviços — Recurso Guanabara, idem, idem.
- MTPS 311.113-74 — DRT 800-74 — Gráfica e Papelaria Nogueira — Recurso Brasília, idem, idem.
- MTPS 311.430-74 — DRT 3.798-74 — Antonio Alves de Araújo — Recurso Ceará, idem, idem.
- MTPS 308.812-73 — 2.158-71 — Copel — Obterção de Plásticos e Resinas Limitada — Recurso São Paulo, resolve negar provimento ao recurso voluntário interposto, a fim de manter a decisão que impôs a multa.

**Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho**

**Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

- MTPS — 118.476-74  
Auto — 517-74  
DRT-ES — 190.090-74  
Firma — L. S. Pinho & Companhia.
- Conhecendo do recurso interposto de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve com fundamento no item "d" da Portaria número 15 de 15 de abril de 1969 do Senhor Diretor-Geral do DNT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 517-74 de folhas 1.  
Publique-se e restitua-se à repartição de origem.
- MTPS — 119.524-74  
Auto 16.901-71  
DRT-MG — 37-438-71  
Firma — Bakana Produtos Alimentícios.
- Conhecendo do recurso interposto de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve com fundamento no item "d" da Portaria número 15 de 15 de abril de 1969 do Sr. Diretor-Geral do DNT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 16.901-71 de folhas 1.  
Publique-se e restitua-se à repartição de origem.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973  
 com as corrigendas da  
 LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

**DIVULGAÇÃO Nº 1.224**

**2ª EDIÇÃO**

**PREÇO: Cr\$ 20,00**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 9  
 Agência I: Ministério da Fazenda  
 Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
 Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília  
 Na sede do D.I.N.



MTPS - 111.463-73 DRT-SP - 271.779-73 Auto - 5.477-72 Firma - Internacional Fran- portação, Exportação e Representa- ções Limitada. Idem:	MTPS - 113.620-73 DRT-SP - 259.670-72 Auto - 12.071-71 Firma - Metalúrgica Vulcão So- ciedade Anônima. Idem:	MTPS - 140.191-73 DRT-SP - 287.320-73 Auto - 5.825-72 Firma - Supermercados Pão de Açúcar S. A. Idem:	MTPS. 123.906-73 DRT-SP. 188.334-71 Auto n.º 34.419-70 Firma - Indústria de Etiquetas "Cobra" Limitada. Idem
MTPS - 111.464-73 DRT/SP-271.775-53 Auto - 3.805-72 Firma - Ind. e Com. de Máqui- nas Agrícolas Universal Limitada. Idem:	MTPS - 113.618-73 DRT-SP - 259.068-72 Auto - 13.826-71 Firma - Max Tennenbaum & Cia. Ltda. Idem:	MTPS - 140.192-73 DRT-SP - 287.358-73 Auto - 000.30-71 Firma - Transmecânica B. A. - Indústria de Máquinas. Idem:	MTPS. n.º 126.006-73 DRT-AM. n.º 1.262-73 Auto n.º 108-73 Firma - Estanave - Estaleiros Amazônia S. A. Idem
MTPS - 111.469-73 DRT-SP - 271.759-73 Auto - 3.235-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:	MTPS - 113.615-73 DRT-SP - 259.664-72 Auto - 02.664-72 Firma - Retífica Motonar S. A. Idem:	MTPS - 140.193-73 DRT-SP - 287.361-73 Auto - 03.807-72 Firma - Ind. e Comércio de Má- quinas Agrícolas Universal Limitada. Idem:	MTPS. 155.781-73 DRT-RJ. n.º 4.971-72 Auto n.º 34.526-72 Firma - Hidrocon Engenharia e Construções Ltda. MTPS. 132.560-73 DRT-RJ n.º 5.745-69 Auto n.º 1.690-69 Firma - E. C. da Silva Idem
MTPS - 111.533-73 DRT-SP - 270.655-73 Auto - 3.234-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:	MTPS - 113.607-73 DRT-SP - 276.346-73 Auto - 11.099-69 Firma - Alje - Máquinas Ope- ratrizes S. A. Idem:	MTPS - 143.881-73 Auto - 02.514-71 Auto - 02.514-71 Firma Jaima Goes Sena Lemos. Idem:	MTPS. 132.587-73 DRT-RJ. 29.908-70 Auto n.º 14.484-70 Firma - Bar Americano Ltda. Idem
MTPS - 111.534-73 DRT-SP - 271.727-73 Auto - 00.405-71 Firma Lift Vans Transportes Li- mitada. Idem:	MTPS - 113.605-73 DRT-SP - 276.343-73 Auto - 04.428-72 Firma - Lojas Americanas S. A. Idem:	MTPS - 145.853-73 DRT-RJ - 5.095-72 Auto - 34.691-72 - Firma - Hi- drocon Engenharia e Construções Li- mitada. Idem:	MTPS. 132.566-73 DRT-RJ. n.º 27.812-70 Auto n.º 20.630-70 Firma - Castelinho Malha Ltda. Idem
MTPS - 111.538-73 DRT-SP - 271.764-73 Auto - 1.222-72 Firma - Textil Glória S.A. In- dústria e Comércio. Idem:	MTPS - 113.577-73 DRT-SP - 271.749-73 Auto - 12.364-70 Firma - "Quimelato" Instrumentos Cirurgicos Limitada. Idem:	MTPS - 147.109-73 DRT-SP - 277.808-73 Auto - 12.703-70 Firma - Plásticos Niagara Limi- tada. Idem:	MTPS. 104.919-74 DRT-RJ. n.º 1.350-72 Auto n.º 24.831-71 Firma - Elias Buals Idem
MTPS - 111.539-73 DRT-SP - 271.765-73 Auto - 1.131-72 Firma - Confecções Palmas Ver- des Limitada. Idem:	MTPS - 113.573-73 DRT-SP - 271.744-73 Auto - 14.332-71 Firma - F. Vicente Blanes S. A. - Cordas e Barbantes. Idem:	MTPS - 147.112-73 DRT-SP - 277.8020-73 DRT-SP - 277.820-73 Auto - 0.112-73 Firma - Indústria de Calçados Marquito. Idem:	MTPS. n.º 104.924-74 DRT-RJ. n.º 32.504-70 Auto n.º 20.776-10 Firma - Loja Joceir Comércio Li- mitada Idem
MTPS - 113.679-73 DRT-SP - 271.750-73 Auto - 12.038-70 Firma - Produtos Alimentícios "Dama" Limitada. Idem:	MTPS - 113.572-73 DRT-SP - 270.661-73 Auto - 230-72 Firma - Forsul - Forjaria Sul Americana Limitada. Idem:	MTPS - 147.028-73 DRT-SP - 921.979-87 Auto - 000.853-87 Firma - Nachman Elwing Idem:	MTPS. n.º 106.265-74 DRT-SP. 307.471-74 Auto n.º 50.390-72 Firma - Auto Posto Aeroporto Li- mitada Idem
MTPS - 113.698-73 DRT-SP - 270.645-73 Auto - 3.215-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:	MTPS - 113.569-73 DRT-SP - 270.645-73 Auto - 03.233-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:	MTPS - 155.949-73 DRT-SP - 290.913-73 Auto - 6.130-73 Firma - Supermercados Pão de Açúcar S. A. Idem:	MTPS. 106.720-74 DRT-RJ. n.º 6.117-72 Auto n.º 34.722-72 Firma - Metalltest - Companhia Brasileira de Ensaios e Industrial Idem
MTPS - 113.697-73 DRT-SP - 270.627-73 Auto - 3.209-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.644-73 Auto - 03.231-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:	MTPS. 131.856-73 DRT-SP. 282.442-73 Auto 15.005-71 Firma - Conduits Bandeirante Li- mitada Concedendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado-Regional no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resol- vo com fundamento no item e da Portaria n.º 13, de 15 de abril de 1969, do Sr. Diretor-Geral do ..... D. N. S. H. T., negar-lhe provi- mento, para manter a decisão recor- rida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insub- sistente o auto de infração número 15.005-71, de fls. 1. Publique-se e restitua-se à reparti- ção de origem. Idem	MTPS. 106.725-74 DRT-RJ. n.º 17.423-70 Auto n.º 8.875-70 Firma - José Pacheco Amaral Sobrinho Idem
MTPS - 113.670-73 DRT-SP - 270.654-73 Auto - 13.758-71 Firma - Padaria e Confeitaria Flor de Baruel Limitada. Idem:	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:	MTPS. 132.537-73 DRT-RJ - 5.122-72 Auto n.º 34.742-72 Firma - Armaferro Ltda. Idem	MTPS. 107.516-74 DRT-SP. 307.427-74 Auto n.º 54.673-72 Firma - Comércio e Indústria de Velas e Derivados "A.I.B." Ltda. Idem
MTPS - 113.627-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.210-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:	MTPS. 132.555-73 DRT-RJ - 27.821-70 Auto n.º 20.639-70 Firma - Indústria de Malhas Pe- tropolis Ltda. Idem	MTPS. 107.911-74 DRT-MG. n.º 13.879-73 Auto n.º 2.926-72 Firma - Oasis Clube Idem
MTPS - 113.624-73 DRT-SP - 259.674-73 Auto - 00.944-72 Firma - Continental Fitas Métri- cas Limitada. Idem:	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:	MTPS. 109.685-74 DRT-SP. n.º 296.477-74 Auto n.º 5.361-72 Firma - Companhia Saad do Bru- sil Idem	MTPS. n.º 109.694-74 DRT-SP. 296.476-73 Auto 5.078-73 Firma - Mecânica Alta S. A. - Idem
MTPS - 113.622-73 DRT-SP - 259.672-73 Auto - 09.382-71 Firma - Auto Posto M'A Bonna Limitada. Idem:	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:	MTPS. 122.995-73 DRT-SP. 290.168-73 Auto n.º 31.319-70 Firma - Companhia Paulista de Fertilizantes Idem	
MTPS - 113.621-73 DRT-SP - 259.671-72 Auto - 12.172-70 Firma - IMA Ind. Magnéticas Aplicadas S. A. Idem:	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.566-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.644-73 Auto - 03.231-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma - Indústria de Malhas Finas Esla Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.567-73 DRT-SP - 270.637-72 Auto - 3.216-73 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.568-73 DRT-SP - 270.636-73 Auto - 3.214-72 Firma - Frigorífico da Caixa Eco- nômica do Estado de São Paulo. Idem:		
	MTPS - 113.563-73 DRT-SP - 270.043-73 Firma - Pascoalândia - Armas - Munições Limitada. Idem:		
	MTPS - 113.560-73 DRT-SP - 283.950-73 Auto - 13.875-70 Firma -		

<p>MTPS. 110.746-74 DRT-SP. 296.472-73 Auto 1.139-73 Firma — General Elétrico do Brasil S. A. Idem</p> <p>MTPS. 110.747-74 DRT-SP. 296.478-73 Auto 5.420-72 Firma — Auto Posto City — Pao Ltda. Idem</p> <p>MTPS. 110.748-74 DRT-SP. 296.483-73 Auto n.º 6.313-73 Firma — Carbox — Indústrias Reunidas S. A. Idem</p> <p>MTPS. 110.749-74 DRT-SP. 296.483-73 Auto n.º 6.313-73 Firma — Posto de Gasolina Quinze Ltda. Idem</p> <p>MTPS. 110.754-74 DRT-SP. 297.546-73 Auto n.º 6.214-72 Firma — Casa Faro Turismo e Cambio S. A. Idem</p> <p>MTPS. 110.755-74 DRT-SP. 297.551-73</p>	<p>Auto n.º 4.096-72 Firma — Inelca S. A. Indústrias Eletrônicas Idem</p> <p>MTPS. 110.756-74 DRT-SP. 297.552-73 Auto n.º 4.097-72 Firma — Inelca S. A. Indústrias Eletrônicas Idem</p> <p>MTPS. 110.758-74 DRT-SP. 297.556-73 Auto n.º 2.405-73 Firma — P&amp;O Americano Indústria e Comércio S. A.</p> <p>MTPS. 110.763-74 DRT-SP. 296.479-73 Auto n.º 6.101-72 Firma — K. Sato &amp; Cia. Ltda. Idem</p> <p>MTPS. 113.988-74 DRT-SP. 208.534-71 Auto n.º 000.54-71 Firma — Arthur Lundgren Tecidos S. A. Idem</p> <p>MTPS. 114.010-74 DRT-MG. 10.866-72 Auto 3.170-71 Firma — Companhia Central de Diversões Idem</p>	<p>MTPS. 114.017-74 DRT-MG. 10.857-72 Auto 3.171-71 Firma — Cia. Central de Diversões Idem</p> <p>MTPS. 114.018-74 DRT-MG. 10.858-72 Auto n.º 3.172-71 Firma — Cia. Central de Diversões Idem</p> <p>MTPS. 114.019-74 DRT-MG. 10.859-72 Auto n.º 3.181-71 Firma — Cia. Central de Diversões Idem</p> <p>MTPS. 114.020-74 DRT-MG. 10.860-72 Auto n.º 3.182-71 Firma — Cia. Central de Diversões Idem</p> <p>MTPS. 114.025-74 DRT-MG. 10.867-72 Auto n.º 3.524-71 Firma — Cia. Central de Diversões Idem</p> <p>MTPS. 114.028-74 DRT-MG. 10.868-72 Auto n.º 3.525-71 Firma — Cia. Central de Diversões Idem</p>	<p>MTPS. 114.027-74 DRT-MG. 10.869-72 Auto n.º 3.526-71 Firma — Cia. Central de Diversões Idem</p> <p>MTPS. 114.028-74 DRT-MG. 10.870-72 Auto n.º 3.527-71 Firma — Cia. Central de Diversões Idem</p> <p>MTPS. 114.029-74 DRT-MG. 10.871-72 Auto n.º 3.528-71 Firma — Cia. Central de Diversões Idem</p> <p>MTPS. 109.145-74 DRT-SP. 296.447-73 Auto n.º 171-73 Firma — Leon Grossman Idem</p> <p>MTPS. 109.146-74 DRT-SP. 296.448-73 Auto n.º 172-73 Firma — Leon Grossman Idem</p> <p>MTPS. 117.717-74 DRT-RJ. 29.081-69 Auto n.º 1.506-69 Firma — Antonio Genary Gonçalves</p>
--	---	---	---

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

3.ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 9

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília  
Na sede do D.I.N.

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 54/GM5, DE 24 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado da Aeronáutica, considerando o que dispõe o Plano de Absorção Gradativa de Encargos — PAGE, de que trata o inciso IV, do § 1º, do Artigo 5º, da Lei número 5.862, de 12 de dezembro de 1972, aprovado pela Portaria número 33/GM5, de 22 de maio de 1973, e suas alterações aprovadas pela Portaria nº 05/GM5, de 24 de junho de 1974, resolve:

Art. 1º Ficam constituídas nos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Comandos Aéreos Regionais — COMAR, as Comissões de Transferência de Aeroportos para a INFRAERO — COTAI, de que trata o item 3 do PAGE — 2ª Fase.

§ 1º As Comissões serão constituídas pelos Representantes designados pelo Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, pelos respectivos Comandantes dos COMAR e pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO.

§ 2º As finalidades das Comissões são as descritas no item 3 do PAGE — 2ª Fase.

§ 3º As Comissões estabelecerão seus próprios métodos de trabalho, observando o disposto no item 3 do PAGE — 2ª Fase.

Art. 2º As Comissões serão instaladas, quando necessário, pelos respectivos Comandantes dos COMAR, devendo iniciar seus trabalhos de forma a cumprirem os prazos e cronogramas previstos nas diversas fases do PAGE.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

Parágrafo único. Os Comandantes dos COMAR proporcionarão facilidades físicas e outras para a instalação das Comissões e para o bom funcionamento de seus trabalhos.

Art. 3º As Comissões se orientarão pelas Instruções constantes dos itens 4.1 e suas alíneas e 4.2 do PAGE, observada a alteração constante do item 5 das Instruções aprovadas pela Portaria nº 53/GM5, de 24 de junho de 1974.

Parágrafo único. As Comissões deverão enviar seus Relatórios diretamente à apreciação do Ministro da Aeronáutica.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos diretamente pelas Autoridades representadas nas Comissões e a INFRAERO. Em grau de recursos esses casos serão submetidos ao Ministro da Aeronáutica.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 52/GM5, de 5 de julho de 1973. — *Joelmir Campos de Araripe Macêdo.*

PORTARIA GM-1, DE 27 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador Odony de Almeida Ramos para o cargo de Chefe do Quinto Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-5), em Porto Ale-

gre. — *Joelmir Campos de Araripe Macêdo.*

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 31

Em 25 de junho de 1974

No processo em que o Centro Técnico Aeroespacial solicita autorização para o afastamento do país dos Engenheiros Wilson Ruiz e Jair dos Santos Lapa, foi dado o seguinte despacho:

No uso da competência delegada pelo parágrafo único do Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autorizo o afastamento do País dos seguintes servidores contratados pelo Centro Técnico Aeroespacial e registrados pela legislação trabalhista: Wilson Ruiz e Jair dos Santos Lapa, por 30 (trinta) dias, sem ônus, previsto no artigo 1º, item III, do Decreto nº 74.143-74, proclatado, nas condições mencionadas no Processo número 06-02-837-74, do Ministério da Aeronáutica.

Retificações

Na Portaria GM-1, de 29 de junho de 1974, de interesse do Ten Cel Av Adair Geraldo Ribeiro, publicada nas 1ª e 2ª colunas — página 7044, do Diário Oficial de 25 de junho de 1974:

Onde se lê: ... no período de 5 de 14 de julho de 1974, ...

Leia-se: ... no período de 5 a 14 de julho de 1974.

Na Relação nº 30, publicada na 2ª coluna — página 7044 do Diário Oficial de 25 de junho de 1974: Onde se lê:

... idêntica sorte teve o novo pedido.

Leia-se: ... idêntica sorte deve ter o novo pedido.

Na Portaria S/Nº DA-1 de 20 de junho de 1974, publicada na 2ª coluna — página 7044, do Diário Oficial de 25 de junho de 1974: Onde se lê:

... no Encargo de Ajudante "A", Leia-se:

... no Encargo de Ajudante "B",

**COMANDO GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA-COMGEF, DE 24 DE JUNHO DE 1974

O Comandante Geral do Pessoal, no uso da delegação de competência citada no nº 3 do Art. 4º da Portaria Ministerial nº 71-GM1, de 14 de agosto de 1973, resolve:

a) Classificar, por necessidade do serviço, na Diretoria de Saúde da Aeronáutica, o Cel Med João Almeida de Barros Lima, por término de licença especial.

b) Dispensar de servir em Brasília, o referido Oficial Superior. — Ten Brig Jair Américo dos Reis.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

Nº 300 — Constituir Comissão, composta dos membros abaixo indicados, para, sob a coordenação do primeiro, elaborar e executar o programa de complementação da transferência dos órgãos do Ministério da Saúde, com o respectivo pessoal para Brasília:

Luciano Thebano Barreto Lima, Assessor do Ministro.

Octávio Tosta da Silva, Diretor do Departamento de Administração, Sebastião da Silva Furtado, Assessor do Ministro.

Aristides Celso Ferreira Lima Verde, Responsável pela Secretaria de Saúde Pública.

Competirá à Comissão promover e supervisionar a execução de todas as medidas relacionadas com a complementação da transferência, inclusive a distribuição dos imóveis residenciais e das dependências destinadas à instalação dos órgãos a serem transferidos.

Fica sem efeito a Portaria número 264-BSE, de 23 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 1974.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, e com o artigo 13, da Lei nº 4.345, de 26 de julho de 1964, resolve:

Nº 301 — Mandar servir em Brasília Alberto Gonçalves Neves matrícula nº 1.214.400, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de

Médico Sanitarista, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado na Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, ora no exercício do cargo, em comissão, código DAS-102.1, de Assessor do Superintendente de ... SUCAM, no Estado da Guanabara, ficando asseguradas ao referido funcionário as vantagens da legislação vigente. — *Paulo de Almeida Machado.*

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 302 — Excluir, a pedido, da relação dos funcionários mandados servir em Brasília, Mirian Domingues

Alencar, matrícula nº 1.274.700, ocupante do cargo de nível 20-A, da série de classes de Técnico de Administração, do Quadro de Pessoal do Ministério das Comunicações, à disposição deste Ministério, exercendo o cargo, em comissão, símbolo 4.C de Diretora da Divisão de Classificação de Cargos e Empregos do Departamento do Pessoal, voltando a ter exercício no Estado da Guanabara.

Nº 303 — Autorizar o Dr. Ananias Pereira Porto, Assessor do Ministro, código DAS-102.2, a viajar entre São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, no presente exercício, em objeto de serviço, com as vantagens dos artigos 135 e 136, da Lei nº 1.711-52 e do Decreto nº 68.807-71, à conta de dotação orçamentária própria, sempre que houver necessidade de trato de assuntos inerentes ao Ministério da Saúde. — *Paulo de Almeida Machado.*

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 26 de junho de 1974

Proc. nº 4.340/74-BSE — Aprovo o Plano de Distribuição da Divisão Nacional de Câncer, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), consignado no orçamento vigente, cuja classificação de despesa é a seguinte:

2510 — SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

1506.2106 — Assistência Financeira a Entidades

026 — Instituições Participantes da Campanha Nacional de Combate ao Câncer.

4.3.4.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações — Cr\$ 600.000,00

A Divisão Nacional de Câncer utilizará o recurso de conformidade com a legislação vigente, e o recurso está assim distribuído:

País

	Cr\$
Hospital Getúlio Vargas .....	100.000,00
Macedo	
Faculdade de Ciências Médicas .....	100.000,00

São Paulo	
Instituto Butantã (Laboratório de Patologia) — Secretaria de Saúde .....	50.000,00
Guanabara	
Fundação Bela Lopes de Oliveira .....	50.000,00
Rio Grande do Sul	
Hospital Santa Rita (Laboratório de Citopatologia e Anatomia Patológica) .....	50.000,00
Brasília — Distrito Federal	
Divisão Nacional de Câncer — Aquisição de equipamentos destinados ao ensino desenvolvido no Programa Nacional de Controle do Câncer, a serem importados por intermédio da OPAS, que proporciona melhor preço e modo rápido na aquisição .....	270.000,00
<b>T o t a l</b> .....	<b>600.000,00</b>

Proc. nº 4.341/74-BaB - DNC - Aprova o Plano de Distribuição da Divisão Nacional de Câncer, no orçamento do exercício vigente, cuja classificação de despesa está assim detalhada:

2310 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA
2300.2100 - Assistência Financeira a Entidades
027 - Instituições de Combate ao Câncer.

3.2.1.0 - Subvenções Sociais 1.200.000,00
A Divisão Nacional de Câncer utilizará o recurso de acordo com a legislação vigente conforme abaixo se demonstra:

Table with 2 columns: Institution Name and Amount (Cr\$). Includes Fundação das Pioneiras Sociais, Associação Brasileira de Assistência aos Câncerosos, etc.

Table for Piauí: Hospital Getúlio Vargas 100.000,00

Table for Ceará: Faculdade de Ciências Médicas 100.000,00

Table for São Paulo: Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas de Obstetrícia e Ginecologia 50.000,00; Faculdade de Medicina de Santo Amaro 50.000,00

Registro de Câncer - Manutenção e Instalação; Bahia

Table for Bahia: Secretaria de Saúde Pública 20.000,00

Table for Ceará: Instituto de Câncer do Ceará 20.000,00

Table for Goiás: Associação de Combate ao Câncer em Goiás 10.000,00

Table for Pará: Instituto Otis Ladeira 10.000,00

Table for Paraíba: Universidade Federal de Paraíba 10.000,00

Table for Pernambuco: Universidade Federal de Pernambuco 20.000,00

Subtotal 1.070.000,00

Table for Rio Grande do Sul: Secretaria de Estado de Saúde 20.000,00

Table for Santa Catarina: Secretaria de Saúde 20.000,00

Table for São Paulo: Universidade de São Paulo - Faculdade de Saúde Pública 50.000,00

Table for Sergipe: Centro de Cancerologia da Fundação Beneficente "Hospital de Cirurgia" 10.000,00

Table for Paraná: Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública 10.000,00

Table for Alagoas: Secretaria de Saúde e Serviço Social - Universidade Federal de Alagoas e Sta. Casa de Misericórdia de Maceió 20.000,00

Table for Distrito Federal: Secretaria de Saúde 10.000,00

Table for Espírito Santo: Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer 10.000,00

Table for Rio Grande do Norte: Liga Norte-Riograndense de Combate ao Câncer 10.000,00

Total 1.200.000,00

Proc. nº 7.072-74 - DINSAM - Aprova Plano de Aplicação dos Recursos extra-orçamentários, da Campanha Nacional de Saúde Mental, para o exercício de 1974, no valor de Cr\$ 5.048.700,00 (cinco milhões, quarenta e oito mil, setecentos e oitenta cruzeiros), na forma do Item II do artigo 5º do Decreto número 80.362, de 21 de fevereiro de 1967, destinado a promover os empreendimentos assistenciais e técnico-científico daquela Campanha.

Os quantitativos fixados atenderão à programação da Campanha de Saúde Mental, para o exercício de 1974, e serão utilizados de conformidade com a legislação vigente obedecendo a seguinte classificação por natureza de gastos:

Table with 2 columns: Category and Amount (Cr\$). Includes Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Equipamentos e Instalações, Material Permanente. Total: 5.048.700,00

Proc. nº 7.283/74 - Aprova o Plano de Aplicação, da Liberação de Recursos de Cr\$ 4.052.800,00 (quatro milhões, cinquenta e dois mil e novecentos cruzeiros), concedidos a F/SESP, constantes do Plano de Aplicação, Proc. nº 401/74-BaB, aprovado pelo Senhor Ministro em 30 de abril de 1974 e publicado no Diário Oficial de 14 de maio de 1974, do destaque referente ao item V do mencionado processo, cuja utilização do recurso será destinada as Campanhas contra Varíola, Difteria, Tétano, Coqueluche, Poliomielite, Sarampo e Raiva.

A F/SESP usará o recurso de conformidade com a legislação vigente classificando-se a despesa no Orçamento de 1974 conforme, abaixo se descreve:

22.00 - ENCARGOS GERAIS DA UNIAO
22.02 - Recursos sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

2802.1004.1157 - Apoio a Projetos Especiais na Área de Saúde Pública

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial Cr\$ 120.000.000,00

A quantia em apreço obedecerá a seguinte distribuição:

Table with 2 columns: Category and Amount (Cr\$). Includes Pessoal, Serviços de Terceiros, Outros Custeios. Total: 4.032.800,00

Proc. nº 7.283/74-DINSAM - Aprova o Plano de Distribuição da importância de Cr\$ 2.138.700,00 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros), consignada no Orçamento vigente, destinada ao desenvolvimento dos serviços e programas assistenciais de saúde mental.

A DINSAM utilizará o recurso de conformidade com a legislação vigente e correrá a despesa por conta da seguinte atividade:

2310 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA
2300 - Assistência Financeira a Entidades
028 - Instituições participantes da Campanha Nacional de Saúde Mental.

3.2.1.0 - Subvenções Sociais
O recurso está assim distribuído por Unidade da Federação:

Table with 2 columns: State/Region and Amount (Cr\$). Lists states like Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal. Total: 2.138.700,00



## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 176, DE 27 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa a Edgar de Souza Gomes do encargo de Assessor Chefe da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Conselho Nacional de Turismo e da função de Chefe da Representação do Gabinete do Ministro em São Paulo. — Severo Fagundes Gomes

ATOS DO CHEFE DO GABINETE  
PORTARIA Nº 27, DE 20 DE JUNHO DE 1974

O Chefe do Gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 119, de 30 de março de 1970,

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

publicada no *Diário Oficial* de 1º de abril de 1970, resolve:

Mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara, de conformidade com o disposto nas Leis nºs 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e 4.345, de 26 de junho de 1964, regulamentadas pelos Decretos números 807, de 20 de março de 1962, e 54.012, de 10 de julho de 1964, o Secretário-Geral, DAS 101.4, Paulo Vieira Belotti. — Geraldo de Oliveira Alves.

## SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

No processo em que a Procuradoria Regional da Junta Comercial do Es-

tado de São Paulo recorre contra decisão do Plenário que deferiu o registro da Firma Individual "Arthur Guimarães de Almeida", alegando o não cumprimento dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 916, de 1890, o Senhor Secretário-Geral exarou o seguinte despacho:

"Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 23 de março de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, e de acordo com os incluídos pareceres da Divisão Jurídica (fls. 49-50) e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio (fls. 55), nego provimento ao recurso e mantenho

a decisão recorrida da Junta Comercial do Estado de São Paulo".  
SG, em 25 de junho de 1974. — Paulo Vieira Belotti

## DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA/BSB Nº 22, de 18 de JUNHO DE 1974

A Diretora-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo item VI, do artigo 14, da Portaria Ministerial nº 160, de 31 de outubro de 1972, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 43.184, de 6 de fevereiro de 1968, resolve:

Designar Euzébio Gonçalves da Silva, Cirurgião Dentista, classe A, nível 20, matrícula número 1.192.017, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, para operar com aparelho de Ratos X Dentário. — Regina Vereza Bruasi

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 601, DE 28 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições e de acordo com o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 74.143, de 4 de junho de 1974, resolve:

Autorizar o afastamento do País do Técnico das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, Engenheiro — Nelson de Franco, pelo período de dezessete (17) dias, a partir de 5 de julho do corrente nos termos do Processo — MME-Nº 603.619-74 — Shigeaki Ueki

ALVARA Nº 703, DE 20 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Iriti Ltda. a pesquisar minério de prata em terrenos devolutos no lugar denominado Rio Fresco, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um quadrado que tem um vértice a dezoito mil trezentos e setenta e cinco metros (18.375m), no rumo verdadeiro de quarenta e sete graus nove minutos sudeste (47º 09' SE), da confluência do Rio Fresco com o Igarapé Carapanã e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m), sul (S); dez mil metros (10.000m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ALVARA Nº 705, DE 20 DE JUNHO DE 1974

dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 809.610-73).

Brasília, 20 de junho de 1974. — Shigeaki Ueki.

(Nº 7.516 — 21-2-74 — Cr\$ 54,00)

ALVARA Nº 704, DE 20 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Iriti Ltda. a pesquisar minério de prata em terrenos devolutos no lugar denominado Rio Fresco, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um quadrado que tem um vértice a dezoito mil trezentos e setenta e cinco metros (18.375m), no rumo verdadeiro de quarenta e sete graus nove minutos sudeste (47º 09' SE), da confluência do Rio Fresco com o Igarapé Carapanã e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m), sul (S); dez mil metros (10.000m), leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 809.611-73).

Brasília, 20 de junho de 1974. — Shigeaki Ueki.

(Nº 7.515 — 21-2-74 — Cr\$ 54,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Iriti Ltda. a pesquisar minério de prata em terrenos devolutos no lugar denominado Rio Fresco, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um quadrado que tem um vértice a vinte e seis mil quinhentos e noventa metros (26.590m), no rumo verdadeiro de sessenta e um graus cinquenta e oito minutos sudeste (61º 58' SE), da confluência do Rio Fresco com o Igarapé Carapanã e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m), leste (E); dez mil metros (10.000m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 809.612-73).

Brasília, 20 de junho de 1974. — Shigeaki Ueki.

(Nº 7.514 — 21-2-74 — Cr\$ 54,00)

ALVARA Nº 706, DE 20 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967

(Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Tucuruí Ltda. a pesquisar minério de prata em terrenos devolutos no lugar denominado Igarapé Carapanã, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a trinta e sete mil setecentos e setenta e um metros (37.771m), no rumo verdadeiro de sessenta e dois graus vinte e seis minutos nordeste (62º 26' NE), da confluência do Rio Fresco com o Igarapé Carapanã e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m), norte (N); dez mil metros (10.000m), leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 809.626-73).

Brasília, 20 de junho de 1974. — Shigeaki Ueki.

(Nº 7.543 — 21-2-74 — Cr\$ 54,00)

ALVARA Nº 707, DE 20 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Tucuruí Ltda. a pesquisar minério de prata em terrenos devolutos no lugar denominado Igarapé Carapanã, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um

DOCUMENTO ILEGÍVEL

quadrado, que tem um vértice a vinte e dois mil e oitenta e sete metros (22.087m) no rumo verdadeiro de trinta e sete graus e trinta e cinco minutos nordeste (37° 35' NE), da confluência do Rio Fresco com o Igarapé Carapanã e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m), sul (S); dez mil metros (10.000m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 809.627-73).

Brasília, 20 de junho de 1974. — Shigeaki Ueki. (Nº 7.542 — 21-2-74 — Cr\$ 54,00)

**ALVARA Nº 708, DE 20 DE JUNHO DE 1974**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Caetetu Ltda. a pesquisar salgema em terrenos devolutos no lugar denominado Igarapé Triunfo, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a vinte e quatro mil setecentos e trinta e sete metros (24.737 m), no rumo verdadeiro de vinte e dois graus cinquenta e cinco minutos sudeste (22° 55' SE), da confluência do Igarapé Tiborna com o Igarapé Triunfo e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m), norte (N); dez mil metros (10.000m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 809.754-73).

Brasília, 20 de junho de 1974. — Shigeaki Ueki. (Nº 7.524 — 21-2-74 — Cr\$ 54,00)

**ALVARA Nº 709, DE 20 DE JUNHO DE 1974**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe

confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Guanhões Ltda. a pesquisar salgema em terrenos devolutos no lugar denominado Igarapé Triunfo, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a vinte e nove mil setecentos e trinta e dois metros (29.732m), no rumo verdadeiro de oitenta e quatro graus trinta e seis minutos sudeste (84° 36' SE), da confluência do Igarapé Tiborna com o Igarapé Triunfo e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros... (10.000m), norte (N); dez mil metros (10.000m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 809.757-73).

Brasília, 20 de junho de 1974. — Shigeaki Ueki. (Nº 7.541 — 21-2-74 — Cr\$ 54,00)

**ALVARA Nº 710, DE 20 DE JUNHO DE 1974**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Guanhões Ltda. a pesquisar salgema em terrenos devolutos no lugar denominado Igarapé Triunfo, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a vinte e nove mil setecentos e trinta e dois metros (29.732m) no rumo verdadeiro de oitenta e quatro graus trinta e seis minutos sudeste (84° 36' SE), da confluência do Igarapé Tiborna com o Igarapé Triunfo e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros... (10.000m), norte (N); dez mil metros (10.000m), leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da

Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 809.758-73).

Brasília, 20 de junho de 1974. — Shigeaki Ueki. (Nº 7.540 — 21-2-74 — Cr\$ 54,00)

**ALVARA Nº 711, DE 20 DE JUNHO DE 1974**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Guanhões Ltda. a pesquisar salgema em terrenos devolutos no lugar denominado Igarapé Triunfo, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a vinte e nove mil setecentos e trinta e dois metros (29.732m), no rumo verdadeiro de oitenta e quatro graus trinta e seis minutos sudeste (84° 36' SE), da confluência do Igarapé Tiborna com o Igarapé Triunfo e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros... (10.000m), sul (S); dez mil metros (10.000m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 809.759-73).

Brasília, 20 de junho de 1974. — Shigeaki Ueki. (Nº 7.539 — 21-2-74 — Cr\$ 54,00)

**ALVARA Nº 712, DE 20 DE JUNHO DE 1974**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Guanhões Ltda. a pesquisar salgema em terrenos devolutos no lugar denominado Igarapé Triunfo, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a vinte e nove mil setecentos e trinta e dois metros (29.732m), no rumo verdadeiro de oitenta e quatro graus trinta e seis minutos sudeste (84° 36' SE), da confluência do Igarapé Tiborna com o Igarapé Triunfo e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros... (10.000m), sul (S); dez mil metros... (10.000m), leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do

artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 809.760-73).

Brasília, 20 de junho de 1974. — Shigeaki Ueki. (Nº 7.538 — 21-2-74 — Cr\$ 54,00)

**ALVARA Nº 713, DE 20 DE JUNHO DE 1974**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Guanhões Ltda. a pesquisar salgema em terrenos devolutos no lugar denominado Igarapé Triunfo, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a trinta e sete mil trezentos e sessenta e dois metros (37.362m), no rumo verdadeiro de cinquenta e dois graus vinte e quatro minutos sudeste (52° 24' SE), da confluência do Igarapé Tiborna com o Igarapé Triunfo e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros... (10.000m), norte (N); dez mil metros (10.000m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 809.761-73).

Brasília, 20 de junho de 1974. — Shigeaki Ueki. (Nº 7.537 — 21-2-74 — Cr\$ 54,00)

**ALVARA Nº 714, DE 20 DE JUNHO DE 1974**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar Jélio Bettol Cardoso, firma individual, a pesquisar argila em terrenos de propriedade de Manoel Garrido e Tadayoshi Ueki ou eventuais sucessores, no lugar denominado Sítio Manoel Garrido, Distrito de Eden, Município de Sorocaba, Estado de São

Paulo, numa área de onze hectares, setenta ares e cinquenta centiares (11.7050 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a vinte e oito metros e vinte e oito centímetros (28,28 m), no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW), do enrocamento da Estrada Municipal Vila Eden - Bairro do Campinho com a estrada que dá acesso à olaria de Manoel Garrido e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e dez metros (110m), norte (N); quarenta e cinco metros (45m), oeste (W); quarenta metros (40m), norte (N); quinze metros (15m), oeste (W); oitenta metros (80 m), norte (N); dez metros (10m), oeste (W); setenta metros (70m), norte (N); vinte metros (20m), oeste (W); setenta metros (70m), norte (N); quarenta metros (40m), oeste (W); oitenta metros (80m), norte (N); noventa metros (90m), leste (E); quarenta metros (40m), sul (S); trinta e cinco metros (35m), leste (E); quarenta metros (40m), sul (S); trinta metros (30m), leste (E); vinte metros (20m), sul (S); quinze metros (15m), leste (E); dez metros (10m), sul (S); vinte metros (20m), leste (E); dez metros (10m), sul (S); quinze metros (15m), leste (E); vinte metros (20 m), sul (S); vinte metros (20m), leste (E); trinta metros (30m), sul (S); vinte metros (20m), leste (E); quarenta metros (40m), sul (S); trinta metros (30m), leste (E); sessenta metros (60 m), sul (S); quarenta metros (40m), leste (E); duzentos metros (200m), sul (S); trinta metros (30m), oeste (W); cento e trinta metros (130m), sul (S); duzentos e quinze metros (215m), oeste (W); cento e trinta metros (130 m), norte (N); vinte e cinco metros (25m), leste (E); trinta metros (30 m), norte (N); vinte metros (20m), leste (E).

II - A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III - A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV - O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM - 809.916-73).

Brasília, 20 de junho de 1974. - Shigeaki Ueki. (Nº 20.028 - 30-4-74 - Cr\$ 85,00)

ALVARÁ Nº 715, DE 20 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I - Autorizar a Rio Doce Geologia e Mineração S. A., a pesquisar caulim em terrenos de propriedade de João Fagundes da Silva no lugar denominado Serra do Boqueirão, Distrito de Teresopolis, Município de Cavalcante, Estado de Goiás, numa área de mil hectares (1.000 ha.), delimitada por uma retângulo, que tem um vértice a dose sul

quinhentos e setenta metros (12.570m), no rumo verdadeiro de sessenta e três graus trinta minutos noroeste (63° 30' NW), da confluência do Córrego Boqueirão com o Rio das Pedras e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m), leste (E); quatro mil metros (4.000m), norte (N).

II - A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III - A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV - O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM - 810.057-73).

Brasília, 20 de junho de 1974. - Shigeaki Ueki. (Nº 7.331 - 19-2-74 - Cr\$ 51,00)

ALVARÁ Nº 716, DE 20 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I - Autorizar a Moreira - Moagem de Minérios S. A., a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Eucaliptos, Distrito de Porto Real, Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, numa área de vinte e quatro hectares (24 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil quatrocentos e trinta metros (1.430m) no rumo verdadeiro de trinta e dois graus quarenta minutos nordeste (32° 40' NE), do canto noroeste (NW) da ponte sobre o Rio Paraíba, na estrada que liga as localidades de Floriano e Quatis e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos metros (400m), oeste (W); seiscentos metros (600m), norte (N).

II - A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III - A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV - O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM - 811.761-73).

Brasília, 20 de junho de 1974. - Shigeaki Ueki. (Nº 19.366 - 25-4-74 - Cr\$ 57,00)

ALVARÁ Nº 717, DE 20 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I - Autorizar o cidadão brasileiro Antonio Cavaliheiro de Oliveira a pesquisar argila e areia industrial em terrenos de sua propriedade e de José Caetano Pires no lugar denominado Sítio Santa Maria, Distrito e Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, numa área de duzentos e cinquenta e cinco hectares (255 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cem metros (100m), no rumo verdadeiro oeste, da confluência do Ribeirão Anhumas com o Rio Jaguaribe e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e cem metros (2.100m), norte (N); mil e quinhentos metros (1.500m), leste (E); mil e quinhentos metros (1.500m), sul (S); mil metros (1.000m), oeste (W); seiscentos metros (600m), sul (S); quinhentos metros (500m), oeste (W).

II - A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III - A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV - O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM - 814.543-73).

Brasília, 20 de junho de 1974. - Shigeaki Ueki. (Nº 20.460 - 6-5-74 - Cr\$ 57,00)

ALVARÁ Nº 718, DE 24 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I - Autorizar o cidadão brasileiro Almir Juvenal de Almeida a pesquisar minério de manganês em terrenos de propriedade de João de Deus Coutinho e outros, no lugar denominado Fazenda São José, Distrito e Município de Cavalcante, Estado de Goiás, numa área de mil hectares (1.000 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a oitocentos e noventa e três metros (893), no rumo verdadeiro de setenta e seis graus e dezesseis minutos nordeste (76° 16' NE), da confluência dos Córregos São José e Rochado e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000m), oeste (W); cinco mil metros (5.000m), norte (N).

II - A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III - A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo

Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV - O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM - 808.134-72).

Brasília, 24 de junho de 1974. - Shigeaki Ueki. (Nº 2.593-B - 30-4-74 - Cr\$ 45,00)

ALVARÁ Nº 719, DE 24 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I - Autorizar o cidadão brasileiro Almir Juvenal de Almeida a pesquisar minério de manganês em terrenos de propriedade de João de Deus Coutinho e outros, no lugar denominado Fazenda São José, Distrito e Município de Cavalcante, Estado de Goiás, numa área de quinhentos hectares (500ha.), delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e vinte metros (120m), no rumo verdadeiro de sessenta e cinco graus sudeste (65° 00' SE), da confluência dos Córregos Agua Amarela e Espunadeira e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m), oeste (W); dois mil metros (2.000m), norte (N).

II - A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III - A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV - O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM - 808.135-72).

Brasília, 24 de junho de 1974. - Shigeaki Ueki. (Nº 2.592-B - 30-4-74 - Cr\$ 45,00)

ALVARÁ Nº 720, DE 24 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado das Minas e Energia usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I - Autorizar a PERLA S. A. - Construções, Perfurações e Lavra de Subsolo a pesquisar minério de cromo em terrenos devolutos, no lugar denominado Baía do Rio Bananal, Distrito e Município de Araguacema, Estado de Goiás, numa área de nove mil setecentos e trinta e dois hectares e vinte e cinco ares (9.732,25 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a nove mil e oitenta metros e dez centímetros (9.080,10m), no rumo verdadeiro de setenta e cinco graus e



da confluência do Ribeirão Branco com onze minutos noroeste (75° 11' NW), o Rio Bananal e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e quinhentos metros (1.500m), norte (N); três mil duzentos e quinze metros (3.215m), leste (E); dez mil metros (10.000m), sul (S); dez mil metros (10.000m), oeste (W); dez mil metros (10.000), norte (N); cinco mil metros (5.000m), leste (E); mil e quinhentos metros (1.500 m), sul (S); mil setecentos e oitenta e cinco metros (1.785m), leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 822.460-72).

Brasília, 24 de junho de 1974. — Shigeaki Ueki. (Nº 1.605-B — 20-3-74 — Cr\$ 54,00)

**ALVARA Nº 721, DE 24 DE JUNHO DE 1974**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineradora Montita Ltda, a pesquisar anaculzita em terrenos de propriedade de Pedro Santos Ambelino, Benedito Cordeiro dos Santos e outros no lugar denominado Fazenda Contendas, Distrito e Município de Silvânia, Estado de Goiás, numa área de mil hectares (1.000 ha.), delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil cento e cinquenta metros (1.150m), no rumo verdadeiro de quarenta e oito graus sudoeste (48° 00' SW), do marco cravado na confluência do Córrego Terra Vermelha ou Córrego com o Ribeirão das Antas e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m), leste (E); quatro mil metros (4.000m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 807.838-73).

Brasília, 24 de junho de 1974. — Shigeaki Ueki. (Nº 1.464-B — 14-3-74 — Cr\$ 45,00)

**ALVARA Nº 722, DE 24 DE JUNHO DE 1974**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineradora Montita Ltda, a pesquisar anaculzita em terrenos de propriedade de Pedro Santos Ambelino, Benedito Cordeiro dos Santos e outros no lugar denominado Fazenda Contendas, Distrito e Município de Silvânia, Estado de Goiás, numa área de mil hectares (1.000 ha.), delimitada por um retângulo que tem um vértice a novecentos metros (900m), no rumo verdadeiro de cinquenta e um graus trinta minutos sudoeste (51° 30' SE), do marco cravado na confluência dos Córregos Vaquejador e Melancia e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m), sul (S); quatro mil metros (4.000m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 807.839-73).

Brasília, 24 de junho de 1974. — Shigeaki Ueki. (Nº 1.463-B — 14-3-74 — Cr\$ 45,00)

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

**PORTARIA Nº 110, DE 11 DE JUNHO DE 1974**

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 30, item III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.076, de 24 de março de 1968, atendendo ao disposto no Decreto nº 68.418, de 25 de março de 1971.

Considerando o que estabelece o artigo 2º da Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 4.876, de 18 de junho de 1965;

Considerando o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 5.855, de 20 de maio de 1971;

Considerando que a Tarifa Fiscal corresponderá ao quociente do valor, em cruzeiros, da energia vendida a medidor no País, em determinado mês, pelo volume físico (número de quilowatt-hora) de energia consumida durante o mês;

Considerando o que consta do Processo nº 702.936-74 DNAEE resolve: Reajustar o valor da Tarifa Fiscal, para Cr\$ 206,00 (Duzentos e seis cruzeiros), por 1.000 quilowatt-hora, a vigorar no terceiro trimestre do ano de 1974. — José Duarte de Magalhães

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 17.6.74**

Processo nº 700.486-74 — DNAEE Aprovo, como proposto pela Divi-

são Econômica, as aplicações efetuadas pelas Municipalidades incluídas no quadro modelo 731 e autorizo as liberações das quotas do I.U.S/E.E. relacionadas no quadro modelo 732, juntados ao processo. — José Duarte de Magalhães.

Processo nº 700.469-74 — DNAEE Aprovo, como proposto pela Divisão Econômica, as aplicações efetuadas pelas Municipalidades incluídas no quadro modelo 731 e autorizo as liberações das quotas do I.U.S/E.E. relacionadas no quadro modelo 732, juntados ao processo. — José Duarte de Magalhães.

Processo nº 702.090-74 — DNAEE Aprovo a aplicação efetuada pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, das quotas Estadual e Municipais, dos exercícios de 1973 e 1970-72, respectivamente, do Imposto Único sobre Energia Elétrica, nos valores constantes dos quadros modelo 731, anexos ao processo, considerado o parecer da Divisão Econômica. — José Duarte de Magalhães.

Processo nº 702.488-74 — DNAEE Autorizo a Centrais Elétricas de Goiás S. A. — CELG, como entidade representativa do Estado de Goiás, a movimentar o crédito referente ao 1º

trimestre da arrecadação do imposto Único sobre Energia Elétrica no exercício de 1974, a ser efetuado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, na conta especial própria. — José Duarte de Magalhães.

Processo nº 702.650-74 — DNAEE Aprovo, como proposto pela Divisão Econômica, a aplicação efetuada pela Municipalidade incluída no quadro modelo 731, juntado ao processo. — José Duarte de Magalhães.

**Retificação**

Na Portaria nº 120, de 21 de junho de 1974, publicada no Diário Oficial de 28-6-74, página 7333:

Na 7ª coluna, item A 4, Leia-se: b) Tarifa Demanda de potência — Cr\$ 28,54 (vinte e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) por KW, por mês. Consumo de energia — Cr\$ 52,27 (cinquenta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) KWh de consumo mensal. Os consumos de energia interm-diaários deverão ser cobrados proporcionalmente.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 573, DE 19 DE JUNHO DE 1974**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto número 62.102, de 11 de janeiro de 1968, resolve:

Aprovar, conforme o quadro em anexo, a reformulação do Plano de Aplicação de Recursos consignados à Unidade Orçamentária Departamento Nacional de Telecomunicações, no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, relativa ao Projeto 1407.0705.1063.008 — "Rede de Fiscalização das Telecomunicações — Implantação," Elemento de Despesa 4.1.2.0 — "Serviços em Regime de Programação Especial," — Euclides Quam de Oliveira, Ministro de Estado das Comunicações.

**ANEXO A PORTARIA Nº 573**

Em 19 de junho de 1974

Reformulação do Plano de Aplicação no montante de Cr\$ 11.022.000,00 (onze milhões e vinte e dois mil cruzeiros), constituídos de recursos ordinários e vinculados do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, regulados pela Lei número 5.070, de 7 de julho de 1966, consignados no atual orçamento sob a seguinte classificação:

- 14.00 — Ministério das Comunicações
- 14.07 — Departamento Nacional de Telecomunicações
- 0705.1063 — Rede de Fiscalização das Telecomunicações
- 008 — Implantação
- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial Cr\$ 11.022.000,00

**Aplicação**

Destina-se à Implantação da Rede de Fiscalização das Telecomunicações em todo o Território Nacional. Os recursos serão aplicados em equipamentos fixos e móveis, material permanente, consumo e outros, junto às Delegacias Regionais, Estações de Radiomonitores e Postos de Escuta, bem como na aquisição de imóveis para as Delegacias.

**ANEXO A PORTARIA Nº 573**

Natureza da Despesa	Recursos		Total
	Ordinários	Vinculados	
3.1.2.0 — Material de Consumo ....	1.022.000		1.022.000
3.1.3.2 — Serviço de Terceiros .....	1.400.000		1.400.000
3.1.4.0 — Encargos Diversos .....	300.000		300.000
4.1.1.0 — Obras Públicas .....		2.000.000	2.000.000
4.1.3.0 — Equipamento e Instalações .....		1.000.000	1.000.000
4.1.4.0 — Material Permanente .....		1.000.000	1.000.000
4.2.1.1 — Aquisição de Imóveis ....		4.300.000	4.300.000
<b>T o t a l .....</b>	<b>2.722.000</b>	<b>8.300.000</b>	<b>11.022.000</b>

Noraldino de Oliveira Diniz, Secretário de Orçamento e Finanças — MC Secretária Geral.

PORTARIA Nº 575, DE 21 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Promover, em vagas previstas no Anexo da Portaria Ministerial número 354, de 7 de maio de 1974, na parte referente ao Departamento de Administração:

Na Categoria de Técnico de Nível Superior:

Do nível "E" para o nível "D", João da Silva Azevedo

Na Categoria de Assistente Técnico:

Do nível "E" para o nível "D", Neusa Ferreira Kill

Na Categoria de Adjunto de Administração:

Do nível "B" para o nível "A", João Rafael Coimbra

Do nível "E" para o nível "D", Judith da Costa

Na Categoria de Auxiliar Administrativo:

Do nível "B" para o nível "A", Ede Crivitch Machado

Do nível "E" para o nível "D", Angela Maria Souza Araújo

Heloisa de Almeida

Raimundo Amaro de Farias

Zuleika Martins Guimarães

Na Categoria de Ajudante:

Do nível "C" para o nível "B", José Nogueira dos Santos

Do nível "D" para o nível "C", Onofre Sponchiado

Processo MC nº 6.545-74. — Euclides Quandt de Oliveira

PORTARIA Nº 604, DE 26 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Admitir Maria José Gonçalves Ribeiro na categoria de Adjunto de Administração nível "C", em vaga prevista no Anexo da Portaria Ministerial nº 354, de 7 de maio de 1974, na parte referente à Divisão do Pessoal. — Processo MC nº 5.342-74 — Euclides Quandt de Oliveira.

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 606 — Tornar sem efeito a Portaria Ministerial nº 393, de 14 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial de 17 de maio de 1974, que admitiu Nelson Luis Hota, para o cargo de Assistente Técnico nível "E", na parte referente ao Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, em vaga prevista no Anexo da Portaria Ministerial nº 354, de 7 de maio de 1974. — Processo MC número 5.805-74.

Nº 607 — Tornar sem efeito a Portaria Ministerial nº 390, de 14 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial de 17 de maio de 1974, que admitiu Elizabeth Fumie Hirano, para o cargo de Auxiliar Administrativo nível "E", na parte referente ao Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, em vaga prevista no Anexo III da Portaria Ministerial nº 607, de 17 de agosto de 1973. — Processo MC nº 5.805-74.

Nº 608 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de julho de 1974, da função de Técnico de Nível Superior "B", que vinha exercendo no Departamento de Administração, Ivano Madeira Coelho, louvando-o pela eficiência e ser demonstrados no desempenho de suas funções. — Processo MC número 6.648-74.

Nº 700 — Dispensar, a pedido, Ito Bernardes, da função de Técnico de Nível Superior "B", que vinha exercendo no Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, louvando-o pela eficiência e ser demonstrados no desempenho de suas

funções. — Processo MC número 36.923-74.

Nº 617 — Admitir Sérgio Oscar Lopes na categoria de Técnico de Nível Superior "E", em vaga prevista no Anexo da Portaria Ministerial número 354, de 7 de maio de 1974, na parte referente ao Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL. — Processo MC nº 6.677-74.

Nº 618 — Designar o servidor requisitado Espedito Gonçalves, da Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, para a função de Auxiliar Especializado, nível "C", neste Ministério, em vaga prevista no Anexo da Portaria Ministerial nº 354, de 7 de maio de 1974, na parte referente à Divisão de Segurança e Informações, sem nus para este Ministério. — Processo MC nº 4.661-74.

Nº 625 — Promover, em vagas previstas no Anexo da Portaria Ministerial nº 354, de 7 de maio de 1974, na parte referente ao Gabinete do Ministro:

Na Categoria de Técnico de Nível Superior:

Do nível "E" para o nível "D", João Emilio Galvão

Na Categoria de Adjunto de Administração:

Do nível "C" para o nível "B", Eliane Hooper Romário

Do nível "E" para o nível "D", Heloisa Pereira de Melo

Marta Luiza da Costa Ribeiro

Valda Maria de Queiroz

Na Categoria de Auxiliar Administrativo:

Do nível "B" para o nível "A", Hermes de Almeida

Do nível "C" para o nível "B", José Barbosa de Souza

Ruth da Costa Santos

Do nível "E", especial, para o nível "D", João Costa Figueira

Processo MC nº 6.626-74

Nº 626 — Reclassificar, em vagas previstas no Anexo da Portaria Ministerial nº 354, de 7 de maio de 1974, na parte referente ao Gabinete do Ministro:

Na Categoria de Técnico de Nível Superior "E":

O Adjunto de Administração nível "A", Maria Helena da Silva

O Adjunto de Administração nível "C", Terézinha Vasques

O Adjunto de Administração nível "E", Sônia Mary Maia Nobre

Na Categoria de Assistente Técnico Nível "A":

O Assistente Técnico nível "C", Francisco de Souza Farias

Na Categoria de Adjunto de Administração Nível "A":

O Adjunto de Administração nível "C", Lucinda Lemos dos Santos Rocha

O Auxiliar Administrativo nível "A", Antônio Cordeiro Sobrinho

Na Categoria de Adjunto de Administração nível "D":

O Auxiliar Administrativo nível "A", Helber Bonifácio Ferreira

Na Categoria de Auxiliar Administrativo Nível "B":

O Auxiliar Administrativo nível "D", Edvaldo Costa Bezerra

Na Categoria de Auxiliar Administrativo Nível "C":

O Auxiliar Administrativo nível "E", especial, Israel Barreto dos Anjos

Processo MC nº 6.635-74 — Euclides Quandt de Oliveira

PORTARIA Nº 619, DE 27 DE JUNHO DE 1974

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e considerando que a magnitude da expansão programada para os serviços de telecomunicações, conforme

proposto no II PND, comparado à dimensão do sistema atualmente em operação, oferece condições excepcionalmente propícias à implantação no País de geração mais moderna de equipamentos de comutação;

Considerando a conveniência de se compatibilizar o desenvolvimento do Parque Industrial nacional no setor de telecomunicações com as expansões programadas;

considerando que as metas propostas para o setor, durante o período do II PND, conduzem a requisitos técnico-operacionais-econômicos, que tornam altamente vantajoso o emprego de centrais de comutação com Controle de Programa Armazenado (Centrais CPA);

considerando que a evolução observada no sistema nacional de telecomunicações e os problemas de tráfego e entroncamento nos grandes centros caracterizam a necessidade de implantação, com prioridade, de centrais de trânsito na técnica CPA, que ofereçam maiores recursos técnico-operacionais;

considerando que os resultados a serem obtidos com as experiências das centrais-piloto, objeto da Portaria Ministerial nº 594, de 9 de agosto de 1973, só serão conhecidas a médio prazo, resolve:

I — O planejamento da expansão dos serviços públicos de telecomunicações no País deve obedecer à política de crescente utilização de equipamentos de comutação com base na técnica CPA.

II — Enquanto não haja fabricação nacional de equipamentos de comutação na técnica CPA, somente participação do mercado brasileiro as matrizes ou associadas das empresas fornecedoras de equipamentos de comutação referidas na Portaria número 951, de 13 de agosto de 1973, capazes de oferecer centrais dos tipos desejados, que já tenham sido aprovados e estejam em operação comercial, em qualquer das principais administrações de telecomunicações do mundo.

III — Após iniciada a fabricação no País de equipamentos de comutação na técnica CPA, a participação do mercado brasileiro será reservada aos fornecedores referidos na Portaria nº 951, de 13 de agosto de 1973, dentro de uma programação a ser estabelecida em função de suas respectivas capacidades de produção progressiva, qualidade e custos dos referidos equipamentos e efetividade no cumprimento de contratos.

IV — Como medida inicial de implantação da política estabelecida neste ato, a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, diretamente ou através de suas subsidiárias, fica autorizada a importar das organizações referidas no item II, observada a legislação em vigor, os equipamentos necessários à implantação de novas centrais de trânsito e à ampliação ou substituição de centrais de trânsito eletromecânicas existentes, quando razões técnicas, econômicas e operacionais indicarem a conveniência da adoção destes novos tipos de centrais.

V — Em prosseguimento à implantação das políticas estabelecidas na presente portaria, deverão ser estudadas com prioridade as expansões na técnica CPA, dos serviços públicos de telecomunicações da Capital Federal e das regiões metropolitanas do Rio de Janeiro e São Paulo.

VI — Fica revogado o item III da Portaria nº 596, de 9 de agosto de 1973. — Euclides Quandt de Oliveira.

DESPACHOS DO MINISTRO

Processo nº 3.613-70 — M.C. Processo nº 35.367-70 — DENTEL Assunto: Edital nº 10-70, para execução de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Despacho: Arquite-se, tendo em vista que nenhuma proposta foi apresentada no prazo estipulado. Brasília, 17 de junho de 1974. — Euclides Quandt de Oliveira.

Retificação

Na Portaria nº 519 de 17-6-74, publicada no Diário Oficial de 21-6-74, pág. 6357:

Onde se lê: Francisco Assis Andrade Fortes, Leia-se: Francisco Assis Andrade Fortes

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 151, DE 25 DE JUNHO DE 1974

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Portaria Ministerial número 368, de 21-4-73, e tendo em vista o que consta do Processo número 4.651-73-MC, resolve:

Fixar em Cr\$ 2,75 (dois cruzeiros e setenta e três centavos), o equivalente do Franco-Ouro a ser aplicada nas tarifas dos serviços internacionais de telecomunicações durante o terceiro trimestre de 1974. — Edmundo Vitor Furtado

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Divisão de Engenharia

Retificação No Diário Oficial de 21 de junho de 1974, pág. 6.368 com referência à Portaria nº 1.994 de 18-6-73

Metalplex S. A.

Onde se lê:

Permitir a Metalplex S. A.

Leia-se:

Permitir a Metalplex S. A.

Onde se lê:

a) Av. Anhangava

Leia-se:

b) Via Anhangava

Onde se lê:

c) Faz. TRDT — Serra da Mantiqueira — Mun. de Mariporã — SP

Leia-se:

e) Faz. TRDS — Serra da Mantiqueira — Mun. de Mariporã — SP

Onde se lê:

5. Classe das emissões e largura de faixa: 18 F3

Leia-se:

18 F3

6. Classe das emissões e largura de faixa:

Onde se lê:

... modelo BC-44 BSM — 10000 de 25 watts, sem especificações ...

Leia-se:

... modelo BC-44 BSM-1100A de 25 watts, com especificações ...

Onde se lê:

... deverá operar com potência ...

Leia-se:

... deverá operar com potência ...

b) Instituto Radiocomunicações, modelo — ITA — 2001 ...

Leia-se:

b) Instituto Radiocomunicações, modelo — ITA — 2001 ...

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**Secretaria da Receita Federal**  
**8ª REGIÃO FISCAL — SP**  
**Delegacia da Receita Federal**  
**em Ribeirão Preto**

**Convênio para a Concessão de Bolsas de Complementação Educacional.**

A União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, do Ministério da Fazenda, neste ato representada pelo Sr. Antonio Martins, Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto, de acordo com a autorização do Senhor Secretário da Receita Federal, expressa pela Portaria nº SRF-771, de 13 de agosto de 1973, e a Ateneu Barão de Mauá Ltda. S/C — inserido no cadastro geral de contribuintes do M.F., sob o número 55.976.133/0001 representada pelo Senhor Domingos João Batista Spinelli — portador do CIC nº 21.419.308, resolvem estabelecer o presente convênio para a concessão de 3 (três) Bolsas de Complementação Educacional a estudantes da referida instituição de ensino.

2. A Delegacia da Receita Federal, admitirá o estudante na condição de estagiário, sem vínculo de emprego, para a realização de tarefas diretamente relacionadas com sua formação escolar. A Bolsa de Complementação Educacional terá o valor mensal de Cr\$ 301,60 (trezentos e um cruzeiros e sessenta centavos) correspondente a 80 (oitenta) horas/mês de atividades pertinentes ao estágio.

3. O presente convênio vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, até 31 de dezembro de 1974, e as despesas decorrentes, no valor estimado de Cr\$ 5.424,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros) no corrente exercício, correrão à conta do Subelemento de despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento da Secretaria da Receita Federal, tendo sido emitido o Empenho nº 88, de 21 de junho de 1974, em favor do Ateneu Barão de Mauá Ltda. S/C — Domingos João Batista Spinelli, C.I.C. nº 021.419.308.

Testemunhas: Wilson Valdeirama Gonçalves, CIC 059.178.408 — Pericles Muciel Sampato, CIC 083.352.147. (Ofício n.º 229-74).

**Delegacia da Receita Federal em Bauru**

**TERMOS ADITIVOS PARA ATUALIZAR O VALOR DAS BOLSAS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**Termo aditivo ao Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Bauru e o Colégio Comercial de Assis Limitada, para a concessão de Bolsas de Complementação Educacional.**

A União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Bauru do Ministério da Fazenda, a seguir designada Delegacia, neste ato representada pelo Sr. Antonio Pierucci, Delegado da Receita Federal, de acordo com a Portaria nº 771, de 13 de agosto de 1973, e o Colégio Comercial de Assis Limitada, a seguir designado Colégio, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Oswaldo Trevisan,

Resolvem estabelecer o presente termo aditivo ao convênio firmado em 19 de abril de 1974, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda no Distrito Federal, ex vi do artigo 13, inciso III, do Decreto-lei nº 147, de 3 de feve-

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

reiro de 1967, objetivando as seguintes alterações:

**Cláusula Primeira** — A Cláusula Terceira do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Terceira** — A Bolsa de Complementação Educacional terá o valor mensal de Cr\$ 301,60 (trezentos e um cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 80 (oitenta) horas/mês de atividades pertinentes ao estágio e será paga à vista da frequência apurada, ressalvada a retenção legal que couber (Parecer Normativo STS nº 326-71).

**Cláusula Segunda** — Permanecem em vigor as demais disposições do convênio original.

**Cláusula Terceira** — As despesas decorrentes deste aditivo, no valor de Cr\$ 1.352,40 (um mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), no corrente exercício, correrão à conta do Subelemento de Despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros do Orçamento da Secretaria da Receita Federal, tendo sido emitido, pela Delegacia da Receita Federal em Bauru, o Empenho nº 69, de 3 de junho de 1974, em favor do Colégio Comercial de Assis Limitada.

**Cláusula Quarta** — O presente aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente aditivo, assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Assis, Estado de São Paulo, em 3 de junho de 1974 — **Oswaldo Trevisan**, Diretor — **Antonio Pierucci**, Delegado da Receita Federal.

Testemunhas: **Lourival Sousa** — **Marco José Milani**.

**Termo aditivo ao Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Bauru e o Colégio Técnico Dom Henrique de Lins, para a concessão de Bolsas de Complementação Educacional.**

A União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Bauru do Ministério da Fazenda, a seguir designada Delegacia, neste ato representada pelo Sr. Antonio Pierucci, Delegado da Receita Federal, de acordo com a Portaria nº 771, de 13 de agosto de 1973, e o Colégio Técnico Dom Henrique de Lins, a seguir designado Colégio, neste ato representado pelo seu Diretor, Padre Antonio Secundino de Castro,

Resolvem estabelecer o presente termo aditivo ao convênio firmado em 19 de abril de 1974, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda no Distrito Federal, ex vi do Artigo 13, inciso III, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, objetivando as seguintes alterações:

**Cláusula Primeira** — A Cláusula Terceira do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Terceira** — A Bolsa de Complementação Educacional terá o valor mensal de Cr\$ 301,60 (trezentos e um cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 80 (oitenta) horas/mês de atividades pertinentes ao estágio e será paga à vista da frequência apurada, ressalvada a retenção legal que couber (Parecer Normativo CST nº 326-71).

**Cláusula Segunda** — Permanecem em vigor as demais disposições do convênio original.

**Cláusula Terceira** — As despesas decorrentes deste aditivo, no valor de Cr\$ 878,20 (oitocentos e setenta e seis cruzeiros e vinte centavos), no corrente exercício, correrão à conta do Subelemento de Despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — do Orçamento da Secretaria da Receita Federal, tendo sido emitido, pela Delegacia da Receita Federal em Bauru,

o Empenho nº 71, de 3 de junho de 1974, em favor do Colégio Técnico Dom Henrique de Lins.

**Cláusula Quarta** — O presente aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente aditivo, assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Lins, Estado de São Paulo, em 3 de junho de 1974. — **Padre Antonio Secundino de Castro** — Diretor — **Antonio Pierucci**, Delegado da Receita Federal.

Testemunhas — **Tizuko Koga** — **Benedita Pereira dos Santos**.

**Termo aditivo ao Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Bauru e a Academia Horácio Berlink de Jau, para a concessão de Bolsas de Complementação Educacional.**

A União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Bauru do Ministério da Fazenda, a seguir designada Delegacia, neste ato representada pelo Sr. Antonio Pierucci, Delegado da Receita Federal, de acordo com a Portaria nº 771, de 13 de agosto de 1973, e a Academia Horácio Berlink de Jau, a seguir designada Academia, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Paschoal José Adonis Mustiano Pirágnie,

Resolvem estabelecer o presente termo aditivo ao convênio firmado em 19 de abril de 1974, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda no Distrito Federal ex vi do Artigo 13, inciso III, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, objetivando as seguintes alterações:

**Cláusula Primeira** — A Cláusula Terceira do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Terceira** — A Bolsa de Complementação Educacional terá o valor mensal de Cr\$ 301,60 (trezentos e um cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 80 (oitenta) horas/mês de atividades pertinentes ao estágio e será paga à vista da frequência apurada, ressalvada a retenção legal que couber (Parecer Normativo CST nº 326-71).

**Cláusula Segunda** — Permanecem em vigor as demais disposições do convênio original.

**Cláusula Terceira** — As despesas decorrentes deste aditivo, no valor de Cr\$ 680,20 (seiscentos e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos), no corrente exercício, correrão à conta do Subelemento de Despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros do Orçamento da Secretaria da Receita Federal, tendo sido emitido, pela Delegacia da Receita Federal em Bauru, o Empenho nº 73, de 3 de junho de 1974, em favor da Academia Horácio Berlink de Jau.

**Cláusula Quarta** — O presente aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente aditivo, assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Jau, Estado de São Paulo, em 3 de junho de 1974 — **Paschoal José Adonis Mustiano Pirágnie**, Diretor — **Antonio Pierucci**, Delegado da Receita Federal.

Testemunhas: **Maria Rita da Costa Ribeiro** — **Esmeralda Farias**.

**Termo aditivo ao Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Bauru e a PREVE — Sociedade Civil de Ensino Limitada de Bauru, para a concessão de Bolsas de Complementação Educacional.**

A União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em

Bauru do Ministério da Fazenda, a seguir designada Delegacia, neste ato representada pelo Sr. Antonio Pierucci, Delegado da Receita Federal, de acordo com a Portaria nº 771, de 13 de agosto de 1973, e a PREVE — Sociedade Civil de Ensino Limitada de Bauru, a seguir designada PREVE, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Gerson Trevisani,

Resolvem estabelecer o presente termo aditivo ao convênio firmado em 19 de abril de 1974, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda no Distrito Federal, ex vi do artigo 13, inciso III, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, objetivando as seguintes alterações:

**Cláusula Primeira** — A Cláusula Terceira do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Terceira** — A Bolsa de Complementação Educacional terá o valor mensal de Cr\$ 301,60 (trezentos e um cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 80 (oitenta) horas/mês de atividades pertinentes ao estágio e será paga à vista da frequência apurada, ressalvada a retenção legal que couber (Parecer Normativo STS nº 326-71).

**Cláusula Segunda** — Permanecem em vigor as demais disposições do convênio original.

**Cláusula Terceira** — As despesas decorrentes deste aditivo, no valor de Cr\$ 878,20 (oitocentos e setenta e seis cruzeiros e vinte centavos), no corrente exercício, correrão à conta do Subelemento de Despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros do Orçamento da Secretaria da Receita Federal, tendo sido emitido pela Delegacia da Receita Federal em Bauru, o Empenho nº 72, de 3 de junho de 1974, em favor da PREVE — Sociedade Civil de Ensino Limitada de Bauru.

**Cláusula Quarta** — O presente aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente aditivo, assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Bauru, Estado de São Paulo, em 3 de junho de 1974 — **Gerson Trevisani**, Diretor — **Antonio Pierucci**, Delegado da Receita Federal.

Testemunhas: **Nelson Devotti** — **Eddio Franqui Morgado**.

Ofício nº 772-74.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**Secretaria Geral**

**Termo de Convênio celebrado entre o Ministério dos Transportes — MT e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP, para prestação, pela segunda, de Serviços Técnicos Especializados e de apoio administrativo à Secretária-Geral do Ministério.**

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério dos Transportes, presentes, de um lado, o Secretário-Geral General Newton Cyro Braga, representando o Ministério dos Transportes, doravante denominado simplesmente "Ministério", conforme Portaria nº 148, baixada pelo Exmo. Senhor Ministro dos Transportes em 26 de março de 1974 e publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1974, e do outro, o Engenheiro Cloraldino Soares Severo, Presidente da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP, representando-a na forma estatutária e nos termos da Lei número 5.908, de 20 de agosto de 1973, doravante denominada simplesmente Empresa, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00364014-0001, acordam em que firmar o presente Termo de

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

Convenção, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A Empresa se obriga a prestar serviços técnicos especializados e de apoio administrativo relacionados especificamente com os assuntos que constituem a área de competência da Secretaria de Estado conforme discriminado:

1) Execução de serviços técnicos e administrativos destinados à instalação e funcionamento da Secretaria Executiva da Reunião de Ministros de Transportes e Obras Públicas do Cons. Sul no Rio de Janeiro e em Brasília durante 12 (doze) meses.

2) Execução de estudos técnicos e administrativos especializados destinados ao equacionamento e solução do Problema de Transportes Urbanos dos grandes centros metropolitanos, pelo prazo de 8 (oito) meses.

3) Elaboração de estudos especializados, pareceres e relatórios técnicos concernentes às atividades fins do Ministério, em todos os setores modais de transportes, por prazo indeterminado.

4) Executar a coordenação da programação Geral de Transferência para Brasília dos Órgãos da Administração Indireta e da complementação da mudança dos Órgãos da Administração Direta.

5) Exercer a coordenação dos financiamentos internos e externos na área dos Transportes - prazo indeterminado.

6) Executar serviços de apoio técnico e administrativo para as atividades de planejamento e orçamento da Secretaria-Geral - prazo indeterminado.

Cláusula Segunda - A execução deste Convenção, a realizar-se por memorandos e ordens de serviço entre a Secretaria-Geral e a Presidência da Empresa, far-se-á pelo sistema de reembolso das despesas efetuadas em cada mês do calendário, pela Empresa, devidamente comprovadas e apresentadas ao Ministério, mensalmente, observados os seguintes critérios:

a) O Ministério reembolsará à Empresa as despesas efetuadas para a execução de cada um dos serviços objetos do presente Convenção, conforme orçamento apresentado, inclusive as decorrentes de contratação, dispensa, promoção e aumentos salariais do pessoal alocado para os mesmos.

b) Quando para execução de qualquer dos serviços especificados neste Convenção houver necessidade da Empresa de transferir ou contratar pessoal técnico ou administrativo de outras localidades desde que devidamente autorizada pela Secretaria-Geral, todas as despesas decorrentes de contratação, transferência, locação de imóveis, etc. serão reembolsadas pelo Ministério.

c) As condições e procedimentos estabelecidos nesta cláusula observarão as normas específicas da Empresa.

Cláusula Terceira - A designação de pessoal para execução deste Convenção só será feita pela Empresa na forma das propostas apresentadas para cada um dos serviços.

Cláusula Quarta - O prazo de duração deste Convenção será de 24 meses a partir da data de sua vigência, podendo ser automaticamente prorrogado por igual período.

Parágrafo único. No interesse dos seus serviços o Ministério poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Convenção, mediante comunicação por escrito à Empresa com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Quinta - A Empresa apresentará mensalmente, observado o disposto na Cláusula segunda, uma única fatura, que discriminará os valores relativos a cada um dos serviços realizados, anexando, para cada serviço, relação discriminada das despesas.

4) Para as despesas com pessoal na forma da cláusula segunda será aplicado o fator de custo de 1,5334 (um inteiro e cinco mil trezentos e trinta e quatro décimos-milésimos).

b) As despesas decorrentes com movimentação de pessoal conforme previsto na cláusula segunda serão acrescidas de uma taxa de 10% (dez por cento) para ressarcimento dos custos de serviços de apoio administrativo prestados pelos diversos setores da Empresa.

c) As despesas decorrentes de locação de imóveis, equipamentos ou de contratos assinados com terceiros (exceto pessoal), quando devidamente autorizadas, para a execução dos serviços serão acrescidas de uma taxa de 3% (três por cento).

d) As despesas decorrentes de apoio técnico e administrativo para execução do presente Convenção, serão acrescidas de uma taxa de 10% (dez por cento) para ressarcimento dos custos administrativos.

Cláusula Sexta - Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula Quinta, o Ministério entregará, mensalmente, à Empresa, valor equivalente ao da fatura que estiver sendo liquidada, relativa ao mês imediatamente antecedente, a título de adiantamento para acerto no mês seguinte.

Cláusula Sétima - As despesas decorrentes da execução deste Convenção, estimadas em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) serão atendidas, no exercício de 1974, pelo saldo da dotação abaixo especificada, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento Geral da União, de acordo com a Lei de Meses nº 5.864, de 10 de dezembro de 1973: Secretaria-Geral - 2704.0108.3008 - Planejamento e Coordenação Setorial - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.

Parágrafo único. No exercício subsequente, as despesas decorrentes da execução deste Convenção serão atendidas à conta de dotação orçamentária, previstas para atender as despesas da mesma natureza, ou de outros recursos disponíveis do Ministério.

Cláusula Oitava - Para o desempenho dos seus trabalhos poderá a Empresa utilizar-se de instalações do Ministério, desde que previamente autorizada pela Secretaria-Geral, consultar arquivos, solicitar informações etc.

Cláusula Nona - Este Convenção vigorará a partir de 1º de maio de 1974 e sua publicação no Diário Oficial da União se dará às expensas da Empresa.

E por estarem justos e contratados, o presente Termo de Convenção, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes acima mencionadas em presença das testemunhas abaixo, que também assinaram dele extralendo cópias para sua execução, na forma estabelecida. - General Neytor Cyró Braga, Pelo Ministério - Eng. Clotário Soares Severo, pela Empresa, Ofício nº 381-74

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Departamento de Ensino Fundamental

Termo de Convenção firmado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental e a Prefeitura Municipal de Agrolândia, do Estado de Santa Catarina, para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, alocados em Projetos Especiais do D.E.F.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta e quatro (1974), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo titular, Ney Amínthas de Barros Braga, e o Senhor Adolfo Hebel, Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, deliberaram assinar o presente Convenção, que regulará as

Obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Pela execução deste Convenção, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", liberará em favor da Prefeitura Municipal de Agrolândia - Santa Catarina, que se denominará "Prefeitura", a importância de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

Cláusula Segunda - A Prefeitura obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo nº 252.153-73, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

Cláusula Terceira - O Município compromete-se a: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na Cláusula Primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente Convenção os dispositivos que regem a compatibilização do planejamento Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste Termo de Convenção; c) dar ampla divulgação aos projetos financiados com os recursos deste Convenção; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convenção, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente Convenção, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste Convenção, na importância de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1974, e será classificada como segue:

Projeto: 1121-01 - Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional. Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho nº 277-SE, de 26 de junho de 1974. Valor: Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

Cláusula Quinta - O presente Convenção poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte da Prefeitura de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta - O presente Convenção terá vigência a partir de sua publicação, até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo DEF.

Cláusula Sétima - Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convenção.

E, por estarem acordos, lavra-se este convenio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de junho de 1974. - Senador Ney Braga, Ministro da Educação e Cultura. - Adolfo Hebel, - Aryna Bernardes da Silveira Rocha, Diretora do DEF.

Testemunhas - Joana Elina de Medeiros. - Ivete Saratva Jurema.

Processo nº 252.153-73 (Nº 3.711-B - 1-7-74 - RCF 160,00)

Departamento de Assuntos Universitários

Termo de Convenção que entre si celebraram o Ministério da Educação e Cultura através do Departamento de Assuntos Universitários e a Fundação Getúlio Vargas - Instituto de Estudos Avançados em Educação - para concessão de recursos provenientes da Atividade - 1518.0906.2106 - Assistência Financeira a Entidades - 006 - Instituições Universitárias não Federais.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, na cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado o Ministério da Educação e Cultura através do Departamento de Assuntos Universitários, doravante denominado simplesmente de DAU, devidamente representado pelo seu Diretor-Geral, Professor Edson Machado de Sousa, e do outro lado a Fundação Getúlio Vargas - Instituto de Estudos Avançados em Educação; doravante denominado(a) simplesmente Conveniente representado(a) pelo seu Presidente Prof. Luiz Simões Lopes; assinam e têm entre si ajustado o presente Convenção que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O DAU entregará ao Conveniente a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) a ser liberada de acordo com o seu cronograma de desembolso aprovado para o corrente exercício financeiro, que deverá ser aplicado de acordo com o Plano Abaixo:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Rows include Despesas Correntes (800.000,00), Despesas de Custeio (675.400,00), Pessoal (535.200,00), Material de Consumo (70.000,00), Outros Serviços de Terceiros (70.000,00), Transferências Correntes (124.600,00), Contribuição de Previdência Social (124.600,00), and Total (800.000,00).

Cláusula Segunda - O(a) Conveniente não poderá aplicar os recursos diferentemente dos elementos de despesas constantes do plano de aplicação, nem apropriar em um elemento de despesa que por sua natureza mercada classificação em outra categoria.

Cláusula Terceira - Os recursos decorrentes deste convenio deverão ser depositados em conta especial vinculada no Banco do Brasil S. A., onde conste, obrigatoriamente, após nome do(a) Conveniente, a codificação e a denominação do(a) projeto atividade especificado(a) na cláusula Décima Segunda.

Cláusula Quarta - O pagamento dos recursos a que se refere a cláusula anterior, só poderá ser efetuado após a publicação no Diário Oficial da União do presente convenio.

Cláusula Quinta - O(a) Conveniente obriga-se:

- 1. Garantir pronta utilização dos recursos concedidos em conformidade com o plano de aplicação aprovado pelo DAU.
2. Observar as normas:
a) De licitações para compras, obras, serviços e alienação, constantes do título VII, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967 com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis números 900 de 29 de setembro de 1969 e 991, de 21 de janeiro de 1969;

b) Da classificação orçamentária prevista na Lei nº 4.320-64.

3. Uma vez cumprido o plano de aplicação apresentar ao DAU, dentro de 30 (trinta) dias, relatório completo de seu emprego em duas vias com análise dos resultados obtidos.

4. Prestar contas dos recursos que lhe forem entregues através de recibos originais, obedecendo às normas que regulam a matéria e de acordo com as instruções distribuídas pelo Setor de Prestação de Contas do DAU, no prazo estipulado na cláusula Oitava do presente convênio.

5. Cadastrar, através de registros próprios, os bens patrimoniais, especialmente, equipamentos e material permanente, adquiridos com recursos deste convênio, não podendo ser doados, cedidos ou transferidos a terceiros, nem de seu uso poderá obter lucros ou vantagens.

6. No caso de compra ou construção de imóvel adquirido por conta deste convênio, e destinado exclusivamente à manutenção das suas atividades específicas, devendo comunicar ao DAU a conclusão de obra ou obras, através de relatório, conteúdo documentação fotográfica autenticada e prova de registro ou averbação passada por cartório competente.

Cláusula Sexta - Fica o DAU autorizado, em qualquer época, a fiscalizar "in loco" a aplicação destes recursos ou vistoriar a execução do programa de trabalho apresentado devendo a entidade beneficiada prestar todos os esclarecimentos e informações que se tornem necessários.

Cláusula Sétima - Os recursos a que se referiu o presente convênio serão aplicados até o dia 31.12.74, devendo a prestação de contas correr 60 (sessenta) dias após o prazo aqui fixado.

Cláusula Oitava - Na impossibilidade de aplicação dos recursos totais referidos neste convênio no prazo fixado na cláusula anterior, poderá o saldo verificado ser utilizado no prosseguimento do plano aprovado, mediante exposição circunstanciada da Conveniente e expressa concordância do DAU.

Cláusula Nona - O presente Convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte da conveniente implicará na sua inabilitação para firmar outro de natureza ou finalidade idêntica a este, até o integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima - No caso de rescisão do presente convênio os saldos em dinheiro, depois de liquidados os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, revertirão integralmente ao DAU.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro desta capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Convênio.

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação específica consignada no Orçamento Geral da União para o exercício corrente sob a classificação abaixo:

1518.0906.2106 - Assistência Financeira a Entidades
005 - Instituições Universitárias não Federais

3.2.1.0 - Subvenções Sociais - Empenho nº 551, de 1974 ..... 800.000,00

4.3.7.4 - Diversos - Outras Contribuições - Empenho nº

Em por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado

pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Brasília, 24 de junho de 1974. - Lutz Simões Lopes, Dirigente da Entidade. - Edson Machado de Souza - Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Universitários.

Testemunhas: Antonio da Cunha Nunes - Joel de Matos Jardim.

(Nº 4.005-B - 2.7.74 - Cr\$ 160,00)

Instituto Nacional do Livro

Termo Aditivo ao Contrato número 34-73-CLL

Resumo de Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura através do Instituto Nacional do Livro e a Editora Movimento Ltda. com a finalidade de publicar, em coedição, o título Panorama do Conto Catarinense, de Iapoman Soares, com a tiragem total de 5.000 (cinco mil) exemplares, dos quais 2.500 (dois mil e quinhentos), exemplares cabem ao INL, devendo ser entregues até 30-8-74. Foram mantidas as demais cláusulas e condições do contrato supracitado. As partes ficaram de posse do termo aditivo, que foi assinado em Brasília nos 13-5-1974, por Herberto Sales pelo INL e por Dino Del Pino, pela Editora Movimento Ltda.

Termo Aditivo ao Contrato número 79-73-CLL

Resumo do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura através do Instituto Nacional do Livro e a Livraria José Olympio Editora S. A. com a

finalidade de publicar, em coedição, o título A Arte e a Técnica de Prstar Melhores Exames, de Riva Buzer, com a tiragem total de 5.000 (cinco mil) exemplares, dos quais 2.500 (dois mil e quinhentos), exemplares cabem ao INL, devendo ser entregues até 31-5-74. Foram mantidas as demais cláusulas e condições do contrato supracitado. As partes ficaram de posse do termo aditivo, que foi assinado em Brasília aos 12-4-1974, por Herberto Sales, pelo INL e por Gabriel Athos Pereira, pela Livraria José Olympio Editora S. A.

Resumo do Contrato DLP-Plites nº 034-73 celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Instituto Nacional do Livro e a Editora Lidador Ltda. com a finalidade de publicar, em coedição, a obra Currículo Moderno, de Robert S. Fleming.

A tiragem total do referido contrato é de 5.000 (cinco mil) exemplares, dos quais 2.500 (dois mil e quinhentos) cabem ao Instituto, devendo ser entregues até 20-8-74 e os demais comercializados pela Editora, ao preço unitário de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros), o qual deverá, obrigatoriamente, estar afixado na quarta da capa, ficando previsto o montante de Cr\$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco cruzeiros) como despesa total do Instituto, para a coedição indicada, conforme empenho nº 232, 24-8-73.

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo, que foram assinados, em Brasília, a 20-12-73, por Maria Alice Burroso, pelo Instituto e por Ruy Sérgio Lopes de Carvalho, pela Editora.

g) Informar prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias;

h) dizer o prazo para conclusão dos serviços; e

i) conter declaração expressa de aceitação plena e total condições e exigências contidas no presente Edital.

4. Dos Serviços

4.1. - Confecção de 300 (trezentas) cortinas em tafetá, com forro, pregas americanas, sanefas e gravatas, nos padrões a serem discriminados, para instalação em apartamentos dos Blocos H - J e K, da SQS-104, conforme discriminação abaixo:

a) 24 (vinte e quatro) cortinas medindo 10,20m de largura, com 20 alturas; em 4 (quatro) lances cada uma e respectivas gravatas;

b) 36 (trinta e seis) cortinas medindo 4,70m de largura, com 10 alturas;

c) 96 (noventa e seis) cortinas medindo 3,30m de largura, com 7 alturas;

d) 144 (cento e quarenta e quatro) cortinas medindo 2,90m de largura, com 6 alturas.

Obs.: Os apartamentos já dispõem dos trilhos para as cortinas, e seriam aproveitadas as argolas de jacobina existentes nas cortinas em uso.

5.1 - A despesa com a execução de tais serviços correrá à conta da dotação abaixo, constante do Orçamento do Gabinete da Presidência da República, para o exercício corrente:

- Programa - Atividade: 0104 - 2.391 - Conservação de Residências funcionais;
- Categoria Econômica: 3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros

6. Das Obrigações e Penalidades

6.1. - A firma vencedora da presente Tomada de Preços assinará contrato para execução dos serviços (Artigo 134 do Decreto-lei nº 200-67), e para garantia do seu cumprimento prestará a caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em conta vinculada no Banco do Brasil S.A. - Agência Central Brasília - DF.

6.2. - Caso a adjudicatária se recuse a fazer os serviços a serem contratados, ou os execute deficientemente, reserva-se à Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo a firma faltosa, além da perda da caução e de outras sanções legais, pelo ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada.

6.3. - O segundo concorrente, na hipótese do item acima, estará sujeito às mesmas exigências feitas ao primeiro.

6.4. - Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), a título de multa, sobre o total de adjudicação, por dia de atraso na conclusão dos serviços.

7. Do Julgamento

7.1. - Proferida a decisão e lavrada a Ata pela Comissão, que será publicada no Diário Oficial, caberá recurso dentro de 2 (dois) dias após a publicação, à própria Comissão, contra sua decisão.

7.2. - As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pelo Senhor Diretor de Serviços Federais.

7.3. - No caso de absoluta igualdade de preços, serão examinadas as propostas e consideradas as que melhor atenderem às necessidades dos serviços; em caso, ainda, de empate, será dado preferência ao que oferecer menor prazo para executar os serviços; se, ainda, assim ficar eviden-

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Planejamento
Diretoria de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 11-74

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República faz saber às firmas interessadas que estará afixado a partir desta data, no quadro de avisos do hall do 15º andar do Edifício do BNDE, Editado de Tomada de Preços a fim de receber e abrir propostas para fornecimento e instalação de 30 (trinta) aparelhos de ar refrigerado, observadas as seguintes características: - Aparelhos: Capacidade 18000 BTU, potência: 2 HP, voltagem: 220 volts e referência: Admiral; - Instalação: Adaptação dos locais para colocação dos aparelhos, com previsão de escoamento para água condensada (apresentar croquis detalhado). Ligação de força (fiação e chave), nas dependências desta Secretaria. - Brasília, 28 de junho de 1974. - Daniel Paulo de Faria, Presidente da Comissão.

Dias 1, 2, 3-6-74.

DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
Patrimônio
TOMADA DE PREÇOS Nº 13-74

1.1. - De ordem do Exmo. Sr. Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República e de acordo com o Decreto-lei nº 200-67, fazemos público para conhecimento das firmas interessadas que às 10 (dez) horas do dia 22 de julho de 1974, no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais, no 4º andar do Palácio do Planalto, nesta Capital, reunir-se-á a Comissão presidida pelo Ten Cel Francisco Ro-

drigues Fernandes Júnior (Processo DSG. 2.386-74), a fim de receber proposta para confecção e colocação de cortinas em apartamentos localizados na SQS-104 - Blocos H - J e K, conforme características e critérios a seguir.

2. Da Habilitação

2.1. - Baseado no § 2º do artigo 128 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a Comissão somente aceitará propostas de firmas fornecedoras, habilitadas e inscritas no Registro de Fornecedor do Governo do Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda, no Registro Cadastral do Governo do Distrito Federal ou Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

3. Da Proposta

3.1. - A proposta deverá ser apresentada, também, em envelope fechado, contendo, além da palavra "Proposta", o nome e endereço da firma, bem como a menção à presente "Tomada de Preços" (número) e dia da abertura.

3.2. - A proposta deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de não ser considerada: a) ser datilografada em 3 (três) vias, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) ser entregue em local, até o dia e hora determinados no item (1.1.) deste Edital;

c) ser assinada, bem como rubricadas todas as folhas;

d) conter, preços unitários e totais em algarismos e por extenso, para cada um dos itens mencionados na cláusula 4.1.;

e) ser acompanhada de amostras do tecido, nas quais pela orela, possa se identificar a marca desejada (tafetá de cortina);

f) consignar discriminação ampla dos serviços a serem executados;

clada a igualdade de condições, a Comissão procederá como dispõem os artigos 743 e 756 do Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento.

### 8. Disposições Gerais

8.1. — A critério da Comissão esta "Tomada de Preços" poderá ser, sem que, por esse motivo, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização:

a) anulada ou cancelada, no todo ou em parte, inclusive com redução das quantidades, por conveniência administrativa;

b) transferida.

8.2. — A adjudicação será feita a um único licitante;

8.3. — As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do respectivo contrato, independente de transcrição.

8.4. — Os pagamentos serão efetuados nos termos do Contrato que for assinado.

8.5. — A despesa de publicação do contrato, decorrente desta licitação, caberá à adjudicatária.

Brasília, 1.º de julho de 1974. — Francisco Rodrigues Fernandes Jr., Ten Cel. Presidente — Lauro Falkenbach Filho, CP — Oberival Alcebiados Ferreira — José Vieira Jatobá, Membros.

### TOMADA DE PREÇOS N.º 14-74

1. De ordem do Exmo. Sr. Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República (Processo número DSG. 74/1919) e de acordo com o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, fazemos público, para conhecimento dos interessados, que às 18 (dezoito) horas do dia 23 de julho de 1974, no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais, no 4.º andar do Palácio do Planalto, nesta Capital reunir-se-á a Comissão presidida pelo Sr. José Vieira Jatobá, a fim de receber propostas para o fornecimento de Pneus, conforme especificações, quantidades e critérios indicados a seguir:

#### Capítulo I — Da Habilitação

2. Baseada no § 2.º, artigo 128 do Decreto-lei n.º 200-67, a Comissão somente aceitará propostas de firmas fornecedoras, habilitadas e inscritas no Registro de Fornecedoras do Governo do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda, no Registro Cadastral do Governo do Distrito Federal ou da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP.

2.1. O Certificado de Registro Cadastral, atualizado e apresentado em fotocópia autenticada, deverá ser encaminhado em envelope fechado, em separado da proposta, no qual constarão o nome e o endereço da firma, o número da presente Tomada de Preços e o dia da abertura, além da palavra "Certificado".

#### Capítulo II — Das Propostas

3. A proposta deverá ser apresentada, também, em envelope fechado contendo, além da palavra "Proposta", o nome e o endereço da firma, bem como menção à presente Tomada de Preços (número) e o dia da abertura.

3.1. A proposta deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, sob pena de não ser considerada:

- ser datilografada em 3 (três) vias, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- ser entregue no local, até o dia e hora determinados no primeiro parágrafo deste Edital;

- ter todas suas folhas assinadas, ou rubricadas, quando for o caso;
- conter preços unitários e total, em algarismos, este último também por extenso, em moeda brasileira;
- conter prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
- conter prazo de entrega do material no Palácio do Planalto, Brasília (DF);
- conter especificação completa da mercadoria oferecida, inclusive Marca; e
- conter declaração expressa de aceitação plena e total das condições e exigências no presente Edital.

#### Capítulo III — Do Material

4. O material objeto da presente Tomada de Preços tem as seguintes quantidades e características:

- 332 Pneus 645 x 14 — 4 lonas — sem câmara — 1.ª linha — para Opala;
  - 204 Pneus 700 x 14 — 4 lonas — comum — 1.ª linha — para Kombi;
  - 42 Pneus 700 x 16 — 10 lonas — comum — 1.ª linha — para Micro-Ônibus;
  - 16 Pneus 710 x 15 — 6 lonas — comum — 1.ª linha — para Anhuilândia;
  - 60 Pneus 775 x 15 — 4 lonas — sem câmara — 1.ª linha — banda branca — para Galaxie;
  - 22 Pneus 825 x 20 — 10 lonas — comum — 1.ª linha — para Ônibus; e
  - 32 Pneus 900 x 20 — 10 lonas — comum — 1.ª linha — para Ônibus.
- Total: 706 (setecentos e oito) Pneus.

#### Capítulo IV — Da Dotação

5. A despesa com a aquisição correrá à conta da seguinte dotação do vigente orçamento:

- 3.0.0.0 — Despesas Correntes;
- 3.1.0.0 — Despesas de Custeio;
- 3.1.2.0 — Material de Consumo;
- 3.1.2.0.05.00 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis.

#### Capítulo V — Das Obrigações e Penalidades

6. A firma vencedora da presente Tomada de Preços assinará contrato de fornecimento do material, e para garantia de seu cumprimento, prestará, em conta vinculada no Banco do Brasil S.A. — Agência Central — caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, de acordo com o artigo 135 do Decreto-lei n.º 200-67. Este depósito somente poderá ser levantado após a entrega e aceitação do material em perfeitas condições.

6.1. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto e objeto do contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o que foi contratado, reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, respondendo a firma faliosa, além da perda da caução e de outras sanções legais, pelo ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada.

6.2. A segunda firma, na hipótese do item acima, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

6.3. Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), a título de multa, sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega do material contratado.

6.4. Será considerada recusa formal a adjudicatária não entregar o material após decorridos 30 (trinta) dias do prazo estabelecido em sua proposta, desde que não haja pronunciamento expresso que justifique, a juízo da Comissão, o atraso verificado.

#### Capítulo VI — Do Julgamento

7. Proferida a decisão e lavrada a Ata pela Comissão, que será publica-

da no Diário Oficial, caberá recurso dentro de 2 (dois) dias após a publicação, à própria Comissão, contra a sua decisão.

7.1. As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pelo Senhor Diretor de Serviços Gerais.

7.2. No julgamento das propostas a Comissão adotará o disposto no artigo 133 do Decreto-lei n.º 200-67 e, na hipótese de absoluta igualdade de preços, será dada preferência à que oferecer menor prazo para a entrega do material; se ainda assim, ficar evidenciada a igualdade de condições, a Comissão procederá como dispõem os artigos 742 e 756 do Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento.

#### Capítulo VII — Disposições Finais

8. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do respectivo contrato, independente de transcrição.

8.1. As despesas de publicação do contrato decorrente desta licitação caberão à firma vencedora.

8.2. O pagamento dos pneus somente poderá ser efetuado após concluída a entrega e a devida aceitação.

8.3. A critério da Comissão, esta Tomada de Preços poderá ser, sem que, por este motivo, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização:

a) anulada, reduzida ou aumentada em sua quantidade, por conveniência administrativa; e

b) transferida.

8.4. A adjudicação poderá ser feita total ou parcialmente a um ou mais licitantes, podendo a Comissão optar, ainda, pelo menor preço global.

8.5. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços serão atendidos, durante o expediente, na Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — Palácio do Planalto, 4.º andar. Brasília, 2 de julho de 1974. — José Vieira Jatobá, Presidente — Arildo Augusto Mész, Ten — Membro — Deyr José Gomes — Irineu Cavaliho de Aguiar, Membros.

### TOMADA DE PREÇOS N.º 17-74

1.1. — De ordem do Exmo. Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República e de acordo com o Decreto-lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967, fazemos público para conhecimento das firmas interessadas que às 18 (dezoito) horas do dia 29 de julho de 1974 no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais no 4.º andar do Palácio do Planalto, nesta Capital, reunir-se-á a Comissão presidida pelo Cap. Dante Jorge Colangelo Viegas a fim de receber proposta para fornecimento de roupas a servidores da Presidência da República.

#### 2. Da Habilitação

2.1. — Baseado no § 2.º, do Artigo 128 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a Comissão somente aceitará propostas de firmas fornecedoras, habilitadas e inscritas no Registro de Fornecedoras do Governo do Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda, no Registro Cadastral do Governo do Distrito Federal ou Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP.

#### 3. Da Proposta

3.1. — A proposta deverá ser apresentada, também, em envelope fechado, contendo, além da palavra "Proposta", o nome e endereço da firma, bem como a menção à presente "Tomada de Preços" (número) e o dia da abertura.

3.2. — A proposta deverá preencher obrigatoriamente, os requisitos

abaixo, sob pena de não ser considerada:

a) ser datilografada em 3 (três) vias, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) ser entregue no local, até o dia e hora determinados no primeiro item (1.1.) deste Edital;

c) ser assinada, bem como rubricadas todas as folhas;

d) conter preços unitários e totais (em algarismos e por extenso) do fornecimento em referência;

e) consignar prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

f) estabelecer prazo para entrega de todo o material objeto de sua proposta;

g) conter indicação da marca e referência do tecido e aviamento que serão utilizados;

h) ser acompanhada de amostra dos tecidos, na qual, pela cor, possam ser identificadas as indicações citadas no item anterior;

i) conter declaração expressa de aceitação plena e total das condições e exigências contidas no presente Edital.

#### 4. Do Material

4.1. — O material a ser fornecido consiste em 85 (oitenta e cinco) ternos (calça e paletó) em tecido de Têxtil de boa qualidade, nas cores e padrões a serem escolhidos pelos interessados, cuja confecção será sob medida, com duas provas no mínimo e com aviamentos de primeira.

#### 5. Da Dotação

5.1. — A despesa com a execução de tais serviços correrá à conta da dotação abaixo, constante do Orçamento do Gabinete da Presidência da República:

— Programa — Atividade: 01.04 — 2.001 — Assessoramento Superior.

— Categoria Econômica: 3.0.0.0 — Despesas Correntes.

3.1.0.0 — Despesas de Custeio.

3.1.2.0 — Material de Consumo.

#### 6. Das Obrigações e Penalidades

6.1. — A firma vencedora da presente Tomada de Preços assinará contrato para fornecimento do material e para garantia de seu cumprimento, prestará caução correspondente a 10% do total do contrato, a ser depositada em conta vinculada no Banco do Brasil S. A. — Agência Central (Brasília — DF).

6.2. — Caso a adjudicatária se recuse a fazer o fornecimento ou o faça irregularmente, reserva-se à Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo a firma faliosa, além da perda da caução e de outras sanções legais, pelo ônus da despesa resultante da diferença de preços verificados.

6.3. — O segundo concorrente, na hipótese do item acima, estará sujeito às mesmas exigências feitas no primeiro.

6.4. — Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), a título de multa, sobre o total de adjudicação, por dia de atraso na entrega do material.

#### 7. Do Julgamento

7.1. — Proferida a decisão e lavrada a Ata pela Comissão, que será publicada no Diário Oficial, caberá recurso dentro de 02 (dois) dias após a publicação, à própria Comissão, contra sua decisão.

7.2. — As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pelo Senhor Diretor de Serviços Gerais.

7.3. — No caso de absoluta igualdade de preços, serão examinadas as propostas e consideradas as que melhor atenderem às necessidades das

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nesses serviços; em caso, ainda, de empate, será dado preferência ao que oferecer menor prazo para o fornecimento em referência; se, ainda, assim ficar evidenciada a igualdade de condições, a Comissão procederá como dispõem os Artigos 742 e 756 do Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento.

2. Disposições Gerais

2.1. - A critério da Comissão esta "Tomada de Preços" poderá ser, sem que, por esse motivo, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização:

- a) anulada ou cancelada, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e;
b) transferida.

2.2. - As condições estabelecidas na presente Edital farão parte do respectivo contrato, independente de transcrição.

2.3. - As propostas deverão ser entregues no Alameda da Constituição, da República, acompanhadas das respectivas documentações, além de declaração firmada pelos interessados, na qual consta estar a conformidade de acordo com o mencionado, bem como ter sido usado o fecho previamente escolhido.

2.4. - O pagamento será efetuado após a entrega do material atendidas as condições previstas no item anterior.

2.5. - A despesa de publicação do contrato, decorrente desta licitação, caberá a adjudicatária.

Brasília, 27 de junho de 1974. - Deputado Jorge Calmon de Figueiredo, Presidente. - José Vitor Neto, - Rômulo Cavalheiro de Aguiar, - Deputado José Gomes, Membros.

TOMADA DE PREÇOS Nº 18-74

1.1. - De ordem do Exmo. Senhor Ministro Chefe de Gabinete Civil da Presidência da República e de acordo com o Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, fazemos público para conhecimento das firmas interessadas que às 10 (dez) horas do dia 30 de julho de 1974, no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais, no 4º andar do Palácio do Planalto, nesta Capital, reunir-se-á a Comissão presidida pelo Ten Cel Antonio Fernandes Nélva, a fim de receber proposta para fornecimento e instalação de um Centro Telefônico Automático no Palácio da Alvorada, em Brasília (DF).

2. Da Habilitação

2.1. - Baseado no § 2º do Artigo 128 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a Comissão somente aceitará propostas de firmas fornecedoras, habilitadas e inscritas no Registro de Fornecedoras do Governo do Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda, no Registro Central do Governo do Distrito Federal ou Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP.

3. Da Proposta

3.1. - A proposta deverá ser apresentada, também, em envelope fechado, contendo, além da palavra "Proposta", o nome e endereço da firma, bem como a menção à presente "Tomada de Preços" (número) e o dia da abertura.

3.2. - A proposta deverá preencher obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de não ser considerada:

- a) ser datilografada em 3 (três) vias, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
b) ser entregue em local, até o dia e hora determinados no primeiro item (1.1.) deste Edital;
c) ser assinada, bem como rubricadas todas as folhas;

d) conter, preços unitários e totais em algarismos e por extenso, do fornecimento em referência;

e) conter discriminação ampla e detalhada do material ofertado;

f) consignar prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

g) estabelecer prazo para entrega de todo o material objeto de sua proposta;

h) conter declaração expressa de aceitação plena e total das condições e exigências contidas no presente Edital;

i) conter indicação da marca e referência do equipamento desejado.

4. Do Material

4.1. - 1 (um) Centro Telefônico Automático novo, do tipo PAX, com capacidade para 100 (cem) assinantes, completo, incluindo bastidores, armários, baterias, retificador, 100 (cem) aparelhos telefônicos etc. O equipamento será recebido instalado e funcionando na sala de telefonia do Palácio da Alvorada.

5. Da Dotação

5.1. - A despesa com a execução de tais serviços correrá à conta de dotação abaixo, constante do Orçamento do Gabinete da Presidência da República:

- Programa - Atividade: 01.04 - 2.001 - Assessoramento Superior

- Categoria Econômica: 4.9.9.0 - Despesas de Capital

4.1.9.0 - Investimentos

4.1.9.0 - Equipamentos e Instalações.

6. Das Obrigações e Penalidades

6.1. - A firma vencedora da presente Tomada de Preços assinará contrato para fornecimento do material e, para garantia do seu cumprimento, prestará caução correspondente a 10% do total do contrato, a ser depositada em conta vinculada no Banco do Brasil S. A. - Agência Central (Brasília - DF).

6.2. - Caso a adjudicatária se recuse a fazer o fornecimento ou o faça irregularmente, reserva-se à Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo a firma faliosa, além da perda da caução e de outras sanções legais, pelo ônus da despesa resultante da diferença de preços verificados.

6.3. - O segundo colocado, na hipótese do item acima, estará sujeito às mesmas exigências feitas ao primeiro.

6.4. - Fica estabelecido o percentual de 5,5 (cinco e cinco por cento), a título de multa, sobre o total de adjudicação, por dia de atraso na entrega do material.

7. Do Julgamento

7.1. - Proferida a decisão e lavrada a Ata pela Comissão, que será publicada no Diário Oficial, caberá recurso dentro de 2 (dois) dias após a publicação, à própria Comissão, contra sua decisão.

7.2. - As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pelo Senhor Diretor de Serviços Gerais.

7.3. - No caso de absoluta igualdade de preços, serão examinados as propostas e consideradas as que melhor atenderem às necessidades dos nossos serviços; em caso, ainda, de empate, será dado preferência ao que oferecer menor prazo para o fornecimento em referência; se, ainda, assim ficar evidenciada a igualdade de condições, a Comissão procederá como dispõem os Artigos 742 e 756 do Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento.

8. Disposições Gerais

8.1. - A critério da Comissão esta "Tomada de Preços", poderá ser, sem que, por esse motivo, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização:

- a) anulada ou cancelada, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e;
b) transferida.

8.2. - A adjudicação será feita ao licitante que a Comissão julgar vencedor.

8.3. - As condições estabelecidas na presente Edital farão parte do respectivo contrato, independente de transcrição.

8.4. - Os pagamentos serão efetuados após a instalação do equipamento devidamente testado e aceito pelo Serviço de Comunicações da PR.

8.5. - A despesa de publicação do contrato, decorrente desta licitação, caberá a adjudicatária.

Brasília, 27 de junho de 1974. - Alvinho Fernandes Nélva, Ten Cel, Presidente. - Deputado José Gomes, - Rômulo Cavalheiro de Aguiar, - Deputado Rômulo, Odeiro, Membros.

TOMADA DE PREÇOS Nº 18-74

Objeto - Fornecedor de frutas de frutas nacionais e estrangeiras no período de 1-8 e 11 de outubro de 1974. Data - dia 25 de julho de 1974, às 10:00 horas.

Local - Diretoria de Serviços Gerais - 4º andar do Palácio do Planalto.

Edital - afixado no local acima; cópias à disposição dos interessados. Brasília, 2 de julho de 1974.

R. A. Ferreira, Presidente da Comissão de Licitação.

Dias 3, 4 e 5-7-74

TOMADA DE PREÇOS Nº 18-74

Objeto - Fornecedor de verduras e legumes no período 1-8 e 11-10-74. Data - dia 25 de julho de 1974, às 10:00 horas.

Local - Diretoria de Serviços Gerais - 4º andar do Palácio do Planalto.

Edital - afixado no local acima; cópias à disposição dos interessados. Brasília, 2 de julho de 1974. - R. A. Ferreira, Presidente da Comissão de Licitação.

Dias 3, 4 e 5-7-1974.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Coordenação Central do AGIPLAN

TOMADA DE PREÇOS Nº 5-74

AVISO

A Comissão de Licitação Internacional da Coordenação Central do AGIPLAN, designada pela Portaria nº 2-74, de conformidade com os preceitos contidos no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Título XII e seus artigos e em obediência às normas específicas baixadas pelo Decreto nº 73.167, de 3 de novembro de 1973, torna público que às 9:00 horas do dia 22 de julho de 1974, na sede da Coordenação Central localizada no Edifício Venâncio II - 5º andar, em Brasília - DF, receberá documentação e Proposta para uma Tomada de Preços para construção de obras em proveito do Subprograma de Apoio Governamental à Implantação do Plano Nacional de Sementes (AGIPLAN), sob o regime de empreitada por preço global, conforme discriminação:

- a) Pavilhão de Tecnologia de Sementes, em Piracicaba, Estado de São Paulo.
b) Armazém para sementes, em Xanxerê, estado de Santa Catarina.
c) Armazém para sementes, em Campos Novos, no Estado de Santa Catarina.
d) Armazém UEM, em Alfredo Chaves, estado do Espírito Santo.

Respectivo Edital de Tomada de Preços e Elementos Técnicos referentes às citadas obras, poderão ser obtidos nos endereços:

- 1) Coordenação Central do AGIPLAN: Edifício Venâncio II - 5º andar - Salas 501 e 505 - Brasília.
2) Coordenações Estaduais do AGIPLAN:
a) Em Porto Alegre - Avenida dos Farrapos nº 285 - 3º andar.
b) Em Florianópolis - Rua Coronel Melho e Alvim nº 11.
c) Em Curitiba - Rua André de Barros nº 398 - 1º andar.
d) Em Campinas - Rua Barão de Itapura nº 1.481.
e) Em Belo Horizonte - Rua Senaival de Sá nº 186.
f) Em Niterói - Avenida Amaral Peixoto nº 467 - Sala 506.

g) Em Vitória - Avenida Governador Hery - Edifício Glória - 10º andar.

Brasília, 26 de junho de 1974. - Haroldo Raderes Cavalcanti de Azevedo, Presidente da Comissão.

Exp. 5-74. Dias: 2, 3 e 4-6-74.

MINISTERIO DO TRABALHO

Departamento de Administração

Divisão do Material

TOMADA DE PREÇOS Nº 14-74

A Comissão de Licitação do MTR, instituída pela Portaria D.A. nº 79 de 13 de novembro de 1970, publicada no B.P. nº 217, de 13 subseqüente, torna público que às 10 (dez) horas do dia 15 (décimo quinto) de agosto de 1974, exclusiva, da publicação do presente Edital, no Diário Oficial da União na sala 710 (setecentos e dez), 7º andar, do Edifício do MTR - Bloco 16 - Esplanada dos Ministérios, em Brasília - Distrito Federal, será realizada a Tomada de Preços nº 14-74.

Normas da Tomada de Preços nº 14-74

I - Propostas:

1.1 - Deverá constar, obrigatoriamente na proposta a seguinte afirmativa: "Declaramos que temos completo conhecimento das exigências para apresentação de projeto de obra, com fornecimento de mobiliário, cortinas, tapetes, pisos, e quadros incluindo revestimento de paredes e portas para a Residência Oficial do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, situada na Península Sul, bem como nos subterráneos a todo o quanto se contém no Edital e em correspondente".

1.2 - Essa declaração terá caráter contratual, ficando o licitante pelo não cumprimento das obrigações assumidas, sujeito a perda de sua idoneidade, além de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

1.3 - Os preços ofertados deverão ser inscritos em algarismos e por extenso, constando de preços unitários, preço total declarando-se ainda a inclusão de todas as despesas que incidam sobre a aquisição do material, tais como, impostos, taxas, transportes, seguro instalação etc.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1.4 — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias...

1.5 — As firmas interessadas, com prévia autorização da Diretora-Geral...

2 — Prazo de Entrega do Material:

2.1 — O prazo de entrega e montagem do material será de 30 (trinta) dias...

2.2 — O prazo fixado no item anterior reflete as necessidades do Ministério...

3 — Local de Entrega do Material:

3.1 — O material deverá ser entregue na casa 03 da QL. 04-D — Península Sul.

4 — Julgamento e Adjudicação:

4.1 — O julgamento das propostas será feito obedecendo aos seguintes critérios...

a) verificação da qualidade e do estilo de decoração condizente com o nível do cargo;

b) garantia oferecida;

c) verificação do menor preço, constando preço unitário, total ou global;

d) prazo de entrega, de acordo com o Edital;

4.2 — Tais critérios, se subordinarão às imposições e exigências específicas na aquisição de material...

5 — Penalidades:

5.1 — Se o licitante não obedecer ao prazo estipulado, salvo por motivo de força maior...

5.2 — Ultrapassado esse prazo, o pedido será cancelado e o material adquirido pela firma colocada em 2º lugar...

cedor a diferença de preço, além da multa correspondente a 30 (trinta) dias de atraso...

5.3 — Além da multa prevista no item 5.2, os licitantes faltosos ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 136...

6 — Advertências:

6.1 — Os licitantes deverão procurar antes da realização desta Tomada de Preços, a S.R.F., sala 711 — 7º andar...

6.2 — A presente Tomada de Preços só poderão participar firmas inscritas no Cadastro de Fornecedores deste Ministério...

6.3 — As firmas não sediadas nesta Capital e que mantêm representação em Brasília, só poderão participar...

6.4 — O Certificado de Registro Cadastral, que necessita estar atualizado, será apresentado em fotocópia autenticada...

7 — Prazo de validade das propostas:

7.1 — Os preços ofertados pelas firmas terão validade por 30 (trinta) dias, para efeito de emissão de empenho...

8 — Do Objeto de Licitação:

8.1 — Apresentação de projeto de decoração e de proposta discriminativa para o fornecimento de mobiliário, cortinas, tapetes, peças e quadros...

8.2 — O projeto deverá ser apresentado separadamente, por comodo do imóvel, em plantas baixas, nas escalas de 1/20 e detalhes, se necessários, em 1/10 e em uma planta geral da casa na escala de 1/50...

Brasília, em 28 de junho de 1974. (a.) Presidente da Comissão.

dente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 4.832.

Brasília, 20 de junho de 1974. — Cláudio Alves da Gama, Secretário-Geral.

(N.º 3972-B — 1.7.74 — Cr\$ 37,00) UNAFISCO — UNIAO NACIONAL

DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS FEDERAIS DIRETORIA SECCIONAL DE BRASILIA

Extrato do Regimento Interno

A Diretoria Seccional da UNAFISCO — União Nacional dos Agentes Fiscais dos Tributos Federais de Brasília, Distrito Federal, rege-se pelo estatuto da Diretoria Nacional...

Regimento Interno

Aprovado pela Assembléa Geral de 18 de março de 1971.

A Diretoria Seccional da UNAFISCO — União Nacional dos Agentes Fiscais dos Tributos Federais rege-se pelo presente Regimento Interno, aprovado nos termos do Estatuto. Terá jurisdição em todo o território do Distrito Federal...

Auditoria. A Diretoria compõe-se de: 1) Presidente; 2) Secretário Vice-Presidente; 3) Secretário Geral; 4) Secretário Geral Substituto; 5) Secretário de Finanças; 6) Secretário de Finanças Substituto; A Auditoria

Seccional compõe-se de três associados: Contadores ou Técnicos de Contabilidade. A Diretoria Seccional tem por competência, entre outras, praticar os atos de gestão; cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e este Regimento; prestar contas à Assembléa; admitir, recusar, suspender ou excluir associados; movimentar os recursos financeiros. A Auditoria Seccional incumbirá realizar a auditoria contínua e final da gestão financeira...

Brasília, 17 de junho de 1974. José da Costa e Oliveira, Secretário-Geral. Visto: Turcílio Dinod Medeiros, Presidente Seccional. (N.º 3994-B — 1.7.74 — Cr\$ 100,00)

OBRAS PROFISSIONAIS DAS PEQUENAS IRMÁS MISSIONARIAS DA CARIDADE

Balancete — 1973

Table with columns for RECEITA and DESPESA, listing various items and their corresponding amounts in Cr\$.

Irmã Basílica Pelagia — Wilson Pereira Mata, Contador — CRC-00.2.773.

Tocantópolis, 20 de maio de 1974. — Dr. Domingos Gomes, Juiz de Direito. (N.º 4.007-B — 2.7.74 — Cr\$ 117,00)

SOCIEDADES

AGRO-PECUARIA DO URUCUIA S. A.

CQC-MF.00000174

Ata da reunião da Diretoria de Agro-Pecuária do Urucuiá S. A., realizada no dia 30 de maio de 1974.

Aos trinta dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e quatro, reunidos em sua sede a Avenida W-3, Quadra 513, Bloco A, n.º 25 — CR-Sul, Brasília — DF, sob a presidência do Diretor-Presidente da Sociedade, Senhor Edson de Magalhães Portilho, os membros da Diretoria de Agro-Pecuária do Urucuiá S. A., considerando o fato do imóvel onde estamos instalados ter sido negociado, resolveram promover a transferência da sede da Sociedade, que passará a funcionar a partir do dia 10 deste, no prédio sito à CRS 503, Bloco

B, n.º 68, Salas 101 e 102 nesta capital.

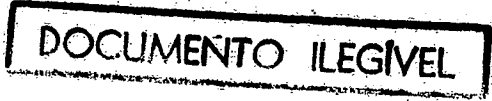
Votada e aprovada a resolução acima, foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Diretoria presentes à reunião, em sua totalidade. Ass.) Edson de Magalhães Portilho, Geraldo Tostes, José de Souza Garcia, Sebastião Amado de Campos e Paulo Tostes.

A presente ata é cópia fiel da transcrita no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria. — Edson de Magalhães Portilho, Presidente. — Geraldo Tostes, Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certidão

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Pres-



CASA PLANETA DE BRASÍLIA S. A. - MÁQUINAS E FERRAGENS

C.G.C. n.º 00.001.891/0001

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1974

Aos trinta dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta e quatro, às 10 horas, em sua sede social sito a CRN 704-5, Bloco C, Loja 20, nesta Capital, reuniram-se os acionistas na sua totalidade, conforme consta do livro próprio "Presença de Acionistas", atendendo ao Edital de Convocação publicado no Jornal de Convocação publicado no Diário Oficial, nos dias 4, 5 e 6 de abril de 1974 e no Diário Oficial, nos dias 5, 6 e 9 de abril do mesmo ano, nos seguintes termos: "Casa Planeta de Brasília S. A. - Máquinas e Ferragens - CGC n.º 00.001.891-0001 - Assembleia Geral Ordinária - Convocação - Ficam convidados os senhores acionistas da Casa Planeta de Brasília S. A. - Máquinas e Ferragens, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social, à CRN 704-5 - Bloco C - Loja 20, nesta Capital, às 10 horas de 30 de abril de 1974, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) Fixação de honorários do Conselho Fiscal; d) Outros assuntos de interesse societário. Brasília, 3 de abril de 1974. Armado Gontijo - Diretor Superintendente. Dando início aos trabalhos, assumiu a presidência da assembleia o senhor Armado Gontijo, Diretor Superintendente, tendo o mesmo convidado a mim, Juarez de Paiva Brito, para secretário da mesma. Em seguida, continuando os nossos trabalhos foi abordado o item "a" da convocação, tendo o Senhor Presidente submetido à apreciação dos presentes, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973 o que foi lido e, após unanimemente aprovado. Passado a seguir ao item "b" da convocação, foi iniciada a votação dos membros do Conselho Fiscal, que ficou resolvido em sua totalidade, pelo prazo de um ano, mais uma vez assim constituído: Paulo de Tarso Carvalho Costa, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belo Horizonte - Minas Gerais; Elmar Luiz Koenigstein, brasileiro, casado, engenheiro residente e domiciliado em Brasília - Distrito Federal; Luiz Edson Raso, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Brasília - Distrito Federal e para Suplentes: Paulo Feliciano de Araújo, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Brasília - Distrito Federal, Antonio Raso, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Brasília - Distrito Federal; Newton Augusto da Cunha, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Brasília - Distrito Federal, Antonio Raso, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Brasília - Distrito Federal. Colocado o item "c" em pauta, foi deliberado por todos que os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal fossem da ordem de ... Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) anuais para cada um. Tomando a palavra a seguir o acionista Nivaldo Dalbert propos que os honorários da Diretoria, fossem fixados em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para os Diretores Superintendente e Comercial, respectivamente, senhores Armado Gontijo José Rosendo de Souza, o que foi plenamente aprovado, ficando ainda deliberado que os demais diretores se- seja fixado a importância de ... Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) anuais para cada um. Prosseguindo, passamos ao item "d" da convocação e tomando a palavra o acionista José Ro-

sendo de Souza, propos fossem distribuídos dividendo da ordem de 10% (dez por cento) em face ao êxito dos negócios da empresa, alcançados no exercício findo de 1973. Ainda com a palavra sugeriu que a parcela do imposto de renda, no valor de ... Cr\$ 196.497,00 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros) fossem tirada do saldo à disposição da assembleia, que, após os debates, na forma como fora proposto; ficou aprovado. Tomou a palavra, a seguir, o Senhor Presidente, Armado Gontijo, que lamentou profundamente o falecimento do Diretor Nelson Antonio da Silva Pereira, e que, para preencher essa lacuna, assumiu o seu lugar o senhor Marcos Gontijo Modenesi, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte - Minas Gerais à Rua Felipe dos Santos, 98, títulos editoral número 534.160 - Zona 27ª A - 510 Seção, CPF número ... 156.218.986-72, natural de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, nascido em 3 de fevereiro de 1951, com mandato de igual duração ao atual, no que foi mais uma vez acatado pelos presentes. Finalmente de posse da palavra o acionista Anibal Antônio da Silva Pereira, propos que, a exemplo dos anos anteriores, fosse igualmente retirada do saldo à disposição da assembleia, a importância de Cr\$ 70.400,00 (setenta mil quatrocentos cruzeiros) para ser distribuída entre os Diretores, funcionários e colaboradores da empresa, o que, após deliberações, ficou unanimemente aprovado. Em seguida, tomou a palavra o Senhor Presidente, que a granqueou para quem dela se quisesse servir, e não tendo nenhum dos presentes se manifestado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que foi feita, lida e achada conforme sendo em seguida transcrita e assinada por mim, secretário, e pelo Senhor Presidente.

Brasília, 30 de abril de 1974 - Juarez de Paiva Brito, Secretário. - Armado Gontijo, Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número. 4.845.

Brasília, 26 de junho de 1974. - Clímério Alves da Gama, Secretário Geral.

(N.º 3.983-B - 1.7.74 - Cr\$ 134,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CREFISA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

CREFISA Sociedade Anônima - Crédito, Financiamento e Investimentos - São Paulo (SP) Processo n.º A-DF-74-279

Assembleia Geral Extraordinária de 24 de dezembro de 1973. Aumento de Capital de ... Cr\$ 2.000.000,00 para ... Cr\$ 3.500.000,00 e Assunto: Aumento de Capital de Cr\$ 2.000.000,00 para ... Cr\$ 3.500.000,00 e Reforma de Estatuto.

Despacho de 4 de junho de 1974. Publicação no Diário Oficial da União, de 10 de junho de 1974

Eu, por ser verdade, eu, Eliane Merola, funcionária deste Banco Central lavrei a presente Certidão, que também foi assinada pelo Sr. Carlos Nilton Gomes da Silva, Chefe da Di-

visão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 11 de Junho de 1974.

(N.º 3.959-B - 1-7-74 - Cr\$ 25,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA METALURGICA BARBARA

CERTIDÃO

Certifico, que Companhia Metalúrgica Barbara, com sua Sede na cidade de Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro - à Avenida Doutor Sérgio Braga número 452, arquivou nesta Junta Comercial sob o número 3.037, por despacho de 26 de agosto de 1971. Atas das Reuniões da Diretoria, realizadas em 7 de julho de 1955 e 25 de maio de 1961, que deliberaram a abertura de Filial em Brasília - Distrito Federal no SIA. - Trecho 03 - Lotes 810-820, com o destaque de capital no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). - Do que dou fé. - Junta Comercial do Distrito Federal em 26 de junho de 1974. - Eu, Edla Garcia D'Avila Guedes - Chefe da Seção de Arquivo - escrevi, conferi e assino. - Edla Garcia D'Avila Guedes.

Visto: Clímério Alves da Gama - Secretário-Geral.

(Pagou a taxa de Cr\$ 11,00)

(Guia n.º 038, de 20.6.74).

(N.º 3.975-B - 1.7.74 - Cr\$ 24,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

COFERMAT - CIA BRASILEIRA DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES S. A.

CERTIDÃO

Certifico que COFERMAT - Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construções S. A., arquivou nesta Junta Comercial sob o número 4.364, por despacho de 8 de novembro de 1973 cópia autêntica da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de maio de 1972, que deliberou sobre o aumento do capital social para Cr\$ 9.000.000,00 por incorporação de reservas e correção monetária e alteração os estatutos sociais. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 25 de junho de 1974. - Eu Antonia Veríssima de Sousa Oliveira - escrevi, conferi e assino. Antonia Veríssima de Sousa Oliveira. Eu, Edla Garcia D'Avila Guedes - Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo. Edla Garcia D'Avila Guedes. - Visto: Clímério Alves da Gama - Secretário-Geral.

(Pagou a taxa de Cr\$ 33,00)

(Guia de n.º 039 de 20 de junho de 1974).

Proc. n.º 004.212-73.

CERTIDÃO

Certifico que COFERMAT - Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construções S. A., arquivou nesta Junta Comercial sob o número 4.381, por despacho de 8 de novembro de 1973 cópia autêntica da Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 17 de maio de 1972, que deliberou sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo de 29 de fevereiro de 1973; Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 25 de junho de 1974. - Eu Antonia Veríssima de Sousa Oliveira - escrevi, conferi e assino. Antonia Veríssima de Sousa Oliveira.

Edla Garcia D'Avila Guedes - Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo. - Visto: Clímério Alves da Gama - Secretário-Geral.

(Pagou a taxa de Cr\$ 33,00) (Guia de n.º 039 de 26 de junho de 1974).

Proc. n.º 004.209-73

CERTIDÃO

Certifico que COFERMAT - Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construções S. A., arquivou nesta Junta Comercial sob o número 4.383, por despacho de 8 de novembro de 1973 cópia autêntica da Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29 de maio de 1973, que deliberou sobre a aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 28 de fevereiro de 1973. - Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários. - Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 25 de junho de 1974. - Eu Antonia Veríssima de Sousa Oliveira - escrevi, conferi e assino. - Antonia Veríssima de Sousa Oliveira. - Eu Edla Garcia D'Avila Guedes - Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo. - Edla Garcia D'Avila Guedes. - Visto: Clímério Alves da Gama - Secretário-Geral.

Proc. n.º 4.211-73. (Pagou a taxa de Cr\$ 33,00) (Guia de n.º 039 de 26 de junho de 1974).

(N.º 3.974-B - 1.7.74 - Cr\$ 90,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO ALEMÃO TRANSATLANTICO

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento do despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, expedido em petição anexada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob o número 5.286 de 1974 que a sociedade: "Banco Alemão Transatlântico", com sede em Hamburgo, República Federal Alemã, e filial em São Paulo - Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob o n.º 393.067 por despacho da Junta em sessão de 4 de fevereiro de 1969. Posteriormente a sociedade arquivou sob o número 532.345 em sessão de 21 de maio de 1974, o Diário Oficial da União edição de 3 de abril de 1974, que publicou a certidão expedida pela Central do Brasil, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 10.371.658,00 para Cr\$ 10.689.774,41, do mencionado Banco, destinados às operações bancárias no Brasil, na conformidade do deliberado pela sua Diretoria em reunião de 1.º de outubro de 1973, do que dou fé. - Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 21 de junho de 1974. - Eu, Maria Darcy Bottoni Barbosa o datilografai, conferi e assino. - Maria Darcy Bottoni Barbosa. E eu, Havany Pereira da Silva, a subscrevo. - Havany Pereira da Silva. - Visto: - Percival Leite Britto - Secretário - Geral.

(N.º 3.960-B - 1.7.74 - Cr\$ 25,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Cia. de Seguros, arquivou nesta Junta sob o número 71.357 por despacho de 12 de



Junho de 1974, Diário Oficial da União de 28 de maio de 1974, que publicou a Portaria SUSEP, número 32, de 18 de maio de 1974, que aprovou a alteração dos estatutos, inclusive o aumento do capital para Cr\$ 63.000.000,00, e a AGE de 28 de março de 1974, que deliberou sobre o assunto, do que dou fé. — Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 12 de junho de 1974. — Eu, Célia da Silva Rankêia, escrivã,

conferi e assino. — Célia da Silva Rankêia, Escrivã. — Secretária Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrito e assinado. — *Lúcia Igrejas.*  
Taxa de arquivamento — Cr\$ 250,00.  
Proc. n.º 25.158-74  
(N.º 3.970-B — 1.7.74. — Cr\$ 22,00).

no dia 4 de junho de 1974, as eleições para o preenchimento das vagas da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto à Federação das Indústrias, para o triênio 1974-1977, tendo sido eleita a seguinte chapa:

- Diretoria**  
Rodrigo Luiz de Andrade  
João Augusto de Montanoyos  
Francisco Dias de Macedo
- Suplentes**  
Ervin Kirschner  
Antônio Vieira de Melo  
Americo Buato
- Conselho Fiscal**  
João Pedro da Silveira  
Miguel De Luca  
Artenor Nogueira
- Suplentes**  
Fascoal Costa  
Ivubena De Luca  
Antonio Pinto de Lima
- Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado da Guanabara:**  
Fausto Garcia de Freitas  
Carlos Alberto Pires de Carvalho  
Suplente  
Paulo Cesar Milhan de Oliveira

**"FUNDO CONTINENTAL DE INVESTIMENTOS"**

Administrado pela Continental S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.  
Edital da Primeira, Segunda e Terceira Convocações

**Assembleia Geral Extraordinária**  
Continental S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, na qualidade de Administradora do Fundo Continental de Investimentos, convoca os Sócios Condôminos, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de julho de 1974, às 14 (quatorze) horas, na sede social dos Administradores, à Avenida São Luís, número 98 — 3º andar, em 1.ª (primeira) convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Tomada de Contas e aprovação das atas praticadas pela Administradora, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1973;
- 2) Outros assuntos de interesse geral.

Não havendo "quorum" a Assembleia realizará-se em 2ª convocação, às 15 (quinze) horas, em 31 (trinta e um) de julho de 1974, em 3ª (terceira) convocação, às 14 (quatorze) horas, com a presença de qualquer número de Condôminos.

São Paulo, 24 de junho de 1974. —  
Dias: 1-2 e 3-7-74.  
CR\$ 2.822-E — 24-6-74 — Cr\$ 12,00

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que fui encaminhado para a Diretoria de Registro e Arquivo do Ministério da Justiça, em virtude de não ter sido encontrado o livro n.º 1 de L.F.U.P.R.L. e L.F.U. no Serviço de Registro e Arquivo do Ministério da Justiça, em virtude de não ter sido encontrado o livro n.º 1 de L.F.U. em 1974.

São Paulo, 24 de junho de 1974. — *Rosângela de M. Almeida*  
(Dias: 1-2 e 3-7-74)  
CR\$ 27.000 — 24-6-74 — Cr\$ 4,00

# A N Ú N C I O S

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA**

**Concorrência n.º 91-74**  
A Confederação Nacional da Indústria, e Serviço Social da Indústria, Departamento Nacional — SENAI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Departamento Nacional — SENAI, tornam pública, para conhecimento de quantos possam se interessar que haja realisar, no dia 2 de agosto de 1974, concorrência para construção de Edifício Roberto Simonsen, no setor Benefício Norte, em Brasília, Distrito Federal, constituído de 17 pavimentos-tipo e três subterrâneos, totalizando, aproximadamente, 25.000 (vinte e cinco mil) metros quadrados.

A concorrência abrangerá os seguintes serviços: estrutura de concreto armado, alvenaria, vedação externa, instalações elétricas e hidráulicas e esgotos, a serem concluídos em 20 meses.

Os interessados poderão obter o Edital e demais informações no Gabinete de Prestação de Serviços da Confederação Nacional da Indústria, no Edifício JK, 16.º andar, sala 166, em Brasília — DF, das 14:00 às 17:00 horas, mediante o pagamento de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Exige-se dos concorrentes, além de outras exigências, capital integralizado de no mínimo Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), não se admitindo comércio.  
Brasília, 1.º de julho de 1974. — *João Fontes Faria*, Chefe do Gabinete de Prestação de Serviços em Brasília.  
Dias: 3 — 4 e 5-7-74.  
CR\$ 2.970-B — 1-7-74 — Cr\$ 113,00

**FUNDO FIDELIDADE (DE 157-57)**

Administrado por Fidelidade S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — CGC n.º 61.410.658 — Carta Patente n.º 240-65.

Pagam convocados os Srs. Condôminos do Fundo Fidelidade para reunirem-se em Assembleia Geral a realizarem-se no dia 8 de julho de 1974, às 13 horas, na sede desta Administração, em São Paulo — SP, à Rua XV (Quinse) de Novembro, 178, para ratificar as deliberações tomadas em Assembleia Geral, de 15.4.74 que decidiram sobre: a) transferência da Administração do Fundo para o Banco IGCHPE de Investimentos, instituição Financeira (sediada em São Paulo — SP, à Rua São Bento, 365 — 7.º andar, CGC n.º 61.033.104, Carta Patente n.º 67-349; b) incorporação do Fundo pelo valor do patrimônio líquido contábil a outro Fundo sob administração do Banco mencionado.

São Paulo, 27 de junho de 1974. — *James Irvine Melville; Henrique Pereira Gomes.*  
(N.º 3.958-E — 1.7.74 — Cr\$ 25,00)

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO RIO DE JANEIRO**

**Eleições Sindicais**  
Comunico, em cumprimento ao disposto no artigo 56, da Portaria número 40, de 21 de janeiro de 1965, do Excmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, que se realizaram,

**SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

**REGULAMENTO**

**Divulgação n.º 1.049**

**PREÇO Cr\$ 0,50**

**A VENDA**  
Na Guanabara  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8  
Agência II Ministério da Fazenda  
Agência III Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal  
Em Brasília  
Na sede do DEN

**REGISTROS PÚBLICOS**

**LEI Nº 6.015 — DE 31-12-1973**

**DIVULGAÇÃO Nº 1.229**

**Preço: Cr\$ 5,00**

**A VENDA**  
Na Guanabara  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8  
Agência II Ministério da Fazenda  
Agência III Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal  
Em Brasília  
Na sede do D.I.N.

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**